

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS – UniEVANGÉLICA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA,
EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**O ESTUDO DO CONSÓRCIO PÚBLICO ENTRE MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO-GO COMO SOLUÇÃO DA
PROBLEMÁTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

ROGÉRIO GONÇALVES LIMA

**Anápolis - GO
2017**

ROGÉRIO GONÇALVES LIMA

**O ESTUDO DO CONSÓRCIO PÚBLICO ENTRE MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO-GO COMO SOLUÇÃO DA
PROBLEMÁTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico Multidisciplinar em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Sociedade, Políticas Públicas e Meio Ambiente.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Itami Campos

Anápolis - GO

2017

TERMO DE APROVAÇÃO

Dissertação intitulada “O ESTUDO DO CONSÓRCIO PÚBLICO ENTRE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO-GO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico Multidisciplinar em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Aprovada em: ____/____/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.

(Orientador e presidente da banca)

Prof.

(Professor Examinador)

Prof.

(Professor Examinador)

Prof.

(Professor Examinador)

Anápolis - GO

2017

DEDICATÓRIA

À todos que me incentivaram e me apoiaram em mais uma jornada que trilhei rumo ao sucesso, emanado daqueles que realmente me amam.

AGRADECIMENTOS

Sabendo que há o grande risco de esquecer alguma contribuição importante à construção deste trabalho deixo aqui um agradecimento especial a todos os que de uma forma ou outra contribuíram para este

- Primeiramente quero agradecer a Deus, pela força, pelos livramentos, pelo ânimo, entre tantas outras virtudes que Ele sustentou em mim dos quais se citasse neste momento ultrapassaria o número de páginas ao qual este agradecimento objetiva.
- À professores e alunos que encaminharam minha aprendizagem e nos momentos informais me abrigaram em seus corações como amigos, o que resultou na força e vitalidade para enfrentar as intempéries que por muitas vezes tentaram me abalar.
- Ao professor e doutor Itami Campos que me auxiliou e me conduziu durante esta longa jornada.
- À todos os colegas e amigos laborais que sempre me apoiaram, que nunca sairá das minhas lembranças.

Ao fim, já que os fins existem e isso é agradável.

RESUMO

Os consórcios são conhecidos pelo aumento da capacidade de realização que confere aos participantes, e maior eficiência no uso dos recursos disponíveis, o que auxiliaria os pequenos governos locais para solucionar a escassez de recursos. Este trabalho apresenta o estudo do sistema consorciado intermunicipal para destinação dos resíduos sólidos urbanos localizados no Estado de Goiás na Região do Vale do São Patrício, para auxiliar os municípios de pequeno porte na solução da inadequada destinação do lixo, responsáveis por constantes impactos ambientais. Para a elaboração do mesmo foram consultados diversas fontes tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE, porém a principal fonte de resultados e discussões concernentes ao tema foram delineados com base no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS que engloba as particularidades de todos os municípios, e também pelos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS onde traz as especificidades dos municípios de maneira mais aprofundada. Os resultados deste trabalho comprovaram quantitativamente que o consórcio é mais eficiente do que a solução isolada para cada município.

Palavras chave: Articulação de municípios, Gestão de resíduos, Educação Ambiental.

ABSTRACT

Consortia are known for increasing their capacity to perform and greater efficiency in the use of available resources, which would assist small local governments in resolving resource constraints. This work presents the study of the intermunicipal consortium system for the destination of urban solid waste located in the State of Goiás in the São Paulo Valley Region, to assist small municipalities in the solution of the inadequate waste disposal, responsible for constant environmental impacts. Several sources, such as the Brazilian Institute of Geography and Statistics, the Brazilian Association of Public Cleaning and Special Waste Companies, were consulted for the elaboration of this study. However, the main source of results and discussions concerning the subject were drawn up on the basis of Intermunicipal Plan for the Integrated Management of Solid Waste, which encompasses the particularities of all municipalities, as well as Municipal Plans for the Integrated Management of Solid Waste, where it brings the specificities of the municipalities in a more in-depth way. The results of this work proved quantitatively that the consortium is more efficient than the isolated solution for each municipality.

Key words: Articulation of municipalities, Waste management, Environmental Education.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Geração de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil.....	35
Figura 2 – Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil.....	35
Figura 3 – Capa do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.....	60
Figura 4 – Municípios integrantes do Consórcio CIDERSP – GO.....	63
Figura 5 – Acondicionamento de Resíduos Sólidos.....	77

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Legislação Ambiental Federal: Principais Diplomas Legais.....	38
Quadro 2 – Quantidade de municípios que se adequaram a Lei 12.305/2010.....	48
Quadro 3 – Divisão dos Grupos dos entes consorciados.....	61
Quadro 4 – Relação da gestão dos resíduos sólidos em municípios componentes do CIDERSP-GO.....	76
Quadro 5 – Relação dos municípios que realizaram metas propostas segundo a Lei 12.305 de 2010 a partir do consorcio municipal em municípios da mesorregião central do Estado de Goiás.....	82
Quadro 6 – Relação dos municípios que realizaram metas propostas segundo a Lei 12.305 de 2010, após a fundação do CIDERSP-GO.....	83

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. RESÍDUOS SÓLIDOS	17
1.1. DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	17
1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	18
1.2.1. QUANTO À ORIGEM	19
1.2.2. QUANTO À PERICULOSIDADE	21
1.3. EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO MUNDIAL E O AUMENTO NA GERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: O PARADIGMA DA SOCIEDADE DE RISCO.....	23
1.4. PRODUÇÃO MUNDIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	23
2. A PROBLEMÁTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL.....	34
2.1. PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL.....	34
2.2. NORMAS E PRINCÍPIOS QUE REGULAMENTAM A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL	35
2.3. LEIS DE PRESERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE NO BRASIL	37
2.3.1. POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ...	40
2.3.2. PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	43
2.3.3. A INADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ÀS DETERMINAÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	47
2.3.4. O CONSÓRCIO PÚBLICO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	50
3. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO-GO	56
3.1. CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO GOIÁS	57
3.2. MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CONSÓRCIO CIDERSP-GO	62
3.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO DO CIDERSP-GO	64
3.5. PRINCIPAIS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA REGIÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO.....	66
3.6. PROPOSTAS APRESENTADAS PELO CIDERSP-GO PARA O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	67
4. DIAGNÓSTICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CIDERSP SEGUNDO PLANOS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	75

4.1. DIAGNÓSTICO ATUAL EM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO GRUPO 03 SEGUNDO PESQUISA INTERNA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE URUANA EM OUTUBRO DE 2016....	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
REFERÊNCIAS.....	88
ANEXO I.....	92
ANEXO II.....	100
ANEXO III.....	103
ANEXO IV	146
ANEXO V	151
ANEXO VI	165
ANEXO VII	176

INTRODUÇÃO

O despertar, a preocupação e o interesse pelo lixo e pela reciclagem de materiais não são de agora. Não se trata de algo que está nos noticiários do cotidiano em função da problemática ambiental; tampouco se trata de preocupações isoladas de profissionais ambientalistas. Kautsky (1998), por exemplo, em fins do século XIX, já comentava sobre a agricultura moderna e recomendava a utilização dos dejetos das cidades para a recomposição do solo.

Em meados da década de 1970, o físico Fritjof Capra também havia demonstrado a sua preocupação sobre o assunto. Para ele “a opinião pública pode vir a exercer uma pressão cada vez maior sobre a indústria para que se desenvolva uma tecnologia adequada de tratamento e reciclagem de produtos residuais, como já está sendo feito em vários países europeus” (CAPRA, 2002, p.228).

A disposição ambientalmente adequada do lixo e a atividade da reciclagem de materiais possibilitam enormes ganhos para a sociedade. Estudos realizados pelo economista Sabetai Calderoni atestam a importância dos materiais e os possíveis ganhos com a reciclagem no Brasil. Sobre isso Calderoni (2003, p.319) destaca que “não reciclar significa deixar de auferir rendimentos da ordem de bilhões de reais todos os anos”.

Da mesma forma, ao referir-se “a problemática do lixo”, Lutzenberger (2004, p.34) enfatiza que “lixo não é outra coisa senão material bom no lugar errado”. Corroborando com isso, Sachs (2007, p.163), no início deste século, foi enfático ao afirmar que “afinal, o lixo nada mais é do que uma mistura de matérias primas”. Além destes, outros destacados pesquisadores têm realizados estudos sobre o tema (PEREIRA NETO, 2007; PHILIPPI Jr, 2005; JUNCÁ, GONÇALVES & AZEVEDO, 2000; EIGENHEER, 1998).

No Brasil, visando avançar nessa matéria, mesmo que tardiamente, em agosto de 2010, o governo federal sancionou a lei 12.3052, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, assim como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, às responsabilidades dos agentes geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (BRASIL, 2010).

Entretanto, apesar dos muitos aspectos inovadores da PNRS – principalmente no que diz respeito à disposição final e a reciclagem – o país não tem conseguido avançar nessa matéria. Prova disso é que segundo a Associação Brasileira de Empresa de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE (2014), 59,8% dos municípios brasileiros encaminham seus resíduos para locais impróprios, causando problemas ambientais à saúde pública e desperdício de recursos, ou seja, dos 5.570 municípios, 3.334 destinam os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para locais impróprios.

Nessa mesma linha, a Pesquisa Ciclossoft 2014, realizada pelo Compromisso Empresarial para a Reciclagem – CEMPRES (2014) identificou que apenas 927 dos 5.570 municípios brasileiros, 17% operam programas de coleta seletiva. Estes, por sua vez, estão distribuídos geograficamente nas regiões do país da seguinte forma: Sudeste (45%), Sul (36%), Nordeste (10%), Centro-Oeste (7%) e Norte (2%). No século XXI, conseguimos alcançar a reputação de civilização dos resíduos sólidos, bem como a civilização do desperdício, marcada pela disparidade econômica e social (FERREIRA,1997).

No Estado de Goiás (GO), por exemplo, a reciclagem de materiais tem sido fomentada muito mais pela ação de voluntários e catadores (muitos deles informais) do que pelo interesse das prefeituras.

Logo, o quantitativo dos materiais recicláveis, bem como a gestão eficiente dos resíduos sólidos, pode ser visto como casos pontuais e sem representatividade. Grosso modo, não existem registros quantitativos oficiais sobre essa atividade no estado de Goiás.

Nos municípios da região do Vale do São Patrício/GO, de forma particular, a prática de reaproveitamento de materiais e a destinação final do lixo ambientalmente adequada são quase que inexistentes, assim como ocorre em quase todo o estado e a maioria dos municípios brasileiros. Contudo, apesar dos baixos resultados de reaproveitamento de materiais e de destinação inadequada do lixo em todo o Brasil, mesmo assim, alguns autores têm expressado otimismo sobre a viabilidade de fomento à reciclagem e ao tratamento do lixo em espaço ambientalmente adequado (PHILIPPI Jr; AGUIAR, 2005).

Apesar disso, cinco anos após a publicação da lei 12.305/2010 e da criação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Vale São Patrício - CIDERSP, as determinações da PNRS, cujo prazo final para se ajustar às normas

nela contidas terminou em agosto de 2014, continuam sem operacionalização. Pouco se avançou nessa temática, tanto a PNRS quanto o consórcio continuam estacionários. Dessa forma, o manejo ambientalmente adequado do lixo e a reciclagem de materiais continuam em estado precário, ou melhor, sem êxito.

Na mediada em que se amplia o olhar para o interior do Estado de Goiás percebe-se claramente o não cumprimento da PNRS. Nos municípios do Vale São Patrício - recorte espacial escolhido para a presente pesquisa - também não têm conseguido ir adiante nesse tema. Pelo contrário, têm surgido conflitos, divergências.

Entretanto, é pertinente destacar que a criação do referido consórcio, além de ser indispensável para a região São Patriense, o mesmo vem ao encontro propositivo da determinação das leis 11.107/ 2005, que dispõe sobre as “normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum” e 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Neste sentido, o presente artigo se faz pertinente, haja vista que na região São Patriense os resíduos sólidos produzidos por seus habitantes, por não possuir disposição ambientalmente adequada, bem como, uma política de reaproveitamento de materiais, que além de contrariar a orientação da política nacional, provoca grandes impactos ambientais, já que os mesmos são dispostos em lixões a céu aberto.

Trata-se, portanto, de uma prática não mais aceitável nos dias atuais. Já não se concebe convivência com o lixo, considerando os avanços do Brasil obtidos em experiências eficientes de reaproveitamento de materiais, bem como na legislação ambiental e na saúde pública. Um exemplo disso é o que mostra os estudos realizados em 90 municípios do estado da Paraíba, por Tavares & Athayde Júnior (2014), em que eles afirmam que essa prática acaba por colocar em risco a saúde pública e a qualidade de recursos naturais.

Corroborando com essa preocupação, numa escala mais ampla, Boff (2012, p.118) se posiciona dizendo que “a poluição está afetando a saúde de toda a Terra, dos humanos, das florestas, das águas e da biodiversidade”. Portanto, a ausência de um manejo eficiente, ou melhor, de uma disposição ambientalmente adequada e de uma política de reaproveitamento de materiais, torna-se ainda mais

prejudicial no espaço em tela pelo fato do mesmo está geograficamente inserido no espaço de diversos rios de importância concernente ao abastecimento público.

Com a finalidade de compreender a gestão do lixo, ou melhor, dos resíduos sólidos e as razões que entravam a gestão do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região São Patrício - CIDERSP e a aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) nesse espaço territorial, o presente trabalho tem por objetivo identificar os entraves, os conflitos existentes na operacionalização do CIDERSP, no âmbito da PNRS e a situação atual do lixo nos municípios do Vale do São Patrício.

Conceitualmente, Andrade (2007) descreve o método de abordagem como sendo o conjunto de procedimentos utilizados na investigação de fenômenos ou no caminho para chegar-se à verdade.

Por sua vez, Moraes & Costa (1984) esclarecem a diferença entre método de interpretação e método de pesquisa. O primeiro se refere à visão de mundo, a postura filosófica e ideológica do pesquisador, enquanto que o segundo diz respeito às técnicas utilizadas.

Apropriar-nos-emos deste método dialético por entender que ele seja suficientemente capaz de atender aos nossos objetivos. A escolha por esse método se justifica uma vez que “o método dialético não envolve apenas questões ideológicas, geradoras de polêmicas. Trata-se de um método de investigação da realidade pelo estudo de sua ação recíproca” (ANDRADE, 2007, p.122).

Assim, seguramente reafirmamos a utilização do método dialético como método de procedimentos neste trabalho. A partir dele buscaremos respostas para as indagações pertinentes às dificuldades na operacionalização do CIDERSP e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no território. Por sua vez, como método de procedimentos, utilizaremos o método histórico.

Este método, segundo Andrade (2007, p.123) “consiste em investigar os acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar sua influência na sociedade de hoje”. O processo histórico em si é imbricado tanto pela objetividade quanto pela subjetividade (SAUERBRONN; FARIA, 2009).

Grosso modo, o método histórico, ao lidar com o passado, possibilita realizar pesquisas históricas sobre acontecimentos contemporâneos. Para isso, uma das estratégias é o estudo de caso. A vantagem deste tipo de método possibilita

estudar o fenômeno em sua unidade concreta, respeitando a totalidade, não permitindo a sua dissociação.

Por último, com a finalidade de obter generalizações, grupos de indivíduos ou comunidades, instituições, condições sociais e econômicas nos embasarão no estudo de caso. Sobre a importância dessa modalidade de estudo, Neves (1996, p.3) reforça que “o objeto do estudo de caso é uma análise profunda de uma unidade de estudo”. A prova disso é que esse tipo de procedimento tem evoluído nas academias e empresas.

O capítulo I – RESÍDUOS SÓLIDOS – Nos traz de maneira técnica e embasada nas normas vigentes a definição e as classificações dos resíduos sólidos como prévia para o embasamento do tema central de todo o conteúdo deste trabalho.

No capítulo II - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO MUNDIAL E O AUMENTO NA GERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: O paradigma da sociedade de risco – demonstra a problemática dos resíduos focado não apenas em uma visão da quantidade volumétrica desses resíduos, mas também o caos social em relação a falta de consciência ambiental que vivemos hoje intensificando o problema.

Já no capítulo III - A PROBLEMÁTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL - é demonstrado a gênese, o desenrolar e as buscas das soluções para a questão dos resíduos sólidos em todo o Brasil, de maneira aprofundada e dinâmica, apresentando também.

O capítulo IV -. PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL – fundamenta e complementa o capítulo III trazendo um panorama da produção e da coleta dos resíduos sólidos no Brasil, delineando assim a problemática de maneira concisa e estratégica.

Finalmente no capítulo V - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO – chegamos ao tema central do trabalho que é o histórico, as dificuldades encontradas e algumas atitudes tomadas depois da fundação do consórcio para a solução do problema dos resíduos sólidos urbanos na mesorregião goiana São Patrício.

No capítulo VI - DIAGNÓSTICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CIDERSP SEGUNDO PLANOS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS

SÓLIDOS – é sintetizado a forma de coleta, disposição, e gerenciamento dos resíduos sólidos demonstrando assim a real atuação do consórcio e a perspectiva da gestão dos resíduos sólidos nos municípios componentes do CIDERSP após sua composição e é com base nestas informações que podemos observar a real influência do consórcio nestes municípios.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1. DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Inicialmente cabe ressaltar que ainda existe uma dificuldade de se diferenciar resíduos sólidos de lixo, nessa linha, Ana Cecília Bulhões Figueira (2016, p. 12) assevera que “historicamente, o termo resíduo tem sido utilizado para determinar todo o tipo de substância ou material que de certa forma perdeu sua utilidade, é descartável ou não se aplica mais a um uso que outrora possuía”.

De acordo com o Dicionário de Aurélio Buarque de Holanda “lixo é tudo aquilo que não se quer mais e joga fora; coisas inúteis, velhas e sem valor”. Em complemento, explica ainda Pereira Neto (2007) que pode ser conceituado como lixo toda matéria sólida que não é mais útil, funcional ou estética, que está ultrapassada.

Sendo assim, temos como lixo toda coisa que não possui mais utilidade, contudo, há que se observar que a coisa que para uma pessoa não encontra utilidade, nas mãos de outra pessoa pode-se tornar funcional (MONTEIRO et al., 2001, p. 25). Nesta visão, Grippi (2006) traz que se for possível reciclar ou reusar, não é lixo.

Dessa forma, pela compilação das considerações trazidas, temos que resíduos sólidos são definidos como todo material ou substância que mesmo cumprido seu uso inicial, ainda encontra utilidade de alguma forma para reutilização em outras atividades com novas funcionalidades, ou que possa ser encaminhado à cadeia de reciclagem (FIGUEIRA, 2016, p. 13).

1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Afim de possibilitar o destino adequado a que se dará ao lixo, tanto na excreção quanto na sua transformação, imprescindível classificá-lo. Justamente o que fez a lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos em seu artigo 13

Art. 13. Para os efeitos desta lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

i- Quanto a origem

- a) Resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza;
- c) Resíduos sólidos urbanos: englobados na alínea a e b;
- d) Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os geradores nessas atividades, excetuadas os referidos nas alíneas b, e, g, h e j;
- e) Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os geradores nessas atividades, excetuados os referidos na alínea c;
- f) Resíduos industriais: os geradores nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) Resíduos de serviços de saúde: os gerados no serviço de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgão do Sinama e do SNVS;
- h) Resíduos da construção civil: os geradores nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) Resíduos agrossilvopastoris; os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) Resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira
- k) Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

II – Quanto sua periculosidade

- a) Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade,

carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou técnica.

b) Resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea a. Parágrafo

único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

Referida classificação atribuída pela norma leva em consideração características técnicas e físico-químicas de cada material, afim de categorizar o resíduo segundo parâmetros que se baseiam no seu grau de periculosidade.

Determinada a definição de resíduos sólidos, necessário se faz conhecer mais profundamente suas propriedades e características, para se averiguar qual o melhor método de gerenciamento e reutilização. Segundo Ana Cecília Bulhões Figueira (2016, p. 14), os resíduos sólidos são classificados quanto à origem ou fonte geradora, quanto à composição física, química ou biológica, em relação à presença ou ausência de umidade, ou seja, secos ou úmidos, e por fim, também são identificados em face de sua periculosidade.

A finalidade de tal classificação é necessária para se constatar se os resíduos sólidos serão reversos, ou seja, reaproveitáveis e posteriormente destinados a processos de reuso, reciclagem, compostagem ou geração de energia, ou, por outro lado, se os resíduos serão rejeitos, isto é, sem a possibilidade de reaproveitamento, devendo receber disposição final ambientalmente adequada (FIGUEIRA, 2016, p. 45).

1.2.1. QUANTO À ORIGEM

A origem é o principal elemento para a caracterização dos resíduos sólidos (MOREIRA et al., 2010, p. 26). Sendo assim, segundo Ana Cecília Bulhões Figueira (2016, p. 14), em relação à fonte geradora os resíduos sólidos são classificados como: “domiciliares, comerciais, públicos, industriais, urbanos, de serviços de saúde ou hospitalares, de portos, de aeroportos, de terminais rodoviários e ferroviários, agrícolas, radioativos, da construção civil ou entulhos”.

Resíduos domiciliares: são os oriundos das atividades diárias em residências, sejam casas, apartamentos, condomínios e demais edificações com tal finalidade, estando incluído nesse grupo os restos de alimentos, jornais, revistas, embalagens diversas, fraldas descartáveis, e papéis em geral (FIGUEIRA, 2016, p. 15).

Resíduos comerciais: são os produzidos nos estabelecimentos comerciais e de serviços, cujas características dependem da atividade ali desenvolvida, sendo que esse grupo é subdividido em dois subgrupos chamados de pequenos geradores, que são aqueles estabelecimentos comerciais que geram até 120 (cento e vinte) litros de lixo por dia, e grandes geradores, que são os estabelecimentos comerciais que geram um volume de resíduos superior aquele limite (MONTEIRO et al., 2001, p. 27).

Resíduos classificados como industriais: são muito variados dado que apresentam características diversificadas dependendo do tipo de produto manufaturado, se incluindo o lodo, cinzas, restos de papéis, e produtos químicos (MONTEIRO et al., 2001, p. 31).

Os resíduos de limpeza urbana: comumente denominados de resíduo público, são aqueles encontrados em logradouros públicos, geralmente resultantes da própria natureza, tais como folhas, galhos, poeira, terra, areia e outros. Ainda se incluem no conceito de resíduos de limpeza urbana os resíduos descartados de maneira incorreta pela população, como entulhos, papéis, embalagens, dentre outros (MONTEIRO et al., 2001, p. 28).

Por sua vez, os denominados hospitalares ou resíduos de serviço de saúde: podem ser conceituados como aqueles utilizados e descartados nos estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios). Incluem-se ainda nesse conceito os resíduos sépticos, tais como seringas e agulhas, restos de tecido, sangue, luvas, medicamentos vencidos, bem como os resíduos assépticos, tratando-se daqueles que não têm contato direto com pacientes, geralmente oriundos das áreas administrativas das unidades de saúde (FIGUEIRA, 2016, p. 15).

No concernente aos resíduos de serviços de transportes: são os resultantes do consumo de passageiros nos meios de transporte (navios, aviões,

veículos), de modo que a periculosidade dessa classe está ligada ao risco de transmissão de doenças já erradicadas no país, pois a proliferação pode se dar por meio de cargas eventualmente contaminadas, como de animais, carnes e plantas (MONTEIRO et al., 2001, p. 31).

Os resíduos classificados como agrícolas: são formados basicamente por embalagens de agrotóxicos, restos de colheita, e ração animal, contudo, pelo fato das embalagens estarem impregnadas com pesticidas e fertilizantes químicos utilizados na agricultura, há a presença de perigo em seu manuseio (FIGUEIRA, 2016, p. 15). Apesar da periculosidade desses resíduos, a falta de fiscalização e de penalidades mais rigorosas para o manuseio inadequado, tem como consequência o fato de ocorrer a mistura com resíduos comuns e dispostos nos vazadouros municipais, ou que sejam queimados nas zonas rurais mais afastadas gerando gases tóxicos (MONTEIRO et al., 2001, p. 32).

Os resíduos radioativos: são aqueles radioisótopos utilizados com finalidades medicinais e terapêuticas. Este tipo de resíduo apresenta riscos potenciais à saúde humana e por isso recebem tratamento especial no que tange a sua destinação (FIORILLO, 2012, p. 370).

Os resíduos advindos da atividade da construção civil são os entulhos, estando incluídas entre eles pedras, restos de areia, ladrilhos e caixas (MONTEIRO et al. 2001, p. 28).

1.2.2. QUANTO À PERICULOSIDADE

No que tange a periculosidade os resíduos sólidos podem ser classificados como (Classe I: perigosos e Classe II: não perigosos. Estes últimos ainda subdivididos em duas subcategorias: Classe II-A: não inertes; Classe II-B: inertes) (FIGUEIRA, 2016, p. 16).

A periculosidade de um resíduo se apresenta em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas que podem expor riscos à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou agravando-as,

além dos riscos ao meio ambiente, quando gerenciado de forma inadequada (ABNT NBR 10.004/2004).

Nos termos da NBR 10.004/2004 da ABNT (*apud* MONTEIRO et al., 2001, p. 26) quanto a periculosidade os resíduos sólidos podem ser entendidos como:

Classe I ou Perigosos

São aqueles que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública através do aumento da mortalidade ou da morbidade, ou ainda provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.

Classe II A – Não Inertes

São os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de resíduos Classe I – Perigosos – ou Classe II A – Inertes.

Classe II B – Inertes

São aqueles que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente, e que, quando amostrados de forma representativa, segundo a norma NBR 10.007, e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, a temperatura ambiente, conforme teste de solubilização segundo a norma NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, conforme listagem nº 8 (Anexo H da NBR 10.004), excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

Denota-se que a ABNT NBR 10.004/2004, ainda faz constantes comentários a anexos normativos que a complementam, auxiliando na classificação dos resíduos, sendo eles:

Dessa forma, por meio das classificações é que se faz possível estabelecer metodologias apropriadas para o gerenciamento dos resíduos sólidos, tendo por escopo o manuseio e disposição adequada dos mesmos, em conformidade com o enquadramento (FIGUEIRA, 2016, p. 51).

1.3. EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO MUNDIAL E O AUMENTO NA GERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: O PARADIGMA DA SOCIEDADE DE RISCO

Nos últimos séculos o mundo sofreu uma enorme explosão demográfica. Enquanto no final do século XIX e início do século XX a população do planeta era de aproximadamente 1 bilhão de habitantes, no início do século XXI o número de habitantes da terra já superava os 6 bilhões (SAMPAIO, 2014, p. 3).

A revolução industrial foi um fator determinante para a transformação social em todo o mundo. Desde então grande maioria da população mundial passou a residir nos grandes centros urbanos. Este processo migratório trouxe modificações significativas que afetaram sobremaneira a forma de vida no planeta (FIORILLO, 2012, p. 364).

A partir deste processo evolutivo, com a maior parcela da população mundial residindo nas grandes cidades, justificadamente se intensificaram os problemas de saúde pública que estão intimamente vinculados à grande produção de resíduos sólidos, bem como à sua destinação incorreta (ALMEIDA, 2006, p. 1).

Com o crescimento econômico a população mundial tornou-se muito mais consumista. O modelo de economia implantado nos países desenvolvidos desencadeou uma série de fatores que implicaram no aumento da produção, do consumo e conseqüentemente da geração de resíduos sólidos (WESTMORELAND, 2014, p.49).

Desse modo, como será tratado adiante, alguns fatores são apontados como motivadores deste acelerado crescimento na geração de resíduos sólidos.

1.4. PRODUÇÃO MUNDIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Atualmente em todo o mundo, aproximadamente sete bilhões de pessoas produzem por ano 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos, perfazendo uma média *per capita* de 1.2 kg por dia. Ademais, segundo apontam estudos realizados pela Organização das Nações Unidas - ONU em parceria com o Banco Mundial, situação ainda mais grave poderá ser apresentada no futuro, pois se o

crescimento populacional e a produção de resíduos sólidos mantiverem o crescimento nesse mesmo ritmo, até a metade deste século teremos cerca de 9 bilhões de habitantes no planeta com uma produção de resíduos sólidos urbano estimada em 4 bilhões de toneladas por ano (WESTMORELAND, 2014, p. 48).

Em que pese à mencionada preocupação com o acelerado crescimento da geração de resíduos sólidos no mundo, não existem normas internacionais que regulamentem a destinação destes resíduos entre países. Dessa forma, cada nação possui responsabilidade por gerir a destinação dos resíduos de maneira autônoma.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) tem como missão promover a conservação do meio ambiente e o uso eficiente de recursos no contexto do desenvolvimento sustentável. Dentre as principais áreas temáticas de atuação do PNUMA, estão o uso eficiente de recursos e o consumo e produção sustentáveis.

Em 2005, o *International Environmental Technology Centre* (IETC), divisão do PNUMA, publicou um extenso trabalho sobre o cenário mundial de resíduos sólidos (*Solid Waste Management - Volume II: Regional Overviews and Information Sources*). Este trabalho permite aos países uma auto-avaliação e comparação do seu desempenho nos serviços ligados à limpeza urbana.

As informações contidas no *Regional Overviews and Information Sources* devem ser difundidas no intuito do aprimoramento das práticas e técnicas do setor, sobretudo às dos países em desenvolvimento. Frente às demandas impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil, se faz necessário um maior investimento em tecnologia, em educação e em gestão do conhecimento.

Segundo Nonaka e Takeuchi (1997) é grande a importância de gerar crenças, compromissos, situações e interações apropriadas, para que as informações sejam convertidas em conhecimento, e possam circular aprimorando comportamentos e atitudes. O que diferencia o conhecimento da simples informação é que o conhecimento está relacionado à ação e ao contexto relacional específico. Contexto que desafia a criação no Brasil de novos processos na área ambiental, para dar suporte ao perfil de “país credor ecológico”, conforme preconiza o WWF (WORLD WILDLIFE FUND, 2008).

Dentro da busca pela geração do conhecimento, e de comportamentos ambientalmente responsáveis, o presente trabalho amplia os dados publicados pelo IETC e pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA), com outros fornecidos por estudos acadêmicos, para relatar como vem acontecendo o descarte e a minimização dos resíduos sólidos nos diferentes continentes da Terra. Contexto Mundial do Descarte e da Minimização dos Resíduos Sólidos Na África, o poder municipal normalmente é o responsável pelos serviços de limpeza urbana.

A coleta dos resíduos é realizada de diversas maneiras, desde homens e carroças, até caminhões compactadores. A coleta de resíduos sólidos no continente varia desde 20% a 80%, perfazendo uma média de 40-50% em toda África, descarregados, frequentemente, em locais a céu aberto, sobre o solo, sem preocupação com o preparo do local ou aspectos operacionais (lixões).

Em Lagos, Nigéria, a rápida urbanização incrementou a geração dos resíduos sólidos doméstico e industrial. Tem-se conhecimento que 90% das indústrias não tratam seus rejeitos, não são controladas nem fiscalizadas, devido à fragilidade das instituições que gerenciam o setor (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 2005).

Em Lusaka (Zâmbia), aproximadamente 1.400 toneladas de resíduos sólidos são diariamente produzidas e não coletadas, porque as instituições ligadas ao setor de resíduos sólidos locais têm poucos funcionários, equipamentos e recursos financeiros (AGYEMANG; CHIRWA; MUYYA, 1997). Exceto nas principais cidades, existem poucos sistemas formais de coleta de materiais recicláveis. Porém, no setor informal esta atividade é amplamente realizada, e ocorre em diferentes níveis de acordo com a valoração promovida pelo mercado.

Os norte-americanos são os maiores produtores de resíduos contínuos municipais do mundo. Entre 1980 e 1995, o norte-americano produziu aproximadamente 620 quilogramas de resíduos por ano, nível elevado se confrontado com a média de 430 quilogramas produzidos por ano pelo cidadão europeu.

A prática dos 3R's nos Estados Unidos vem reduzindo, de forma gradual, nas quantidades de resíduos sólidos enviados para disposição e tratamento final

(aterros ou incineração). Entretanto, o percentual de reciclagem dos resíduos industriais pós-consumo, principalmente aqueles associados às embalagens de vidro e papel, ainda é baixo se comparado com o da maioria dos países europeus.

No passado, a reciclagem na América do Norte ocorria fora da jurisdição oficial da gestão dos resíduos. Grupos voluntários organizavam nos bairros movimentos de coleta de materiais como jornais, frascos e latas. Uma rede bem organizada de negócios recupera o papel e os metais dos centros comerciais. Nos últimos anos, a reciclagem é prioridade máxima na América do Norte, devido ao aumento dos custos relativos à disposição final dos resíduos sólidos, à dificuldade de encontrar locais para construir aterros ou incineradores, e à renovada preocupação pública com o meio ambiente.

O Canadá, por exemplo, no ano 2000, projetou para os próximos anos uma meta de 50% na redução da disposição final dos materiais de empacotamento. Em 1975, nos países da América do Norte, menos de 10% dos resíduos eram destinados à reciclagem, e nada era acarretado para compostagem. Em 2005, mais de 25% dos resíduos coletados nestes países estavam voltados para a reciclagem, incluindo cerca de 5% para compostagem.

Mais de 9.700 programas de reciclagem estavam em expansão na região, na forma de incentivos advindos de programas de todos os níveis de governo, especialmente do nível local nos Estados Unidos, e do regional no Canadá. As quantidades e os tipos de materiais recuperados per capita, entretanto, diferem de forma distinta, especialmente se baseadas em zonas urbana, suburbana, ou rural. A disponibilidade de determinada infraestrutura pública para reciclagem é igualmente causa determinante.

Toda a minimização dos resíduos sólidos na América do Norte, que inclui a redução, o reuso, a reciclagem, e a compostagem (na fonte), minimiza os resíduos coletados e destinados aos locais de disposição final, reduzindo a probabilidade de degradação do solo. Na América do Norte, os programas de redução na fonte foram executados por meio da educação, da pesquisa, de incentivos, de desestímulos financeiros (por exemplo, taxas baseadas em volumes gerados), de regulamentações e de desenvolvimento tecnológico.

Os métodos mais utilizados para coleta são: 1) coleta central, onde os geradores transportam materiais a um receptor central; 2) coleta selecionada, onde os recicláveis são coletados nos domicílios. Os centros coletores permanecem no mesmo local há muitos anos. Atualmente, governos locais se esforçam para alcançar um alto grau de coleta de recicláveis, estimulando também a reciclagem doméstica.

Pontos centrais de coleta aceitam utensílios domésticos e materiais de pequenos comerciantes. São conhecidos geralmente como centros de recompra (*buyback centres*) ou centros de depósito (*dropoff centres*). Estes centros necessitam que os usuários levem os recicláveis a um ponto central de coleta, mas somente os centros de recompra pagam pelo material. Os custos de operação deste tipo de coleta são menores do que a coleta tradicional nos bairros (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 2005).

A *United States Environmental Protection Agency* (EPA), agência de proteção ambiental americana, publicou um guia para ajudar aos planejadores de eventos culturais, esportivos, acadêmicos, sociais e públicos a reduzir a quantidade de resíduos gerados nas suas reuniões. Este guia resume os passos chave para planejar e obter um evento que seja marcado pela consciência ambiental, por meio de uma lista com itens, dentre outros, como a utilização de transporte público para os participantes, de hospedagem em hotéis com preocupações ambientais, do uso de material impresso frente e verso em papel reciclado, de tintas não tóxicas para as impressoras e canetas distribuídas, do oferecimento de *coffee-breaks* em recipientes reutilizáveis, e da distribuição de contêineres para coleta de restos de alimentos com fins de compostagem (EPA, 1996).

Este guia revela a preocupação da agência ambiental com a redução, reuso e reciclagem do país de maior consumo per capita do mundo. A recuperação de material reciclável é uma atividade estimulada na América Latina e no Caribe. A prática da reciclagem ocorre na maioria das grandes e médias cidades. Os materiais reciclados mais utilizados são o papel e papelão, o vidro, os metais (predominantemente o alumínio) e plásticos. Todos estes materiais, exceto os plásticos, são reciclados pelas indústrias em grande escala, para a fabricação de sacos plásticos e recipientes. Nos grandes centros urbanos argentinos, brasileiros,

colombianos e mexicanos, locais de recepção de materiais recicláveis podem ser encontrados nas áreas externas de centros comerciais.

A experiência mais bem-sucedida é a do vidro reciclado na Colômbia. Neste país, os coletores de reciclados foram empregados por um fabricante de vidro específico, e, em contrapartida, participavam de um programa junto às escolas públicas. Não se sabe quantas pessoas estão envolvidas nesta atividade informal, mas nas ruas é elevado o número de coletores de materiais descartados (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 2005).

Nas maiores cidades da Austrália, Hong Kong, Japão, Coreia do Sul, e Nova Zelândia, encontra-se um alto grau na redução dos resíduos sólidos, separação na fonte e reciclagem, estimulados pela educação pública, por novas práticas e pela cobrança de taxas de coleta.

A Coreia do Sul vem implementando, desde 1995, um sistema de cobrança de taxa. Usuários devem colocar os seus resíduos em sacolas, que são vendidas pela administração municipal, com os materiais reutilizáveis separados. Esta iniciativa vem resultando em 20 a 30% de decréscimo de depósito em aterros coreanos.

A *United Nations Environment Programme* (2005) coloca que o conceito americano de *garage sale* vem sendo promovido no Japão. O poder municipal de algumas cidades japonesas vem encorajando câmbios de roupas e de eletrodomésticos com a vizinhança. Yasuda (2006) apresenta os resultados de uma pesquisa, realizada em mais de duas mil residências japonesas, sobre a geração de resíduos perigosos. Aponta que entre 2.5 e 4.3 kg por tonelada de resíduos domésticos são considerados perigosos. O percentual de baterias corresponde a mais de 50%. Nos meses de novembro e dezembro, o descarte destes resíduos é maior do que nos meses anteriores.

Um dos objetivos desta pesquisa foi o de estimar a geração deste tipo de resíduos, na busca de subsídios para a elaboração de projetos na área da coleta e possíveis reusos dos resíduos especiais no país. A cidade de Osaka possui uma publicação intitulada *Osaka Recycling Monthly*, que visa incentivar trocas, principalmente de móveis e utensílios elétricos.

O *Hong Kong Productivity Council* vem promovendo educação para a geração e deposição dos resíduos sólidos. Há um sofisticado mercado de produtos ligados aos resíduos sólidos, inclusive com resultados para exportação. Estas cidades possuem companhias especializadas para coletar produtos recicláveis, com o intuito de processamento e venda interna ou externa.

Em Singapura, 38% do total dos resíduos gerados, majoritariamente pela indústria e pelo comércio, é reciclado por companhias comerciais. Na República Popular da China e no Vietnã, a reutilização e reciclagem são atividades organizadas a nível municipal, com suporte federal.

A China, especialmente as principais cidades, tem grandes companhias que coletam materiais dos escritórios privados ou governamentais, e das fábricas, para reciclagem. Há também feiras nos bairros, onde as pessoas podem vender frascos, papel e roupa. Normas estatais regulamentam os materiais e os preços de forma ineficaz. Porém, nos últimos anos, desde a implementação da nova política econômica no país, as pessoas têm mais liberdade e preferem negociar com os materiais de maior valor de mercado, tais como os metais, e não com recicláveis domésticos. Atualmente, materiais são coletados e negociados por empreendedores privados, que podem vender às companhias do governo ou diretamente às fábricas. Diversas cidades no sudeste e no leste da Ásia tentaram, de forma experimental, a separação na fonte.

Bancoc, Hanói, cidade de Ho Chi Minh, Shah Alam (Malásia), e Xangai, buscaram implementar esta atividade em bairros selecionados, mas nenhuma persistiu por causa dos muitos problemas encontrados. Um município de Kuala Lumpur está tentando financiar esta atividade.

Recentemente, o Programa GEO 2000 Ásia-Pacífico da UNEP, vem financiando as organizações comunitárias para promoverem a separação na fonte (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 2005). Há dificuldades de gestão em relação à força de trabalho em diversos países do subcontinente asiático. É visto com desconfiança o manejo executado por sindicatos, considerados muito fortes e demasiadamente poderosos. Posições sindicalizadas, que afetam a coleta

de resíduos urbanos contínuos podem, rapidamente, ameaçar a saúde pública em climas quentes e úmidos.

Quase em toda parte, são deficientes a execução dos planos de limpeza urbana e a monitoração sistemática do seu desempenho. Não há nenhuma norma ou plano de manejo moderno.

Em alguns casos, não há padronização de desempenho, como manuais de procedimentos para varrição e coleta nas ruas indianas, e em Bangladesh. Em geral, trabalhadores de manejo de resíduos são mal pagos, mal treinados, e supervisionados inadequadamente, além do departamento de gestão de resíduos ser considerado de baixo status. Técnicos graduados não permanecem por muito tempo nas funções, trazendo permanente descontinuidade nos serviços. É difícil para as autoridades do setor de resíduos interagirem as áreas onde residem as populações de baixa renda. Tal cooperação está sendo conseguida, entretanto, com a mediação de organizações não governamentais em diversos países (projeto de *Orangi* em Karachi, projeto piloto PROUD em Bombaim, *Society for Clean Environment and United Way* em Baroda, *Sneha Bhavan* em Cochin, e comitê *Save Pune* em Pune).

A presença das organizações ambientais cívicas está aumentando na região, e, especialmente desde os casos de epidemia na Índia, em 1994, estas organizações estão voltando sua atenção para o gerenciamento dos resíduos sólidos. Em geral, o papel das ONG's, junto às comunidades locais, pode ser extremamente útil, verificando o desempenho dos serviços, implementando a redução por meio da compostagem, e promovendo a reciclagem.

Em algumas metrópoles, tais como Bangalore, New Delhi, Jaipur e Calcutá, cujos hábitos e costumes da população conduzem para o agravamento da limpeza das vias públicas, vem aumentando o interesse em conhecer a situação e as circunstâncias da destinação final em depósitos de lixo a céu aberto (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 2005).

Hábitos e costumes que agravam a limpeza das vias públicas nas metrópoles Indianas – Jaipur, Índia. No que se refere ao reuso, a Índia priorizou o do plástico, e o Departamento de Produtos Químicos e Petroquímicos vem estudando

as formas para minimizar estes materiais. Bangladesh tem discutido limites para o empacotamento plástico.

Nas regiões sul e ocidental da Ásia, muitas atividades ligadas à recuperação, à reutilização e à reciclagem, têm dificuldades nas suas operações, devido às elevadas porcentagens de resíduos orgânicos, e em alguns lugares, de cinzas. A separação formal e informal na fonte, e a reciclagem da maioria dos produtos manufaturados não-orgânicos, são significativas na região. A prática é essencialmente controlada pelo mercado; as indústrias se interessam em usar materiais reciclados somente quando o seu custo é compensador, em relação ao custo da matéria prima convencional (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 2005).

Os governos europeus, muitos com tradição política social-democrata, não questionam a sua responsabilidade direta na área da saúde pública, assim como também no gerenciamento dos resíduos sólidos, que se enquadram nas competências dos governos locais. Nos países da União Européia (EU), o reuso e a reciclagem fazem parte das práticas incorporadas pelos cidadãos, e são necessárias e essenciais para o bom desempenho dos sistemas de gerenciamento integrado.

Porém, há consideráveis variações nas práticas europeias de redução na fonte, de recuperação dos materiais, e de reciclagem. Estas variações ocorrem desde os métodos empregados, grau de compromisso político e fiscal, aos mercados disponíveis, e aos equipamentos disponibilizados para a recepção dos resíduos descartados.

O conceito de logística reversa vem sendo difundido e incorporado, de forma crescente, pela indústria européia. Este princípio obriga ao poluidor em arcar com os custos da atividade poluidora, que, em decorrência de sua atividade produtiva, possa estar causando danos ao meio ambiente e à terceiros. Desta forma, a responsabilidade financeira de coleta dos resíduos industriais cabe ao produtor. Alguns países, tais como Áustria e Alemanha, tratam este princípio como lei; outros, como a Grã Bretanha e a França, voluntariamente executam a coleta, depois elaboram relatórios documentados, objetivando obter incentivos fiscais com a recuperação, o reuso ou a reciclagem dos resíduos coletados.

Um complicador, que pode ser citado é o fato que muitos programas têm objetivos ambiciosos de recuperação, e que não demonstraram os seus efeitos até o ano 2000. Relatórios objetivos sobre a eficácia destes programas são difíceis de encontrar (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 2005).

Na França, o Estado permite que a indústria utilize a infra-estrutura de gerenciamento dos resíduos sólidos públicos para fins privados de reciclagem, e, em contrapartida recebe taxas que convergem para a melhoria dos equipamentos públicos.

Na região de Lorraine, em Grand Nancy, além da coleta normal e seletiva ser executada em dias e horários específicos, amplamente divulgados, o governo local disponibiliza nove espaços (*déchetteries de l'agglomération*) que permitem aos habitantes da cidade descartar os resíduos domésticos, principalmente aqueles de maior volume.

Contêineres ficam à disposição para a coleta de distintos tipos de dejetos, como óleo usado, resto de tintas, baterias, papéis e papelões, móveis, eletroeletrônicos, garrafas, plásticos, pneus, madeira e podas, dentre outra maior parte dos resíduos depositados nestes terminais segue para reciclagem em caminhões de coleta, que destinam apropriadamente cada tipo de material.

Os resíduos reservados para reaproveitamento pelas indústrias são coletados por empresas interessadas, que pagam uma taxa à municipalidade pelos serviços prestados. O responsável municipal pela pasta de ecologia urbana da Grand Nancy, Jean-François Husson, incentiva a comunidade a continuar participando dos depósitos, já que, em sete anos, resultados significativos foram alcançados: menos 12% de lixo em aterros, e mais de 30% de material reciclado (COMMUNAUTÉ URBAINE DU GRAND NANCY, 2008).

Um componente necessário para a adoção desta política é o senso cívico. Cabe ao cidadão, agente interessado, participar do processo evitando jogar seus resíduos em locais não apropriados, conduzindo-os para o equipamento disponibilizado mais próximo da sua residência. Guias para estudantes são distribuídos nas escolas para estimular as reflexões sobre as questões que envolvem o lixo.

Um outro exemplo do esforço de responsabilidade do produtor é o sistema alemão de DSD (*Dualis*), que obteve prejuízos em 1993, e terminou disseminando grandes quantidades de recicláveis de baixa qualidade no mercado secundário europeu. Sobreviveu somente depois de intervenção governamental, que patrocinou alguns empréstimos, a longo prazo, para quitação dos débitos dos governos locais e regionais (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 2005).

A diretiva *Waste Electrical and Electronic Equipment* (WEEE) e a diretiva *Restriction of Hazardous Substances Directive* (RoHS) estabelecidas pela Comunidade Européia para disciplinar os resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, revisadas em 2008, sinalizam um caminho a ser seguido.

Estas duas diretivas se complementam, e, se por um lado estimulam a reciclagem de produtos eletroeletrônicos, por outro proíbem que certas substâncias como cádmio, mercúrio, e chumbo sejam usadas em processos de fabricação de produtos.

Apesar destas normas, somente um terço dos eletroeletrônicos europeus são separados, coletados e tratados apropriadamente (EC, 2010). Diversos estados norte-americanos também implementaram marcos regulatórios para disciplinar esta questão, e o debate também ocorre no âmbito federal. Porém, os custos e as implicações envolvidos na recuperação e tratamento dos Resíduos Eletroeletrônicos - REEE se revelam complexos, retardando avanços mais significativos.

2. A PROBLEMÁTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL

Assim como ocorre a nível mundial, no Brasil o crescimento da geração de resíduos sólidos preocupa os diversos setores da sociedade. Em nosso país, a ampliação da coleta domiciliar e da disposição adequada dos resíduos ainda são etapas a serem vencidas, a produção de resíduos sólidos urbanos é crescente e os padrões atingidos pela reciclagem são pouco significativos no conjunto do total gerado. (ANDRADE, 2011, p. 12).

Em um país de dimensões continentais como é o caso do Brasil, tratar de maneira adequada os resíduos sólidos não se constitui como uma tarefa fácil. No país, milhões de pessoas, acompanhando a migração mundial, vivem nos grandes centros urbanos, onde a capacidade de prover os seus habitantes de soluções para a redução de lixo não ocorre na mesma proporção em que esta massa humana cresce (ALMEIDA, 2006, p. 1).

Desse modo, necessário tratar sobre os fatores nacionais que permeiam a dificuldade de gestão e destinação dos resíduos sólidos urbanos com o escopo de analisar de forma mais ampla o problema no âmbito nacional.

2.1. PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL

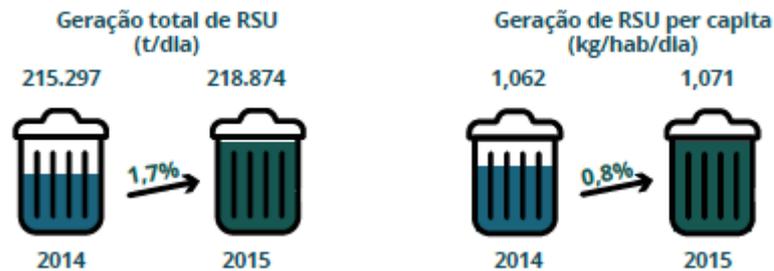
No ano de 2015, a produção anual brasileira de resíduos sólidos foi no total de 79,9 milhões de toneladas no país, dos quais 72,5 milhões de toneladas foram coletados (cobertura de coleta de 90,8%), sendo que os restantes de cerca de 7,3 milhões de toneladas de resíduos sem coleta tomaram um destino impróprio (ABRELPE, 2015).

As figuras a seguir, demonstra que houve um aumento de 1,7% na geração total de resíduos sólidos diariamente no ano de 2015 em comparação ao ano anterior e de 0,8% referente aos kg por habitante por dia.

Por outro lado, a figura posterior mostra que a coleta total também obteve um aumento de 1,8% no mesmo período, observando também um aumento de 0,9%

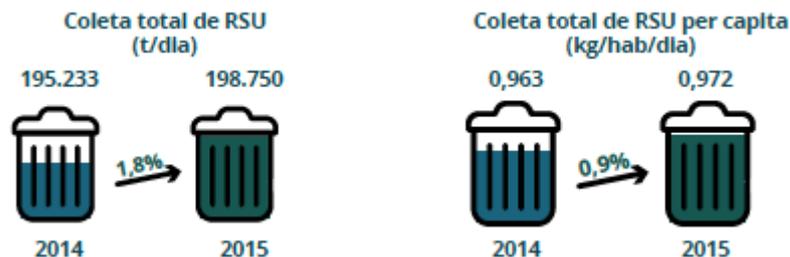
de resíduos sólidos urbanos coletados em kg por habitante por dia, porém observa – se um déficit nesta coleta já que o número de material gerado é superior ao material coletado.

Figura 1 – Geração de resíduos sólidos urbanos no Brasil



Fonte: Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2015. São Paulo: ABRELPE, 2015.

Figura 2 – Coleta de resíduos sólidos urbanos no Brasil



Fonte: Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2015. São Paulo: ABRELPE, 2015.

2.2. NORMAS E PRINCÍPIOS QUE REGULAMENTAM A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL

Há algumas décadas, tanto no Brasil quanto na maioria dos demais países, toda a problemática envolvendo as questões ambientais não fazia parte das discussões governamentais e acadêmicas. Todavia, a partir de frequentes episódios de mudanças naturais e alterações na esfera ecológica sentiu-se a necessidade de introduzir um regramento próprio para as questões relacionadas à proteção ambiental (FIGUEIRA, 2016, p. 38).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegurou que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público

e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A partir da norma maior, diversos subsistemas legais foram sendo adequados no campo legislativo no sentido de proteger o meio ambiente, em especial no que tange à problemática envolvendo a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos. Dentre eles destacam-se alguns princípios norteadores que regem o amplo acervo legal existente no país, como se demonstrará adiante de maneira sucinta.

Por se tratar de uma matéria autônoma, o direito ambiental apresenta características próprias, bem como princípios, normas e regras específicas. Nesse ramo, os princípios definem a postura do cidadão em relação ao meio ambiente e também delimita o posicionamento das decisões do poder judiciário (MEDEIROS, ROCHA, 2014, p. 29).

O princípio da educação ambiental visa precipuamente educar a população objetivando fomentar o estímulo à preservação do meio ambiente e, conseqüentemente: reduzir os custos ambientais, à medida que a população atua como guardião do meio ambiente; efetivar o princípio da prevenção, tópico que será abordado adiante; fixar a ideia de consciência ecológica, buscando sempre a utilização de fontes de energia limpa e renováveis; estimular a participação da sociedade na discussão de medidas para preservação do ambiente, dentre outros (FIORILLO, 2012, p. 135).

Nas palavras de José Ricardo Vianna (2013), o princípio do desenvolvimento sustentável busca encontrar um ponto de equilíbrio, de forma conciliatória, “entre a atividade econômica e o uso adequado, racional e responsável dos recursos naturais, respeitando-os e preservando-os para as gerações atuais e subsequentes”.

Embora possuam atribuições diferentes, os princípios da precaução e da prevenção têm o condão de efetivamente evitar, ou ao menos minimizar, os efeitos de danos provocados ao meio ambiente, visando assim à manutenção do ambiente de forma íntegra com o escopo de preservá-lo para esta e as futuras gerações (MEDEIROS, ROCHA, 2014, p. 31).

Especificamente, o princípio da precaução determina que os perigos que ameaçam a preservação do meio ambiente devem ser eliminados de pronto, mesmo que não se tenha comprovação científica definida acerca do nexo de causalidade entre o risco e do dano ambiental. Enquanto que o princípio da prevenção, por sua vez, assegura a eliminação dos perigos que a ciência comprovadamente tem prejudiciais ao meio ambiente. Tal princípio atua como quando existe certeza científica quanto aos perigos e riscos ao meio ambiente, determinando obrigações de fazer ou de não fazer (PILATI, DANTAS, 2011, p. 20).

O princípio do poluidor-pagador tem como fim precípua a responsabilização do próprio poluidor, impondo-lhe os custos pela diminuição, eliminação ou neutralização do dano causado ao meio ambiente em decorrência do processo produtivo ou na execução de atividades econômicas. De toda sorte, este princípio visa impedir a privatização dos lucros e a divisão dos prejuízos entre a sociedade, procurando corrigir a externalidade oriunda da atividade poluidora (PILATI, DANTAS 2011, p. 21).

Por sua vez, o princípio do usuário-pagador, mesmo que intimamente ligado ao princípio do poluidor-pagador, trata mesmo na qualidade de consumidor final, se beneficia do uso de determinado recurso natural. Tal princípio tem como escopo evitar que o poder público ou mesmo um terceiro suporte os custos necessários para tornar possível este uso, são as palavras de Márcia Leuzinger e Sandra Cureau (2008).

Diante de toda a problemática ambiental, noções de equidade na utilização dos recursos naturais disponíveis são introduzidas em diversos ordenamentos jurídicos. Busca-se, por meio da equidade, garantir o uso dos recursos naturais não somente para a atual geração, mas também para as gerações futuras (SAMPAIO, 2014, p. 31).

2.3. LEIS DE PRESERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

A questão ambiental vem ganhando cada vez mais espaço no meio jurídico. No Brasil, surgiram ao longo dos anos diversas leis que, em conjunto,

formam uma estrutura jurídica direcionada à proteção do meio ambiente. O quadro a seguir apresenta uma síntese desse conjunto legislativo.

Quadro 1– Legislação ambiental federal: principais diplomas legais

Identificação	Descrição
Lei nº 12.651 de 25/05/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Lei nº 12.305 de 02/08/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Decreto nº 6.288 de 06/12/2007	Dá nova redação ao art. 6º e acresce os arts. 6-A, 6-B, 6-C, 13-A e 21-A ao Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002.
Lei nº 11.428 de 22/12/2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
Lei nº 11.105 de 24/03/2005	Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.
Decreto nº 4.703 de 21/05/2003	Dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade, e dá outras providências.
Decreto nº 4.297 de 10/07/2002	Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências.
Lei nº 9.984 de 17/07/2000	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Lei nº 9.985 de 18/07/2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Lei nº 9.966 de 28/04/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Lei nº 10.165 de 27/12/2000	Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei nº 9.605 de 12/02/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº 9.433 de 08/01/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei nº 8.974 de 05/01/1995	Regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências.
Lei nº 8.171 de 17/01/1991	Dispõe sobre a política agrícola.
Lei nº 7.805 de 18/07/1989	Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.
Constituição da República Federativa do Brasil (1988), Capítulo VI, art. 225	Dispõe sobre o meio ambiente.
Lei nº 7.661 de 16/05/1988	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
Lei nº 7.653 de 12/02/1998	Altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.
Lei nº 7.347 de 24/07/1985	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.
Lei nº 6.803 de 02/07/1980	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.
Lei nº 6.453 de 17/10/1977	Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.
Lei nº 6.513 de 20/12/1977	Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências.

Decreto nº 1.413 de 14/08/1975	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais.
Lei nº 5.318 de 26/09/1967	Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento.
Decreto nº 25 de 30/09/1937	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.
Decreto nº 24.643 de 10/07/1934	Decreta o Código de Águas.

Fonte: Indicadores de desenvolvimento sustentável, Brasil, 2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

Todo o conjunto de normas jurídicas acima descritas forma um verdadeiro sistema integrado de preservação e proteção do meio ambiente. Entretanto, dentre os citados diplomas legais, destaca-se a Lei nº 12.305/2010, recentemente criada com o escopo de regular a destinação e a disposição final dos resíduos sólidos.

Por meio da citada lei, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando criar mecanismos de controle para a redução da geração de resíduos sólidos e estimular a prática de atividades econômicas de maneira a preservar o meio ambiente e garantir o acesso aos recursos naturais às futuras gerações.

Desse modo, o tópico adiante discorrerá de maneira pormenorizada acerca dos avanços trazidos pela sistemática da Política Nacional de Resíduos Sólidos, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro.

2.3.1. POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para Mead (1995), Lynn (1980), Peters (1986), Dye (1984) seguem uma mesma linha em que focam o governo como promotor de ações que influenciam a vida dos cidadãos.

Na definição de Laswell: decisões e análises sobre política pública implicam, em linhas gerais, responder as questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (Souza, 2006). Algumas críticas são feitas a essas abordagens que superestimam aspectos racionais e procedimentais das políticas públicas, argumentam que elas ignoram a essência da política pública, isto é, o embate em

torno de ideias e interesses. Além do que ao centrarem-se nos governos essas definições obscurecem o seu aspecto conflituoso e os limites que cercam as decisões dos governos.

Outras definições enfatizam o papel da política pública na solução de problemas uma Política Pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Ela pode ser uma orientação à atividade ou passividade de alguém, o que decorrer dessa orientação também faz parte da política pública.

A Política pública possui dois elementos fundamentais:

a) Intencionalidade pública – motivação para o estabelecimento de ações para tratamento ou para resolução de um problema;

b) Problema público – diferença entre uma situação atual vivida (*status quo*) e uma situação ideal possível à realidade coletiva.

No ano de 2010 a publicação da Lei nº 12.305 e do decreto nº 7.404, de 23 de dezembro teve grande ênfase por ser a de maior abrangência em prol da preservação ambiental. Denominada como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a lei trouxe objetivos grandes e de curto prazo objetivando a diminuição na geração dos resíduos sólidos, o aumento da coleta seletiva e reciclagem de materiais, o aumento da responsabilidade dos Estados e Municípios em relação a gestão de seus resíduos e a conscientização da população como base importante para o objetivo principal de preservação do nosso meio ambiente (FIGUEIRA, 2016, p. 38).

Um dos objetivos iniciais da Política Nacional de Resíduos Sólidos consistia na extinção do uso de lixões ou vazadores clandestinos a céu aberto para o descarte de lixo, com prazo previsto até o ano de 2014 (Artigo 54, da Lei nº 12.305/2010), contudo tal objetivo não foi atingido.

Na acepção de Ana Cecília Bulhões Figueira (2016, p. 39), a Política Nacional de Resíduos Sólidos introduziu conceitos modernos ao sistema de gestão de resíduos, fornecendo ainda novos instrumentos a legislação pré-existente, destacando-se os acordos setoriais, a responsabilidade compartilhada, a logística

reversa, o ciclo de vida dos produtos, a coleta seletiva, o sistema de informações sobre a gestão dos resíduos sólidos e o plano de resíduos sólidos.

Nesse diapasão, diante de toda sistemática criada pela Lei nº 12.305/2010, necessário tratar de maneira detalhada acerca de alguns pontos importantes trazidos pela nova tendência.

No intuito de suprir a ausência de políticas públicas que efetivamente cuidassem da problemática que envolve a destinação e a disposição dos resíduos sólidos no Brasil, a Política Nacional de Resíduos Sólidos cuidou de se amoldar as disposições legais existentes acerca do meio ambiente, para que não houvesse conflito de normas, mas sim a complementação e o aperfeiçoamento da legislação em vigor.

Nesse sentido, o artigo 5º da Lei nº 12.305/2010 aduz que a Política Nacional de Resíduos Sólidos é parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente e se articula com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Acerca da importância da conciliação das normas existentes com aquelas introduzidas pelo sistema da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Celso Antonio Pacheco Fiorillo (2012, p. 381), aduz que a Política Nacional de Resíduos Sólidos “integrou à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81) um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações destinados ao gerenciamento dos resíduos sólidos”.

Por meio do artigo 7º da Lei nº 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos trouxe em seus conteúdos diversos objetivos importantes à serem seguidos com o escopo de amenizar a geração de resíduos sólidos no Brasil.

Dentre os objetivos trazidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, destacam-se a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos; a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a racionalização do uso dos recursos naturais (água, energia, insumos) no processo de produção de novos produtos; a intensificação das ações de educação ambiental;

o aumento da reciclagem de materiais no Brasil; a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda para catadores de materiais recicláveis (FIGUEIRA, 2016, p. 38).

Nesse mesmo sentido, Rômulo Sampaio (2014, p. 172), destaca os objetivos segundo os quais se busca a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; a valorização do catador, e a não geração de resíduos. Ainda, nas palavras de Paulo Affonso (2007) a seguinte ordem de prioridade deve ser observada na gestão dos resíduos sólidos: não geração; redução; reutilização; reciclagem; tratamento; e disposição final.

Com o escopo de criar mecanismos que efetivamente propiciem a correta aplicação dos conceitos inseridos no ordenamento jurídico pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305/2010, em seu artigo 8º, tratou sobre os Planos de Resíduos Sólidos, a Responsabilidade Compartilhada, a Coleta Seletiva, a Logística Reversa, o Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), os Acordos Setoriais e o Consórcio Público como forma de cooperação entre os entes federados (FIGUEIRA, 2016, p. 39).

2.3.2. PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tendo em vista a preocupação com a adequada destinação dos resíduos sólidos, a Lei nº 12.305/2010 estabeleceu a obrigação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, elaborarem seus respectivos planos de resíduos sólidos com o escopo de detalhar a produção de resíduos no país e, assim, ampliar a responsabilidade sobre a minimização da geração dos mesmos (FIGUEIRA, 2016, p. 44).

Além do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305/2010 prevê também a composição de planos estaduais, microrregionais, de regiões metropolitanas, planos intermunicipais, municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e os planos de gerenciamento de resíduos sólidos (FIGUEIRA, 2016, p. 44).

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 15, da Lei nº 12.305/2010), que é de responsabilidade da União e está sujeito à coordenação do Ministério do

Meio Ambiente, deverá ter como conteúdo mínimo: o diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos; metas de redução, reutilização, reciclagem, objetivando reduzir a quantidade de resíduos; metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos; metas que visem eliminar e recuperar lixões, sempre acompanhadas de medidas socialmente inclusivas, que tenham como objetivo proporcionar a emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; entre outras (SAMPAIO, 2014, p. 175).

Consoante entendimento de Ana Cecília Bulhões Figueira (2016, p. 44), o Plano Nacional de Resíduos Sólidos tem como escopo identificar os problemas dos diversos tipos de resíduos gerados, indicar as alternativas de gestão e gerenciamento passíveis de implementação, e determinar planos de metas, programas e ações para mudanças positivas sobre o cenário atual.

Por fim, nos termos do artigo 15, *caput* e Parágrafo Único da Lei nº 12.305/2010, o Plano Nacional tem vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, com atualização prevista para cada 04 (quatro) anos, e deve ser elaborado mediante processo de mobilização e participação da sociedade, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Além dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos, também são de responsabilidade dos Estados os Planos Microrregionais e os Planos de Regiões ou Aglomerações Metropolitanas, tendo sua aplicabilidade limitada à sua extensão territorial (FIGUEIRA, 2016, p. 44).

Da mesma forma como ocorre na elaboração do Plano Nacional, os Planos Estaduais de Resíduos Sólidos também estabelecem conteúdo mínimo necessário e metas a serem alcançadas, na forma apresentada pelo artigo 17, da Lei nº 12.305/2010. Ainda segundo o citado dispositivo, os Planos Estaduais terão vigência por prazo indeterminado, devendo ser atualizados a cada quatro anos.

Tamanha é a importância na elaboração dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos que a própria Lei trouxe mecanismos para incentivar os Estados a cumprirem com a determinação legal, como no caso do condicionamento de acesso

a recursos da União destinados à gestão de resíduos sólidos mediante a prévia apresentação do respectivo plano (SAMPAIO, 2014, p. 175).

Os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos encontram previsão legal expressa no artigo 18, da Lei nº 12.305/2010. De igual modo, assim como nos Planos Nacional e Estadual, a Lei estabelece o conteúdo mínimo para elaboração dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos, nos termos de seu artigo 19.

Do mesmo modo, destacando a importância e a necessidade de elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos exigidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, novamente a própria Lei condiciona o acesso a recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, a prévia apresentação dos citados planos municipais.

Importante destacar ainda, conforme entendimento exarado por Ana Cecília Bulhões Figueira (2016, p. 44), que os Planos Municipais são de responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, existindo duas modalidades principais, quais sejam, os Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos e os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Os Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos são aqueles criados de maneira consorciada entre dois ou mais municípios, enquanto que os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são elaborados por cada município de maneira singular (FIGUEIRA, 2016, p.44).

Nos termos do artigo 55 da Lei nº 12.305/2010, foi estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para que os Municípios providenciassem a elaboração de seus respectivos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, contudo, como será demonstrado adiante em tópico específico, grande parte dos Municípios ainda não se adequou às novas disposições introduzidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por fim, importante destacar que no caso dos municípios que adiante serão objeto deste estudo, a opção encontrada para o cumprimento do disposto na

Política Nacional de Resíduos Sólidos foi elaboração de um plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos através da feitura de um consórcio público celebrado para esta finalidade não exaurindo a responsabilidade de cada município realizar seu próprio Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Diante da necessidade de uma nova interpretação para a gestão integrada e o gerenciamento dos resíduos sólidos, surge a denominada responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (FIORILLO, 2012, p. 386).

Sendo considerada uma das maiores inovações trazidas ao ordenamento jurídico, a responsabilidade compartilhada se consubstancia no fato de o poder público, o setor empresarial e a coletividade serem responsáveis pela efetividade das ações que busquem cumprir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Artigo 25, da Lei nº 12.305/2010).

Segundo o entendimento de Rômulo Sampaio (2014, p. 173), para viabilizar a efetiva gestão dos resíduos sólidos é fundamental a fixação de responsabilização pelos danos provocados em virtude da falta de disposição ambientalmente adequada dos dejetos.

Destarte, tem-se que o objetivo principal da responsabilização compartilhada é provocar a redução de resíduos sólidos e seus respectivos danos ao meio ambiente, através do reaproveitamento de resíduos, da diminuição de desperdício de materiais, incentivos a utilização de insumos menos agressivos ao meio ambiente, dentre outras ações (SAMPAIO, 2014, p. 173).

A coleta seletiva foi definida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (artigo 3º, inciso V, da Lei nº 12.305/2010).

Conceitualmente, a coleta seletiva consiste nos processos de separação e classificação dos resíduos sólidos de acordo com as suas características físicas e suas composições químicas ou biológicas (FIGUEIRA, 2016, p. 43).

Destarte, a coleta seletiva pode ser tratada como um processo inicial de tratamento ou da disposição adequada dos resíduos produzidos e é tida como passo

essencial para atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (FIGUEIRA, 2016, p. 43).

A logística reversa é um dos instrumentos e pode ser considerada como um “conjunto de ações objetivando a efetiva coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para que tais dejetos possam ser reaproveitados ou ter destinação final ambientalmente adequada” (SAMPAIO, 2014, p. 174).

Nesse sentido, consoante disposto no artigo 33, da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de determinados produtos, em razão de sua natureza, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para garantir o retorno dos produtos, após o uso do consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece ainda, (artigo 33, § 3º, incisos I a III), que para implementar e operacionalizar a logística reversa, os obrigados legais poderão comprar produtos ou embalagens usadas, criar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, firmar parcerias com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, dentre outras medidas.

Outra importante inovação trazida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, § 3º, I), o acordo setorial pode ser definido como um ato contratual firmado entre a esfera pública e a iniciativa privada (fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes), visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de um determinado produto ((FIGUEIRA, 2016, p. 41).

2.3.3. A INADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ÀS DETERMINAÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Em que pese todas as inovações positivas trazidas pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, diversos municípios brasileiros ainda não conseguiram se adequar às exigências estampadas na Lei nº 12.305/2010.

Conforme previsto no artigo 54, da Lei nº 12.305/2010, “a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei”.

Citado dispositivo prevê que o prazo final para implantação da disposição final ambientalmente adequada de rejeitos seria de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da Lei nº 12.305, ocorrida em 2010. Contudo, de fato, constata-se que ainda hoje, passados mais de 2 (dois) anos do prazo final estabelecido pela lei, diversos municípios não conseguiram cumprir com a determinação legal acima citada e como consequência prática, mantêm lixões a céu aberto que ainda se encontram expostos degradando o meio ambiente.

De igual modo, no que tange à elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, muitos municípios descumpriram o prazo de 2 (dois) anos estabelecido no artigo 55, da Lei nº 12.305/2010, e ainda hoje não apresentaram seus respectivos planos.

O quadro a seguir demonstra que apesar do grande impacto oriundo da introdução da Política Nacional de Resíduos Sólidos pela Lei nº 12.305/2010, a maioria dos municípios brasileiros não atenderam a referida legislação.

Quadro 2 – Quantidade de municípios que se adequaram a Lei 12.305/2010

Grandes Regiões e Unidade da Federação	Municípios		
	Total	Com Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	
		Total	Com plano abrangendo apenas o município investigado
Brasil	5.570	1.865	1.436
Norte	450	151	135
Rondônia	52	19	11
Acre	22	1	1
Amazonas	62	50	50
Roraima	15	5	5
Pará	144	38	35

Amapá	16	8	8
Tocantins	139	30	26
Nordeste	1.794	428	253
Maranhão	217	55	45
Piauí	224	15	12
Ceará	184	101	59
Rio Grande do Norte	167	22	7
Paraíba	223	37	23
Pernambuco	185	59	32
Alagoas	102	43	16
Sergipe	75	34	11
Bahia	417	62	48
Sudeste	1.668	481	398
Minas Gerais	853	165	127
Espírito Santo	78	16	7
Rio de Janeiro	92	39	27
São Paulo	645	261	237
Sul	1.191	640	536
Paraná	399	253	237
Santa Catarina	295	122	83
Rio Grande do Sul	497	265	216
Centro-Oeste	467	165	114
Mato Grosso do Sul	79	29	16
Mato Grosso	141	25	18
Goiás	246	110	79
Distrito Federal	1	1	1

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais, 2015.

Diante deste cenário desolador, tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.289, de 2015, que prevê a prorrogação dos prazos estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010 para que os entes federados, em especial os municípios, principais atores deste processo, consigam se adequar as normas inseridas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Referido projeto de lei propõe a alteração dos artigos 54 e 55 da Lei nº 12.305/2010, prevendo a prorrogação e diferenciação dos prazos para o efetivo cumprimento dos preceitos inseridos no ordenamento jurídico pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre capitais de Estados e Municípios que integrem regiões metropolitanas, bem como estabelecendo maior prazo para adequação às normas para aqueles municípios com menor número populacional.

Outrossim, frente ao elevado número de municípios que não se adequaram às normas ditadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, alguns fatores são levantados como prováveis hipóteses para o descumprimento das medidas introduzidas pela Lei nº 12.305/2010, são eles: a falta de verbas municipais para custear as despesas oriundas dos projetos de preservação ambiental; a descrença por parte dos gestores públicos em buscar verbas junto aos Estados ou mesmo à União, tendo em vista a enorme burocracia por eles enfrentada; a falta de apoio efetivo das comunidades nas iniciativas oficiais, dentre outros.

Fato é que apesar das dificuldades enfrentadas, muitos municípios encontraram na formalização de consórcios públicos uma saída viável para promover as adequações inseridas no ordenamento jurídico pátrio a partir da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Desta feita, necessário se faz uma análise acerca da sistemática deste instituto oriundo do direito administrativo que se apresenta como uma medida potencial para a concretização dos elementos buscados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.3.4. O CONSÓRCIO PÚBLICO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para alcançar o objetivo e progredir, sem estar sujeito a uma esfera superior de governo, os municípios empenharam-se em racionalizar o modelo da gestão pública através da implementação de consórcios intermunicipais. Por diversos aspectos o consórcio intermunicipal se torna atraente, principalmente para modernizar a administração pública e torná-la capaz de cumprir com suas obrigações constitucionais. Segundo BORGES (2001), CRUZ (2001) e VAZ (1997), a implantação

desta forma de cooperação intermunicipal torna diversos resultados positivos possíveis para a racionalização da gestão municipal, graças a diversas características.

De acordo com BORGES (2001), todo modelo de gerenciamento municipal deve ser compatível com a realidade local. E também, a réplica de um método de consórcio existente depende de diversos fatores como a conjuntura política e institucional, a realidade local, o interesse dos envolvidos, a clareza dos parceiros na identificação de problemas e a consciência da impossibilidade de solucionar os problemas individualmente (CRUZ, 2001).

É necessário deixar claro, que um consórcio é apenas um *acordo pactual* entre os parceiros para reunir recursos financeiros, técnicos e humanos que cada um não dispõe isoladamente. Segundo LEITE (1995) *apud* CRUZ (2001), o consórcio “*não tem personalidade jurídica capaz de direitos e obrigações. Trata-se de meros ajustes. Os municípios, separadamente, é que têm personalidade jurídica, mas a união deles pelo consórcio não cria uma nova personalidade jurídica. Todas as despesas e responsabilidades são assumidas pelos municípios consorciados*”. De acordo com a SMA (SÃO PAULO, 1998a), o consórcio é um ajuste institucional entre os municípios que para efetivá-lo, basta uma lei autorizadora votada pela Câmara Municipal de cada município interessado, antes da sua formalização.

Quando a forma de cooperação intermunicipal exerce direitos e obrigações em seu próprio nome, neste caso, ela já assume o caráter de uma sociedade. Conforme LEITE (1995) *apud* CRUZ (2001), quando a intenção não é mais apenas reunir recursos, mas a produção através da parceria, é necessário a constituição de uma pessoa jurídica, podendo ser uma *sociedade civil* ou *comercial*. Segundo o mesmo autor, esta pessoa jurídica, “cuja criação foi previamente autorizada pelas câmaras municipais dos participantes, é detentora de direito e obrigações e, portanto, pode assumir o que for necessário para a execução dos seus objetivos (contratar pessoal, comprar e vender bens, contrair empréstimos), observada, evidentemente, a legislação pertinente”.

Segundo CRUZ (2001), o consórcio intermunicipal tem sido utilizado como *nome fantasia* da sociedade civil, sendo que nestes casos, representavam pessoas

jurídicas sem fins lucrativos. No texto, a autora adotou o termo consórcio para as duas formas de cooperação, o pacto e a sociedade civil, sendo flexível em relação às determinações legais e acatando a forma coloquial. Esta atitude é seguida também por VAZ (1997), que em seu artigo publicado, afirmou que “os *consórcios intermunicipais possuem personalidade jurídica, estrutura de gestão autônoma e orçamento próprio*”. Independe de assumir ou não responsabilidades jurídicas, o consórcio tem o objetivo maior de resolver problemas, através da união de seus participantes e de maneira eficiente com o objetivo do bem comum.

A cooperação intermunicipal é um poderoso ferramental para os governos locais, visto que ampliam a sua capacidade de ação e otimizam seus recursos. As áreas para implantação de consórcios são muito amplas e não se restringem apenas a união dos recursos, mas também, a variedade de objetivos que podem ser alcançados com este tipo de união. Segundo VAZ (1997), vão desde simples ações pontuais até programas de longo prazo que tem forte influência sobre o futuro dos municípios.

Algumas das possibilidades de atuação do consórcio intermunicipal são exemplificados por este autor, como sendo Serviços públicos: os municípios podem oferecer serviços em conjunto nas áreas de abastecimento e nutrição (campanhas de complementos nutricionais), cultura (ônibus-biblioteca), esporte, lazer, assistência social, aparelhamento do corpo de bombeiros e saneamento. Como exemplos, existem na área de cultura (CRUZ, 2001): Consórcio Intermunicipal de Cultura da Região de Campinas-SP, Consórcio Intermunicipal de Cultura do Litoral Norte-SP, Consórcio Intermunicipal de Cultura da Região entorno de Brasília-DF, Consórcio Intermunicipal de Cultura da Região Metropolitana de Belo Horizonte-MG, Consórcio Intermunicipal de Cultura da Região Metropolitana de Curitiba-PR. Outro tipo de consórcio citado pela autora é o Consórcio Intermunicipal da Alta Mogiana-Coman (região de Franca-SP) para alimentação escolar e desenvolvimento;

Saúde: este tipo de operação conjunta tem sido motivo de diversos consórcios. Visto que requerem grandes investimentos, podendo ser impossível a implantação para um município isoladamente ou, quando construídas, os equipamentos podem ficar ociosos, devido ao pequeno porte da cidade. Alguns

exemplos: Consórcio Intermunicipal do Alto São Francisco (sede em Luz-MG, com mais 26 cidades), Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Médio Jequitinhonha (Programa de Saúde Mental Descentralizado, sede em Araguaí-MG), Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do Estado (sede em Santa Maria-RS, “Programa você que sabe tudo sobre sexo, vamos falar sobre Aids”);

Obras Públicas: os casos mais comuns, nesta área, ocorrem nas regiões de divisa entre municípios, principalmente em áreas conturbadas, para canalização de cursos d’água e obras viárias. O autor VAZ (1997) afirma existirem experiências com municípios do Recôncavo Baiano - BA;

Atividades-meio: as atividades-meio (complementares) das prefeituras também podem ser realizadas através do consórcio. É o caso da informática, para compartilhar equipamentos, desenvolver sistemas informatizados entre os parceiros e treinamento de pessoal. Exemplo: Consórcio Intermunicipal de Informática da Região de São João da Boa Vista-SP (CRUZ, 2001);

Meio Ambiente: nesta área se busca a recuperação ou preservação do meio ambiente: manejo de recursos hídricos, saneamento básico, lixo e enchentes. Alguns exemplos de CRUZ (2001): Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari (sede em Americana-SP), Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Represa Billings (Consórcio do ABC, sede em Santo André-SP), Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – Citresu (sede em Três Passos – RS), Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Negro Catarinense (Consórcio Quiriri, sede em São Bento do Sul- SC);

Desenvolvimento Regional: existem vários propósitos aos quais podem ser implementadas ações conjuntas nesta área: incentivo a atividades econômicas (agricultura, industrialização, etc), prevenção de “guerra fiscal” entre os municípios, e no campo de turismo. A autora CRUZ (2001) apresenta alguns exemplos: Consórcio Intermunicipal de Produção e Abastecimento (CINPRA, sede em São Luís- MA), Câmara do Grande ABC (sede em Santo André-SP), Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço (Programa Vale dos Peixes, sede em Ipatinga-MG).

Os casos citados anteriormente são exemplos de consórcios que podem ou não estar atuando além do contexto no qual está incluído. O importante da apresentação acima é quantificar os esforços que se tem desenvolvido através deles, para que os propósitos comuns sejam atingidos.

O consórcio público se apresenta como um acordo entre municípios com o escopo de se alcançar metas comuns previamente estabelecidas. Para tanto, recursos – sejam humanos ou financeiros – dos municípios integrantes são reunidos sob a forma de um consórcio a fim de viabilizar a implantação de ação, programa ou projeto desejado (MONTEIRO, 2001, p. 12).

Para José dos Santos Carvalho Filho (2014, p. 267), o fundamento dessa hipótese reside no regime de parceria que caracteriza tais ajustes e também no objetivo a que se destinam a fixação de programas e projetos para o fim de serem prestados serviços públicos.

Pois bem. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, inciso VI, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Por conseguinte, no parágrafo único do mesmo dispositivo constitucional traz a seguinte redação “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”.

Nesse diapasão, a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece em seu artigo 4º que “os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: I - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor”.

Destarte, nota-se que o ordenamento jurídico pátrio se alinha no sentido de permitir a celebração de consórcio público como forma de cooperação institucional para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Nesse sentido, sabiamente a Lei nº 12.305/2010, em seu artigo 8º, inciso XIX, introduziu a possibilidade dos entes federados promoverem a realização de consórcios públicos como forma de cooperação para a aplicação das medidas ali determinadas.

Indo além, o artigo 45 da citada lei, dispõe que os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Dessa maneira, tendo em vista as diversas dificuldades de ordem operacional e financeira enfrentadas pelos municípios e, ainda, a expressa permissão estampada no texto legal que implementou a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a formalização de convênios entre os próprios entes federados se apresenta como a saída encontrada pelos municípios para promoverem as adequações determinadas pela Lei nº 12.305/2010, como de fato ocorreu nos municípios que serão objeto deste estudo em capítulo próprio.

3. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO-GO

O consórcio é formado pela união de esforços e tem como objetivo superar as fragilidades da gestão, racionalizar e ampliar a escala de tratamento dos resíduos sólidos, bem como constituir um órgão preparado para administrar integralmente a produção e disposição final de resíduos em todos os municípios aderentes. A problemática na gestão dos resíduos sólidos vem sendo apontada pelos ambientalistas como um dos mais graves problemas ambientais da atualidade enfrentados por todos os atores sociais e políticos, devido ao intenso consumo que ocorre na sociedade contemporânea.

A Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, é regulamentada pelo decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010, que tem um de seus principais objetivos a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública. As supracitadas leis também delimitam que a elaboração dos planos de resíduos sólidos é condição para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obterem acesso a recursos da União ou por ela controlados, bem como para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento destinados, no âmbito de suas respectivas competências, diz ainda que consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Mediante o disposto acima, 16 (dezesesseis) municípios da mesorregião central do Estado de Goiás, fundamentaram em 12 de março de 2013 o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região São Patrício – CIDERSP/GO, do qual são integrantes os municípios Carmo do Rio Verde, Ceres, Ipiranga de Goiás, Itapuranga, Jaraguá, Jesúpolis, Nova América de Goiás, Nova Glória, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, São Francisco, São Patrício e Uruana.

O Consórcio CIDERSP/GO foi constituído como pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia, do tipo associação pública, a que alude o artigo

41, IV do Código Civil Brasileiro, integrante da Administração Indireta dos Entes Federados que o constituem, com prazo indeterminado. Foi instituído em 12 de março de 2013 e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.693.174/0001-42. A Sede do CIDERSP/GO está localizada no Município de Ceres/GO, na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.186, Centro, CEP 76.300-000 (PMSB, 2015, p. 248).

Atualmente os integrantes do consórcio possui um Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, explanando o diagnóstico de todos os resíduos sólidos, identificação de passivos ambientais, metas de redução, reutilização, coleta seletiva entre outros tópicos exigidos pela PNRS. E cada município separadamente possui o seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos contemplando suas particularidades no quesito Gestão de Resíduos, com término em 2013.

Segundo informações obtidas com o atual Superintendente do CIDERSP alguns municípios que compunham anteriormente o CIDERSP/GO, já se desligaram, entre eles estão os municípios Carmo do Rio Verde, Guaraíta, Heitoraí, restando apenas 13 (treze) municípios que atualmente integram e compõem o CIDERSP/GO.

O motivo do desligamento dos municípios acima do referido consórcio se deu a falta do pagamento dos rateios administrativos por parte desses municípios, a falta de relevância por parte dos gestores municipais, e a não obediência aos caputs do estatuto do consórcio não justificados pelo superintendente.

3.1. CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO GOIÁS

Em 14 de fevereiro de 2013, foi constituído o Protocolo de Intenções apresentando o Consórcio Intermunicipal de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região do Vale do São Patrício - Goiás, CORSAP - S. Patrício/GO, inicialmente foi composto por 32 municípios, tais como: Barro Alto, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Ceres, Crixás, Goianésia, Guaraíta, Guarinos, Heitoraí, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itaguaru, Itapaci, Itapuranga, Jaraguá, Jesúpolis, Mozarlândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Pilar de

Goiás, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Terezinha de Goiás, São Francisco de Goiás, São Luiz do Norte, São Patrício, Uirapuru e Uruana.

No Protocolo de Intenções consta o seguinte:

- Identificação do Consórcio - denominação, objeto, prazos, local da sede;
- Identificação dos entes consorciados, área de abrangência, atuação atribuição e competências;
- Natureza jurídica, especificação da personalidade jurídica de direito público;
- Direito e deveres dos contratantes;
- Estrutura Organizacional, administrativa, recursos humanos e eleições;

Para efetivar o Protocolo de Intenções é obrigatório sua ratificação por meio de lei, na qual o Poder Legislativo de cada ente consorciado o aprove.

No caso, foram 24 municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções do CORSAP – S. Patrício/GO devido a dificuldade de assinatura do rateio por parte do Poder Legislativo, pois o mesmo gera gastos para as prefeituras, entre os que assinaram foram: Barro Alto, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Ceres, Guaraíta, Guarinos, Heitorai, Ipiranga de Goiás, Itaguaru, Itapuranga, Jaraguá, Jesópolis, Morro Agudo, Nova América, Nova Glória, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, São Francisco de Goiás, São Patrício, Uirapuru, Uruana e Vila Propício.

As despesas recorrentes das atividades administrativas são quitadas a partir dos Rateios Administrativos entre os entes consorciados. Contudo, faz-se necessário a elaboração de um Contrato de Rateio Administrativo, constando o Objeto, o Valor do Rateio, a Dotação Orçamentária, as Penalidades, a Prestação de Contas, a Vigência, a Publicação e o Foro.

Para custear as atividades administrativas do ano de criação do consórcio, 2013, determinaram na 2ª Assembléia Geral (anexo IV) que os entes repassassem 4

parcelas, referentes aos meses de Setembro a Dezembro, no valor do rateio de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A receita e despesas administrativas para o ano de 2014 foi aprovada na 8ª Assembléia Geral (anexo V) no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), para cada ente consorciado.

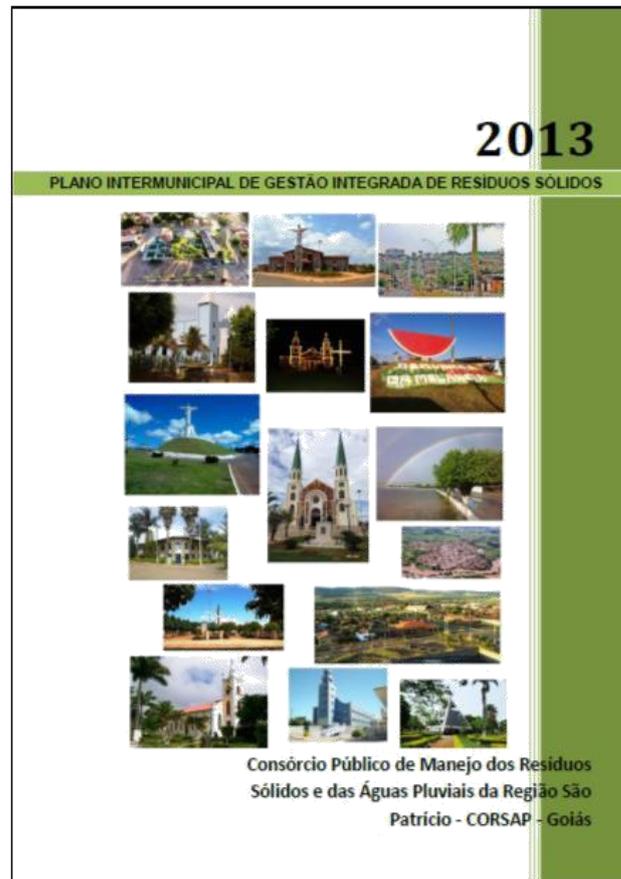
Para o ano de 2015 ficou aprovado na 14ª Assembléia Geral (anexo VI) o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), para cada município membro do CIDERSP-GO.

Na 21ª Assembléia Geral (anexo VII) aprovou-se por unanimidade o valor do rateio administrativo para o ano de 2016 o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anual para cada ente consorciado. (Dados retirados de atas elaboradas durante as reuniões do CIDERSP-GO)

Em 2013, logo após o início das atividades do consórcio, foi contratado o Instituto Vida (Organização Social de Interesse Público – OSCIP) para a elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) para o consórcio, (Figura 06). Tal plano preceitua o Termo de Referência da Funasa (Portaria n.º 1.203/2013). O valor total repassado ao Instituto Vida pelo PIGIRS foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O PIGIRS atende todos os municípios membros do consórcio, atende às legislações vigentes, como a Lei n.º 12.305/2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, apresenta medidas para minimizar os possíveis impactos causados pelo gerenciamento inadequado desses resíduos ao meio ambiente, além de expor os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação

Figura 3 - Capa do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Ceres – GO (2017).

Para dar continuidade nas ações que devem caminhar para a implantação dos Aterros Sanitários dos municípios consorciados, fez-se os Estudos da Macrorregionalização, desenvolvido pelo Instituto Vida.

Este estudo verifica as áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada, baseado nas normas operacionais específicas, normas federais e estaduais.

Após verificação de várias áreas, os entes consorciados chegam a conclusão que deverão ser construídos 03 Aterros Sanitários para contemplar todos os municípios, atendendo assim uma população aproximada de 154.023 habitantes, segundo o IBGE (2010). Portanto, dividiu os entes em três grandes grupos, atualmente está da seguinte forma:

Quadro 3. Divisão dos Grupos dos entes consorciados.

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
São Francisco de Goiás	Itapuranga	Rubiataba
Jaraguá	Uruana	Ceres
Jesúpolis		Rialma
		São Patrício
		Ipiranga de Goiás
		Nova Glória
		Rianópolis
		Nova América

FONTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Ceres – GO (2017).

O Grupo III foi o primeiro a finalizar todo o procedimento para a compra e aquisição do terreno do futuro Aterro Sanitário, com o Decreto de Desapropriação, Laudo de Avaliação do Terreno e a Escritura Pública. O terreno possui 11,0715ha (2 alqueires e 23 litros) e foi pago R\$ 200.700,00 (Duzentos mil e setecentos reais).

Os outros Grupos, I e II, estão atualmente em processo de Desapropriação dos Terrenos que serão construídos os outros dois Aterros Sanitários.

Os municípios consorciados estão preparando os relatórios que comprovarão as atividades e ações pré-estabelecidas que garantirão a redução de resíduos encaminhados aos Aterros, os quais serão:

- Coleta Seletiva;
- Usina de Compostagem;
- Educação Ambiental no município;
- Constituição da Cooperativa de Catadores de Coleta Seletiva;
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, dos antigos lixões;
- Criação ou atualização do Código Municipal de Meio Ambiente;
- Constituição do Conselho de Meio Ambiente; e
- Plano Municipal de Saneamento Básico;

Estes documentos são fundamentais para a obtenção da Licença Ambiental Prévia, uma vez que são exigidos pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – Secima. A Diretoria do

CIDERSP-GO está empenhada na cobrança destas ações diante dos municípios membros do consórcio.

Ressalva que o município de Ceres/GO, já está executando todas as atividades e ações supracitadas com exceção da Plano de Recuperação de Área Degradada e a Usina de Compostagem. Atualmente, estão sendo elaborados os projetos respectivamente.

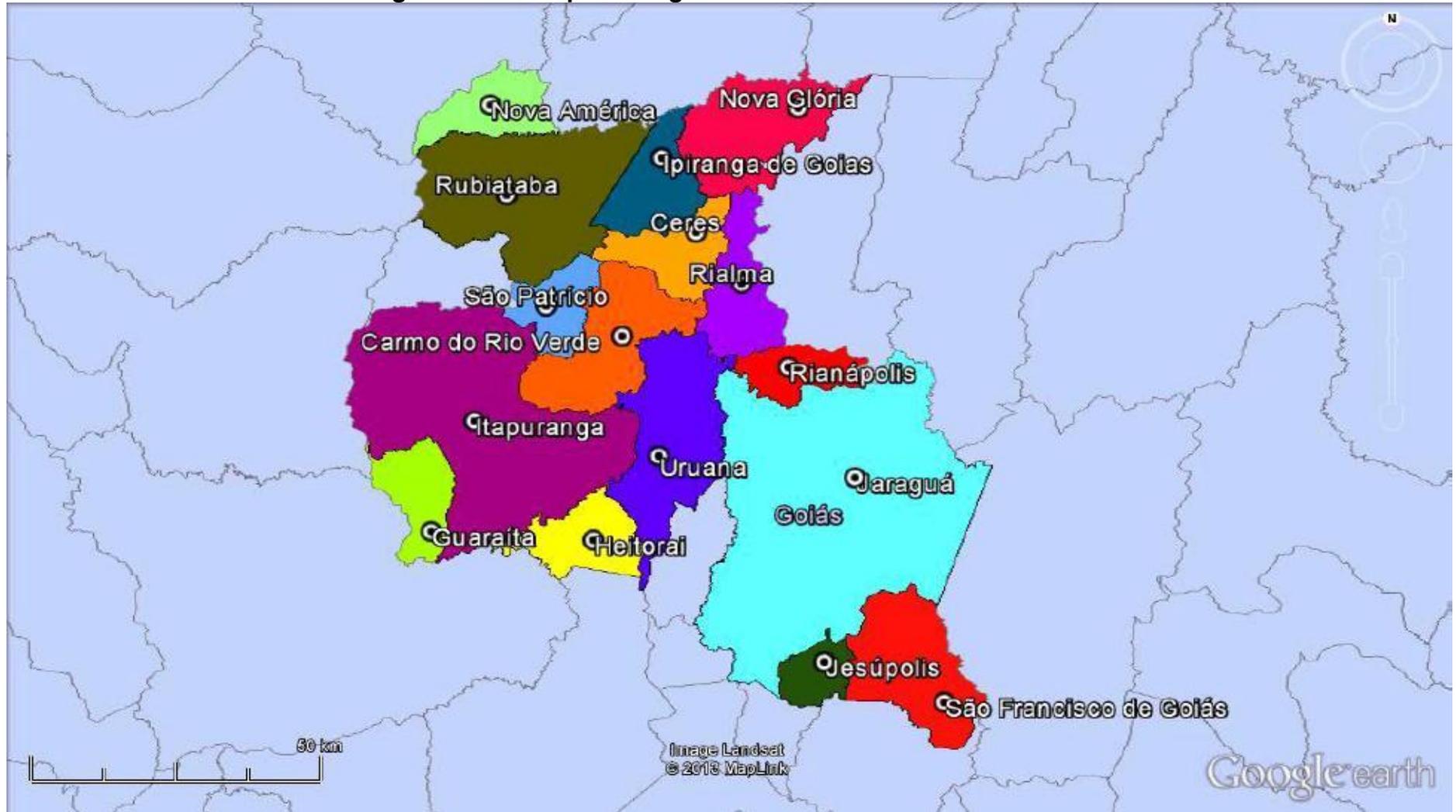
3.2. MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CONSÓRCIO CIDERSP-GO

O consórcio CIDERSP/GO é composto atualmente por 16 municípios vista as dificuldades encontradas pelos municípios para pagamento dos rateios administrativo, falta de interesse dos gestores municipais e não obediência as especificações presentes no estatuto, tais como ausência em três ou mais reuniões do consórcio, entre eles estão: Carmo do Rio Verde, Ceres, Guaraíta, Heitorai, Ipiranga de Goiás, Itapuranga, Jaraguá, Jesúpolis, Nova América de Goiás, Nova Glória, Rialma, Rubiataba, São Francisco de Goiás, São Patrício, Rianópolis e Uruana (PIGIRS, 2013, p. 2013).

Logo, os municípios que integram o consórcio totalizam 175.444 habitantes, sendo que a área de abrangência máxima pretendida é de aproximadamente 161 km (Jesúpolis – Nova América), de forma que as rodovias que dão acesso aos municípios são as GO-154, GO-230, GO-429, GO-434 e BR-153 (PIGIRS, 2013, p. 160-161).

As figuras a seguir demonstram os municípios que integram o consórcio em pauta, a distância entre os municípios, tendo por base Ceres já que é o mesmo que abriga a sede do consórcio, é demonstrada também o acesso aos municípios e área de abrangência. .

Figura 4 - Municípios integrantes do Consórcio CIDERSP/GO



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

3.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO DO CIDERSP-GO

A união de esforços para a constituição do Consórcio Público entre os municípios estudados se destina a solucionar os problemas relacionados à gestão, gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos na região do Vale do São Patrício (PIGIRS, 2013, p. 14).

Desta feita, tendo em vista o interesse precípua dos municípios consorciados na correta aplicação das diretrizes apresentadas pelo consórcio, tem-se que sua estrutura organizacional é composta, em sua maioria, por membros dos próprios poderes executivos municipais, que investidos dos poderes conferidos pelo consórcio, desempenham o papel que lhes são atribuídos pelo próprio Estatuto do Consórcio (ECIDERSP-GO, 2013, p. 23).

Assim, segundo previsto no artigo 32 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do São Patrício – CIDERSP-GO, a autarquia é composta pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral; Diretoria; Presidência; Ouvidoria; Superintendência; Conselho Regional de Saneamento, Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais e Conferência Regional de Saneamento, Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais.

Nesta senda, evidenciando a participação direta dos municípios na gestão do CIDERSP-GO, o artigo 33 do referido estatuto preceitua que “a Assembléia Geral, instância máxima do CIDERSP-GO, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivo de todos os entes consorciados no exercício de suas funções”.

Ainda reforçando a participação direta dos municípios no comando do Consórcio Público, o Estatuto do CIDERSP-GO estabelece que a Diretoria da Autarquia será composta por cinco membros escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivo municipal, sendo eles: Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Secretário (CIDERSP-GO, 2013, p. 31-32).

Desse modo, conclui-se que a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do São Patrício foi baseada na participação de todos

os municípios integrantes do Consórcio Público, seja elegendo seus representantes como membros da mesa diretora, ou mesmo na condição de integrantes da Assembléia Geral, ressaltando a necessidade dos próprios municípios signatários aprovarem por maioria de votos as diretrizes apresentadas pelo consórcio em benefício de suas pretensões.

3.4. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS DO CIDERSP-GO

A partir da constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do São Patrício, foram atribuídas diversas competências, bem como elencados diversos objetivos, com o escopo de promover a adequação dos municípios consorciados às normas que regem o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos (CIDERSP-GO, 2013, p. 7-10).

Dentre as principais competências delegadas ao CIDERSP-GO destacam-se a prestação do serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais, bem como de planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão dos resíduos sólidos da construção civil; dos resíduos sólidos dos serviços de saúde; dos resíduos especiais e dos resíduos domésticos não recicláveis (CIDERSP-GO, 2013, p. 7-8).

Nesse toar, dentre os principais objetivos elencados pelo CIDERSP-GO podem ser destacados a implantação do programa de educação ambiental visando promover a conscientização da população em geral para reeducação ambiental em relação à disposição de resíduos; a implantação do programa de coleta seletiva, com a divulgação das rotas à população a fim de viabilizar a separação dos resíduos para posterior disposição final; a atualização das normas municipais no intuito de promover uma adaptação aos recentes dispositivos legais inseridos no ordenamento jurídico pátrio através da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como de outras espécies legislativas atinentes ao caso; a implantação do programa de compostagem; a coleta adequada e reciclagem de óleo de cozinha usado tanto nas residências quanto nos comércios locais; a triagem e pontos de disposição temporária, incluindo o apoio à formalização de cooperativas ou associação,

formadas por catadores de materiais recicláveis e ainda a disposição final adequada de rejeitos (PMSB, 2013, p. 221-222).

3.5. PRINCIPAIS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA REGIÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO

No presente tópico serão abordados os fatores identificados como maiores problemas relacionados ao gerenciamento dos resíduos sólidos na Região do Vale do São Patrício, apontando quais os motivos determinantes para esta situação.

Conforme constatado pelo estudo realizado pelo CIDERSP-GO, nos municípios consorciados a coleta seletiva não foi implantada, incluindo-se aqui as áreas rurais e aglomerados populacionais. Tal fato dificulta a segregação dos resíduos em suas partes específicas e reduz o valor agregado do material passível de reutilização ou reciclagem, tornando-se inviável a separação posterior dos resíduos para essa finalidade (PMSB, 2013, p. 246).

Ainda segundo o estudo (PMSB, 2013, p. 246), não há consciência ambiental por parte da população, no sentido de promover a separação dos resíduos, nos locais de geração, em secos e úmidos, dificultando uma possível determinação dos resíduos sólidos para a adequada disposição final dos mesmos.

A disposição de resíduos sólidos em locais inadequados como diretamente em calçadas, lotes baldios, dependurados em árvores e outros pontos inadequados, facilita sobremaneira o surgimento de vetores causadores de doenças aos seres humanos, devido ao longo período em que os resíduos permaneceram expostos ante a frequência irregular da coleta, restando evidenciado que inexistente responsabilidade sócio ambiental (PMSB, 2013, p. 246).

Conforme constatado no estudo realizado pelo PMSB (2013, p. 46), a ausência de divulgação dos horários da rota da coleta regular, provoca a disposição de resíduos após a passagem do caminhão coletor, fator que favorece a exposição dos resíduos por mais tempo do que aquele previsto. Além disso, mostra-se

preocupante o fato de os equipamentos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos não receberem a correta manutenção.

Por fim, a ausência de gestão adequada no local de disposição final dos resíduos gerados pelos municípios (lixões), se apresenta como o problema mais grave, pois o descarte irregular dos resíduos coletados resulta na contaminação de toda a área e, conseqüentemente, inviabiliza o local para o fim proposto (PMSB, 2013, p. 246-247).

3.6. PROPOSTAS APRESENTADAS PELO CIDERSP-GO PARA O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Lei nº 12.305/2010, que introduziu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece como prioridade a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos para o fim de conter os prejuízos ambientais decorrentes da incorreta destinação final dos resíduos sólidos.

Dessa maneira, a fim de dar efetividade ao que fora estabelecido pela referida legislação, por meio do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2013, p. 212), o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do São Patrício estabelece que deverão ser implantados os programas de educação ambiental, abrangendo coleta seletiva, compostagem, triagem de materiais passíveis de reciclagem e disposição temporária de resíduos sólidos como forma de amenizar os problemas enfrentados pelos municípios consorciados.

Assim, faz necessário discorrer de maneira pormenorizada acerca da implantação de cada uma destas medidas nos municípios objeto do presente trabalho.

Conforme apresentado pelo Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2013, p. 213), a implantação da educação ambiental tem como fim precípua promover a “conscientização de toda população para a colaboração de todos na redução da taxa de lixo gerado, de forma a sensibilizar a todos para as

questões ambientais e, conseqüentemente, reduzir gradativamente a destinação de resíduos para aterros”.

As informações educativas devem ser apresentadas em salas de aula dos municípios, onde serão discutidos os conceitos sobre os diversos tipos de resíduos e a possibilidade de reaproveitamento destes no ambiente escolar (PIGIRS, 2013, p. 213).

Ainda estabelece o projeto apresentado pelo CIDERSP-GO, que para atingir os demais seguimentos da sociedade os municípios deverão promover a disseminação das informações de educação ambiental gradativamente através dos meios de comunicação locais, tais como jornais, rádio, televisão, panfletos, dentre outros, de maneira que toda a população tenha acesso ao conteúdo educacional ambiental (PIGIRS, 2013, p. 213).

Por fim, o planejamento adotado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do São Patrício prevê que as campanhas deverão compreender basicamente:

- Cursos de educação ambiental dirigidos em escolas do município;
- Eventos ambientais, como semana do meio ambiente, alertando sobre a responsabilidade de todos no controle de resíduos sólidos;
- Distribuição de cartilhas, folhetos a toda à comunidade, orientando-os sobre o acondicionamento e destinação adequados dos resíduos sólidos. Estas informações podem seguir também como informativos constantes nos talões do ITPU, nas contas de água e de energia (a veiculação destas informações devem ser previamente acordadas entre o poder público e a empresa envolvida).

Para a implantação da coleta seletiva nos municípios conveniados, estabeleceu-se que seria necessário a participação de toda a comunidade, pois os geradores dos resíduos (toda a população) deveriam ser conscientizados a promover a disposição dos resíduos de maneira separada, sendo os resíduos úmidos acondicionados em apartado aos resíduos secos. Ainda seria necessário que os resíduos fossem colocados à disposição dos servidores municipais que promovem seu recolhimento em horário próximo ao programado para a coleta, de forma a evitar o prolongamento dos resíduos nos passeios por tempo superior ao necessário (PIGIRS, 2013, p. 214).

Segundo previsto no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2013, p. 215), os municípios signatários do consórcio deveriam promover a colocação de lixeiras específicas para a promoção da coleta seletiva no espaço máximo de 100 (cem metros) de distância, com o intuito de facilitar a separação dos rejeitos.

Com a expectativa de reduzir em média 50% dos resíduos destinados para aterragem, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2013, p. 216), estabeleceu que os resíduos orgânicos deveriam ser agregados no processo de compostagem.

O referido processo consiste na transformação de diferentes tipos de resíduos orgânicos em adubo que, quando adicionado ao solo, melhora as suas características físicas, físico-químicas e biológicas. Ainda prevê o referido plano que “o composto orgânico originado do processo de compostagem deverá ser utilizado também como estímulo à produção de mudas para o plantio de árvores nativas frutíferas, medicinais, condimentares e ornamentais nos pátios e quintais, buscando contribuir para a descompactação do solo e a consequente melhoria na drenagem urbana, coleta seletiva, compostagem, captação, armazenamento e utilização da água da chuva” (PIGIRS, 2013, p. 219).

Para a efetivação do processo de triagem de materiais recicláveis foi consignado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do São Patrício, também por meio do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2013, p. 220-223), que os municípios participantes do consórcio público deveriam instalar Pontos de Entrega Voluntária (PEV'S) em locais estratégicos da cidade para que tanto a população quanto os comerciantes acondicionassem ali os resíduos passíveis de reciclagem. Este procedimento tem como fim precípua assegurar uma ligeira separação dos resíduos recicláveis e dar maior celeridade a sua destinação final adequada.

Preceitua ainda o plano intermunicipal que os municípios deverão promover a transferência destes resíduos para galpões próprios para triagem, visando à futura “geração de energia por meio do tratamento de resíduos e dos gases gerados provenientes da biodigestão nas instalações do aterro sanitário (produção de biogás)” (PIGIRS, 2013, p. 223).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estimula a participação de cooperativas e associações formadas por catadores de material reutilizável e reciclável de baixa renda, dispondo em seu artigo 18, § 1º que “terão prioridade no acesso aos recursos da União os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda”.

Nesta senda, o Consórcio Público formado pelos municípios da região do Vale do São Patrício se propôs a iniciar juntamente com a implantação dos programas de coleta seletiva algumas ações no sentido de incentivar os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis a participar deste processo, vez iniciada a segregação de resíduos nas residências, será possível implantar a coleta seletiva porta a porta, sendo os catadores, principais beneficiados neste programa (PIGIRS, 2013, p. 225).

São as seguintes ações anunciadas pelo CIDERSP-GO (PIGIRS, 2013, p. 225):

- Cadastrar os catadores presentes no município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Favorecer a implantação de econegócios por meio de cooperativas ou associações nas atividades processadoras de resíduos, como a compostagem;
- Favorecer a infraestrutura necessária a este segmento, com a aquisição de equipamentos e área para trabalho;
- Formalizar a presença dos catadores organizados no processo de coleta seletiva de resíduos, porta a porta, que será implantado pelo poder público municipal;
- Incentivar a identificação de talentos entre catadores e sensibilizá-los para atuação na atividade de reciclagem e reaproveitamento, com capacitação em marcenaria, tapeçaria etc., visando à emancipação funcional e econômica;
- Promover parceria com o Sistema —SII (SENAC80, SENAI81) para oferta de cursos de transformação, reaproveitamento e design.

Segundo apresentados pelo Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2013, p. 226), as ações voltadas à participação de cooperativas e

associações formadas por pessoas de baixa renda, que sobrevivem da catação de materiais reutilizáveis ou recicláveis, estão integradas às ações voltadas para a educação ambiental. Dessa maneira, os catadores organizados, estão necessariamente inseridos nos programas de coleta seletiva e no sistema de manejo de resíduos sólidos, sendo sua participação de grande relevo para as ações que visam reduzir a geração de resíduos sólidos, bem como de fornecer-lhes a destinação final adequada.

Em que pese a Lei nº 11.445/07 prever expressamente a possibilidade de os municípios instituírem taxas ou tarifas pela realização dos serviços públicos de limpeza urbana, o aporte financeiro para o custeio das despesas oriundas dos serviços de manejo de resíduos sólidos é realizado através de repasses recebidos dos governos federal e estadual (PIGIRS, 2013, p. 229).

No caso do Consórcio Público formado pelos municípios da região do Vale do São Patrício os repasses dos municípios pelas atividades de gestão dos resíduos sólidos desenvolvidas pelo CIDERSP-GO é feita por meio de contratos de rateio e contratos de programa, nos termos do artigo 13, inciso I, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do São Patrício c/c artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. (CIDERSP-GO, 2013, p. 16).

Conforme estipulado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do São Patrício – CIDERSP-GO, os municípios integrantes do pacto tinham como meta até o ano de 2015, a redução de 70% (setenta por cento) dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterro, bem como a inclusão e fortalecimento da organização de 100% (cem por cento) dos catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis (PIGIRS, 2013, p. 232).

O Consórcio CIDERSP-GO também estipulou como meta atingir com a implantação da coleta seletiva o percentual de 82,60% (oitenta e dois vírgulas sessenta por cento) da população total dos municípios integrantes do pacto, que segundo o CENSO/2010 IBGE correspondiam a um total de 144.907 habitantes. Este percentual correspondia a totalidade dos habitantes das respectivas zonas urbanas que assim deveriam ser alcançadas pelas ações de coleta seletiva (PIGIRS, 2013, p. 232).

Sobre a participação dos municípios signatários no desenvolvimento dos programas de coleta seletiva e de logística reversa o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do São Patrício – CIDERSP-GO assevera que as administrações municipais deveriam promover as seguintes medidas (PIGIRS, 2013, p. 234):

- Implantar a coleta seletiva;
- Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- Implantar Pontos de Entrega Voluntária – PEV (Ecopontos), Áreas de Triagem e Transbordo (ATT) ou PEV Central em municípios menores, após setorização da malha urbana;
- Definir roteiros de coleta com possível uso de Locais de Entrega Voluntária (LEVs), estabelecidos em instituições parceiras;
- Cadastramento dos catadores atuantes, visando sua organização e inclusão em processos formais;
- Formalização do papel dos catadores, organizados em associações e cooperativas, como agentes prestadores do serviço público da coleta seletiva, obedecendo às diretrizes da Lei de Saneamento;
- Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Pontua ainda o Consórcio Público que “a coleta seletiva será incentivada pela alocação de lixeiras específicas, identificadas para cada tipo de resíduo, sendo dever da administração municipal disponibilizar dois coletores, identificados como Resíduo Seco e Resíduo Úmido, alocados lado a lado, a uma distância de 100m um conjunto do outro, com exceção dos pontos onde já existam lixeiras disponibilizadas pelos geradores, para facilitar assim, a logística de coleta” (PIGIRS, 2013, p. 235).

No que tange a logística reversa, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2013, p. 236) aponta que o poder público dos municípios iria assumir provisoriamente a destinação de alguns resíduos que compõem este sistema, cabendo ao próprio ente atuar na fiscalização, a fim de exigir de todos os agentes envolvidos, o que determina as normas federal e municipal.

Com o escopo de proporcionar a disposição final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios da região do Vale do São Patrício de maneira adequada, o Consórcio Público - CIDERSP-GO se comprometeu a promover a identificação das áreas ambientalmente adequadas para providenciar a construção de aterros sanitários que se destinaram a comportar os resíduos sólidos produzidos pelos municípios integrantes do consórcio. Esta medida se revela como uma das mais importantes metas para a promoção da Política Nacional de Resíduos Sólidos na região, uma vez que se destina a solucionar a problemática causada pela disposição final inadequada de resíduos sólidos promovida em toda a região em análise (PIGIRS, 2013, p. 156-158).

Explica o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2013, p. 238), desenvolvido pelo CIDERSP-GO, que a partir do diagnóstico apresentado frente a atual situação da gestão dos resíduos sólidos nos Municípios, podem ser definidas ações algumas medidas de prevenção e correção dos danos causados ao meio ambiente em razão da destinação inadequada dos resíduos sólidos.

Dentre as medidas a serem tomadas pelos municípios consorciados encontram-se o levantamento dos geradores sujeitos aos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e ao estabelecimento de sistemas de logística reversa; a educação ambiental para redução e reaproveitamento de resíduos sólidos nas próprias fontes geradoras e a recuperação das áreas degradadas onde atualmente se encontram os lixões (PIGIRS, 2013, p. 238).

Nesse toar, a conscientização da população através da coleta seletiva surge como medida saneadora passível de ser adotada como forma de promover a eliminação destes pontos de descarte irregular de resíduos sólidos. Também a adoção de medidas de controle e fiscalização realizadas pelos municípios para

impedir que permaneçam surgindo pontos degradados, como as áreas contaminadas em razão da disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos que serão objeto de recuperação ambiental (PIGIRS, 2013, p. 238).

Por fim, os municípios deverão promover o encerramento das atividades de lixões e a solução dos problemas relacionados à presença de moradores que trabalham nesses locais e sobrevivem da catação de resíduos recicláveis. Nesses casos, segundo consta do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2013, p. 239), “deve-se buscar a inclusão social dos catadores, conforme previsto na PNRS”.

4. DIAGNÓSTICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CIDERSP SEGUNDO PLANOS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Conforme o demonstrado alhures, a questão do gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos tem ganhado espaço na sociedade na medida em que tem se mostrado um problema em potencial, que pode resultar catástrofes irreversíveis ao meio ambiente.

Nessa esteira, como também mencionado anteriormente, a Lei nº 12.305/2010 que implantou a Política Nacional de Resíduos Sólidos dispôs em seu artigo 54, que todos os municípios deveriam se adequar aos ditames da referida legislação até o ano de 2014 (dois mil e quatorze), para a eliminação de 100% (cem por cento) dos lixões das cidades brasileiras.

Todavia, como se viu no tópico específico, grande parte dos municípios brasileiros não conseguiu se adequar ao asseverado pela legislação. Sendo assim, o presente capítulo busca apresentar a situação fática de 16 (dezesesseis) municípios pertencentes à região Vale do São Patrício.

A coleta como hoje ocorre, em todos os municípios, atende parcialmente ao determinado na norma federal conforme quadros abaixo. Os procedimentos a serem adotados vão desde o gerador até a disposição final.

O gerador, foco inicial do programa da coleta seletiva, deve mudar seu comportamento em relação ao resíduo gerado e adotar atitudes sustentáveis (PIGIRS, 2013, p. 151). Assim, os resíduos deverão ser acondicionados separadamente pelos geradores para favorecer a implantação da coleta seletiva. Inicialmente, a segregação será feita em resíduos úmidos e resíduos secos, alocados em coletores distintos nos locais de geração, até o momento apropriado para a disposição destes para a coleta (PIGIRS, 2013, p. 151).

Atualmente, a coleta é diária nos centros urbanos e de uma a três vezes nos demais bairros conforme o quadro 04. Esta forma de coleta não é suficiente para atender à demanda hoje existente segundo orientações metodológica do PIGIRS.

Quadro 4 – Relação da gestão dos resíduos sólidos em municípios componentes do CIDERSP – GO.**FORMA DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CIDERSP-GO EM 2010**

MUNICÍPIOS	Coletados diariamente por serviço de limpeza (%)	Coletados e colocados em caçamba de serviço de limpeza (%)	Queimados na própria propriedade do gerador dos resíduos (%)	Enterrados na propriedade do gerador (%)	Recebem outros destinos não especificados (%)
Carmo do Rio Verde	76,69	4,46	17,39	0,23	1,23
Ceres	90,49	2,91	5,88	0,37	0,35
Guaraíta	59,29	0,7	36,15	1,06	2,82
Heitoraí	44,26	31,03	19,88	2,91	1,91
Ipiranga de Goiás	61,61	0,89	33,86	0,59	3,05
Itapuranga	78,83	1,08	16,74	1,35	2
Jaraguá	72,71	10,69	13,99	0,82	1,79
Jesúpolis	79,65	0	17,12	0,81	2,43
Nova América de Goiás	73,16	4,26	17,29	1,16	4,13
Nova Glória	75,83	0	21,68	0,57	1,69
Rialma	85,02	6,94	7,72	0	0,27
Rianápolis	84,89	2,9	2,9	10,28	1,73
Rubiataba	82,81	2,16	12,12	0,6	2,32
São Francisco de Goiás	72,43	0,5	25,79	0,74	0,54
São Patrício	59,49	3,57	32,24	1,85	2,85
Uruana	67,5	13,13	17,89	0,4	1,07

Fonte: Dado extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2010.

Em relação aos resíduos de limpeza urbana e domésticos, em todos os municípios, a forma geral de acondicionamento ocorre em sacolas plásticas, caixas de papelão, ou diretamente na lixeira, sendo que ficam armazenados temporariamente em lixeiras, tambores, calçadas, bem como pendurado em árvores e portões, ocorrendo a coleta não seletiva diariamente nos centros urbanos, e de duas a três vezes nos demais bairros, de modo que os resíduos são transportados por caminhão compactador, caçamba, basculante, ou trator com carreta, para o lixão do respectivo município e no local dispostos finalmente (PIGIRS, 2013, p. 131-133).

Figura 5 – Acondicionamento de Resíduos Sólidos



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

No que concerne aos resíduos de óleos comestíveis, não há em nenhum dos municípios analisados programa referente à coleta deste, sendo geridos em conjunto com os resíduos sólidos em geral e destinados aos lixões. No entanto, há aqueles que descartam o óleo diretamente nas pias, na rede esgoto, nas fossas domiciliares, ou diretamente no solo, sendo que algumas pessoas usam o óleo como

ingrediente para a produção de sabão caseiro (PIGIRS, 2013, p. 154). Conforme dispõe o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS (2013, p. 153), estima-se que os referidos municípios produzem aproximadamente 85.145,30 litros por mês de resíduos de óleos comestíveis.

Sobre os resíduos de construção civil, não há nos municípios programa específico para a coleta destes, de modo que são geridos em conjunto com os resíduos sólidos em geral tendo disposição final nos lixões municipais (PIGIRS, 2013, p. 174).

No que se refere aos resíduos de serviço de saúde, nos municípios de Carmo do Rio Verde, Ipiranga de Goiás, Nova América, Nova Glória, Rialma, Rianápolis, São Patrício e Uruana, os resíduos contaminados e os perfurocortantes são coletados pela empresa HM Service, e destinados á incineração. Nos municípios de Ceres, Jaraguá, Rubiataba e São Francisco de Goiás, os resíduos contaminados e os perfurocortantes são coletados pela empresa INDCOM, e destinados á incineração. Em Itapuranga, os resíduos contaminados e perfurocortantes são coletados pela empresa Globo Ambiental, e incinerados. Por outro lado, nos municípios de Guaraíta, Heitorai e Jesópolis, todos os resíduos de serviço de saúde são destinados ao lixão, sendo que apenas Heitorai promove a incineração do material (PIGIRS, 2013, p. 173-174).

No que diz respeito aos resíduos de logística reversa obrigatória, os resíduos de produtos agrotóxicos são coletados pelos próprios agricultores e transportados para a Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas da Região de Ceres – ARIARCER. Nos municípios em questão, as baterias automotivas utilizadas são devolvidas nos pontos de comercialização para troca, enquanto que as pilhas e baterias, bem como os pneus, não recebem tratamento especial, sendo dispostos nos lixões municipais. E no tocante aos óleos lubrificantes e suas embalagens, os postos de combustíveis que realizam a troca armazenam o óleo residual que é destinado aos fornecedores, assim como as embalagens. Não obstante a tais medidas, quando o descarte desses produtos é feito com os resíduos de limpeza urbana em geral, devido à ausência de educação ambiental da população, recebem o mesmo tratamento que este, indo para o lixão (PIGIRS, 2013, p. 179-187).

Pelo exposto, se pode observar técnicas arcaicas de gestão de resíduos sólidos realizadas em alguns municípios tais como, queima dos resíduos na propriedade sobressaindo o município de Guaraíta com mais de 36% de seus resíduos geridos com esta maneira errônea e poluente de descarte de resíduos, não ficando para trás os municípios de Ipiranga de Goiás, Nova Glória, São Francisco de Goiás e São Patrício, todos com mais de 20% de seus resíduos queimados.

Esta técnica se dá em vista da quantidade de distritos, povoados, vilas e grande área de zona rural que não possuem coleta de resíduos sólidos, sendo assim os geradores obrigados a tomarem suas próprias formas de descarte, o que ocasionou também uma outra forma de descarte ambientalmente não correta em Rianópolis onde mais de 10% de seus resíduos são enterrados na propriedade do gerador.

Também é possível chegar as seguintes conclusões a despeito da forma de acondicionamento, local de armazenagem temporária, frequência da coleta, tipo de transporte, área de transbordo e disposição final dos resíduos sólidos dos municípios.

Acerca da forma de acondicionamento podemos observar que todos os municípios realizam em sacolas plásticas ou diretamente nas lixeiras, de acordo com as especificações contida nos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos todos os resíduos devem ser armazenados em sacolas plásticas facilitando a coleta por meio dos servidores além de evitar possíveis vetores de doenças tais como moscas, roedores, vermes entre outros.

Para intensificar o acondicionamento correto desses resíduos deve-se realizar um processo de educação ambiental com a população por meio da distribuição de panfletos, anúncios em veículos de informação presente nestes municípios, além de multa para aqueles que não atenderem as especificações após a implantação da educação ambiental.

O local de armazenagem temporária dos resíduos pelos geradores se dá em lixeiras, tambores, calçadas, bem como dependurados em árvores e portões. Ainda segundo as sugestões dos planos municipais a forma correta de armazenagem temporária dos resíduos deve ser em lixeiras onde a responsabilidade de alocação

das mesmas em frente as residências é obrigatoriedade dos proprietários dos imóveis. Quando observamos a disposição de resíduos em calçadas, dependurados em árvores ou outras estruturas nos remete a uma grande problemática dos resíduos que é a dispersão desses resíduos por animais domésticos em busca de comida, como cachorros, gatos e aves, além dos servidores públicos poderem não observar esses resíduos e não os coletarem.

Concernente a frequência da coleta desses resíduos podemos observar que nos centros urbanos a coleta é diária em todos os municípios e isso é uma estratégia correta prevista pelos planos já que a geração de resíduos nesses locais é de maior intensidade visto a quantidade de comércio e fluxo de pessoas, por se tratar de municípios pequenos a frequência de coleta nos bairros também é eficaz.

O caminhão compactador deve aparecer apenas nos municípios de Carmo do Rio Verde, Ceres, Heitorai, Jaraguá, Rialma, Rubiataba, São Patrício e Uruana. Essa forma de transporte é muito importante visto que os resíduos orgânicos de todos os municípios são em sua maioria disponibilizados em lixões a céu aberto, diminuindo assim o volume e a dispersão desses resíduos. Podemos observar também que em todos os outros municípios bem como os que possuem caminhão compactador são utilizados meios de transporte que apenas transportam esses resíduos até o lixão, tais como: trator com carreta, caminhões caçamba ou basculante entre outros, aumentando assim o volume dos resíduos gerando uma necessidade periódica de aumento da área do lixão, e também facilitando a dispersão dos resíduos por vetores e animais domésticos.

Em decorrência da proximidade dos lixões a céu aberto dos municípios não ultrapassando uma faixa de 35 km os municípios não possuem área de transbordo.

4.1. DIAGNÓSTICO ATUAL EM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO GRUPO 03 SEGUNDO PESQUISA INTERNA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE URUANA EM OUTUBRO DE 2016

No mês de outubro do ano de 2016 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Uruana – SEMMARHU/GO realizou uma pesquisa interna acerca do diagnóstico atual das ações referente ao atendimento da lei 12.305/2010 em municípios egressos do CIDERSP/GO referente ao grupo 03 (conforme quadro 03). Pesquisa essa ainda não publicada, porém é de livre acesso público estando presente na sede da SEMMARHU/GO em Uruana, onde obteve os seguintes resultados demonstrados nas tabelas abaixo.

A pesquisa foi realizada por meio da distribuição de 88 questionários em todos os municípios sendo esses questionários divididos entre atores da gestão dos resíduos sólidos, população atendida pelos serviços de coleta dos resíduos. A tabela de número 04 foi obtida com base nas respostas dos gestores e a tabela de número 05 foi realizada segundo as informações da população local dos municípios, onde foram distribuídos 05 questionários por município de maneira que os números a frente das respostas são a quantidade de respostas que divergem uma das outras

Quadro 5 – Relação dos municípios que realizaram metas propostas segundo a Lei 12.305 de 2010, a partir do consórcio municipal de gestão integrada de resíduos sólidos em municípios da mesorregião central do Estado de Goiás.

Procedimentos adotados com a edição da Lei nº 12.305/2010	Municípios que atendem
Buscar soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios na gestão de resíduos sólidos	Todos os municípios
Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos à plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa	Ceres e São Patrício
Implementação e estruturação do sistema de logística reversa	Ceres e São Patrício
Implantação da coleta seletiva, inicialmente com a separação prévia dos resíduos sólidos (na fonte da geração) conforme sua constituição ou composição	Ceres e São Patrício
Implantação da educação ambiental em todos os níveis da sociedade local	Ceres e São Patrício
Conscientização da população em sua parcela de responsabilidade no Descarte correto dos vários tipos de materiais	Ceres e São Patrício
Conscientização da população na manutenção da limpeza urbana	Ceres e São Patrício
Programas de não geração, redução, reaproveitamento dos resíduos gerados: instituir Destinação correta para os resíduos orgânicos, posterior a implementação da coleta seletiva.	Ceres

FONTE: Dados de pesquisa interna realizada pela SEMMARHU em outubro de 2016.

Quadro 6 - Relação dos municípios que realizaram metas propostas segundo a Lei 12.305 de 2010, após a fundação do CIDERSP-GO

	Ceres	Ipiranga de Goiás	Nova América de Goiás	Nova Glória	Rialma	Rianópolis	Rubiataba	São Patrício
Foram instaladas lixeiras de coleta seletiva no município posterior ao ano de 2013?	(3)Sim (2)Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	(4)Sim (2)Não
Quantas vezes no semana se coleta os resíduos (recicláveis e convencional) em sua residência?	Dia(3) 2x(3)	1x(1) 3x(4)	3x	Dia	Dia(4) 3x(1)	Dia	Dia	Dia
Você faz a separação em resíduos secos e úmidos para disposição na porta de sua residência?	(1)Sim (4)Não	(2)Sim (3)Não	Não	(1)Sim (4)Não	Não	Não	Não	(3)Sim (2)Não
Você foi informado da rota da coleta no seu bairro, especificamente os dias e horários em que ocorrem (convencional e seletiva)?	(3)Sim (2)Não	(1)Sim (4)Não	Não	(1)Sim (4)Não	(1)Sim (4)Não	Não	Não	Sim
Você possui informação se existe cooperativa de catador no município?	(3)Sim (2)Não	(1)Sim (4)Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Você possui informação se existe usina de compostagem ou vermicompostagem dos resíduos orgânicos em seu município?	(1)Sim (4)Não	(1)Sim (4)Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Você faz compostagem ou vermicompostagem em sua residência?	(1)Sim (4)Não	Não	Não	(1)Sim (4)Não	(1)Sim (4)Não	(1)Sim (4)Não	(1)Sim (4)Não	(1)Sim (4)Não
O que é feito com o óleo de cozinha usado em sua residência?	Reu (3) Des(2)	Reu(3) Des(2)	Reu	Reu(3) Des(2)	Reu(2) Des(3)	Reu(2) Des(3)	Reu(2) Des(3)	Reu(4) Des(1)
Você já participou de algum programa de educação ambiental realizado pelo município?	(1)Sim (4)Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	(2)Sim (3)Não
Os agentes de saúde informam acerca de educação ambiental ou coleta específica realizada no município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Como você Descarta suas lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e luz mista?	Des	Des	Des	Des	Des	Des	Des	Des
O que você faz com seus produtos eletrodomésticos que já não sevem mais para você?	Des Outra	Des	Des	Des	Des	Des	Des	Des
No município existem PEV's para disponibilização de algum resíduos passível de reciclagem ou perigoso (como pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e etc.) ?	(1)Sim (4)Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

*REU = REUTILIZADO PARA OUTRO FIM / DES = DESCARTADO NO LIXO CONVENCIONAL / OUTRA = OUTRA FORMA DE DESCARTE AMBIENTALMENTE CORRETA

FONTE: Dados de pesquisa interna realizada pela SEMMARHU em outubro de 2016.

Demonstrada as características de cada município, passa-se a abordar como os referidos agem frente à coleta e disposição final dos resíduos sólidos produzidos diariamente tendo por base os dados da pesquisa supracitada.

De acordo com as respostas obtidas dos responsáveis de cada município, pode-se observar que apenas os municípios de Ceres e São Patrício (25%) apresentam coleta seletiva e lixeiras de separação para coleta seletiva. Em relação às coletas convencionais realizadas no centro das cidades e demais bairros, constatou-se que em sete das oito cidades a coleta no centro é diária, salvo município de Ipiranga de Goiás, em que a coleta no centro é feita três vezes na semana. As coletas de bairro são feitas diariamente nos municípios de Nova Glória, Rialma e São Patrício (38%), três vezes por semana em Ipiranga de Goiás e Rubiataba (25%), duas vezes em Rianópolis e Nova América de Goiás (25%), apenas uma vez por semana nos bairros de Ceres.

De acordo com os representantes municipais as coletas seletivas e convencionais têm sido divulgadas para população apenas nos municípios de Ceres, Ipiranga de Goiás, Rianópolis, Rubiataba e São Patrício. Dentre os oito municípios da pesquisa, apenas o município de Ipiranga de Goiás tem caminhão de coleta do tipo carroceria, enquanto todos os demais apresentam caminhões basculantes.

De todos os municípios que fazem parte do consórcio, apenas Ceres tem cooperativa de catadores. No entanto, mas nenhum dos oito apresenta usina de compostagem ou vermicompostagem, incentivo para a realização da compostagem ou vermicompostagem nas residências e comércios específicos (restaurantes e similares), nem mesmo existe programas para gestão, reutilização, rerrefinamento ou outro tratamento para a utilização ambientalmente correta dos resíduos de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Quando perguntados sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, apenas Nova Glória ainda não tem seu plano municipal, e apenas Ceres e São Patrício já informaram aos estabelecimentos, e tem empresas com Planos de Gerenciamento e ou Logística Reversa. No entanto, nenhum dos municípios propôs acordos setoriais até o momento.

Ceres se destaca como único município que tem legislação específica para resíduos de construção civil, coleta de produtos eletrodomésticos, cadastro dos catadores existentes no seu território e pontos de entrega voluntária (PEV's) aleatórios dentro do município. Além de Ceres, as cidades de Ipiranga de Goiás, Rialma, Rianópolis e São Patrício tem algum galpão para alocação de pneus inservíveis.

Ainda de acordo com os gestores, nenhum dos municípios analisados apresenta atualmente campanhas educativas acerca da disposição de resíduos de construção civil, pontos de entrega voluntária de pilhas e baterias, coleta específicas de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio de luz mista, adesão ou manutenção ao programa da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) que tem como finalidade o enfrentamento das graves questões ambientais, e nunca realizaram planos de recuperação da área onde se encontra o lixão.

Ante o exposto no presente capítulo, verifica-se que nos municípios analisados a coleta seletiva ainda não foi implantada, tampouco, programas de educação ambiental que incentive a população a realizar a separação correta dos resíduos, e reutilizar os materiais passíveis de reciclagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para as cidades de pequeno porte do estudo de caso desta pesquisa, o consórcio intermunicipal não chega a resolver todos os problemas de ociosidade de instalações e equipamentos do sistema de destinação de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, conforme se verifica pelas imagens anexas de lixões a céu aberto sem qualquer cuidado para com o meio ambiente, todavia, confirmou ser melhor do que a situação dos municípios trabalhando de forma isolada.

Os resultados confirmaram que existe uma maior mobilização por parte dos municípios na problemática dos resíduos sólidos quando estes estão consorciados, principalmente quando é afirmado que estes municípios deveriam enviar relatórios de suas atividades voltadas para a gestão dos RSU, sendo assim o consórcio é uma forma de cobrança dos serviços por parte dos prefeitos de maneira individual.

Ainda é possível observar que a confiança em métodos consorciados pelos prefeitos e pela população não é fundamentada, pois como pode ser observado no capítulo 5 dos 32 municípios que se mobilizaram para a construção do consórcio apenas 16 fazem parte da constituição atual do mesmo, os motivos pelos quais os municípios não se ingressaram ou saíram do consorcio não é evidente no decorrer do trabalho por falta de informação, porém nos leva a chegar à seguinte conclusão.

A elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pelos municípios componentes do CIDERSP só confirma que a ação conjunta dos municípios tem uma maior efetividade, pois todos os municípios são informados de maneira geral acerca de suas responsabilidades, qualquer município que tenha optado por não se ingressar no consórcio pode não ter recebido essa informação e ter deixado de elaborar seu plano de maneira individual.

A pesquisa realizada pelo município de Uruana, fundamenta o poder da articulação que o consorcio inspira nos municípios visto que a procura de ficar ciente da situação dos resíduos de outros municípios pelo de Uruana é intensificado com a adesão ao consórcio.

Os instrumentos, os estudos, as ações e ordenanças resultantes deste consórcio é prova concreta de que as formas consorciadas são produtivas e benéficas para municípios principalmente no quesito gestão pública urbana.

Para cada consórcio, o estudo técnico específico é necessário, se realmente se busca a economia de escala, pois cada localidade tem sua peculiaridade. E, já está implícito também que, o bem comum está acima de interesses políticos. E, neste ponto de vista, além dos estudos técnicos específicos, é importante lembrar que, para o sucesso de um sistema consorciado, é necessário que haja a criação de legislação específica pelos poderes locais envolvidos, que garanta a continuidade do projeto ao longo dos governos. Pois, sempre haverá pressão contra da população, já que os resíduos são gerados e depositados em municípios diferentes.

Este trabalho não pode ser considerado como o estudo completo do consórcio e municípios de maneira isolada, muito menos como a solução para o problema do lixo, e sim o primeiro subsídio para se desenvolver estudos mais complexos e completos que levem, em um processo de melhoria contínua, a inibição da degradação do meio ambiente e os escassos recursos.

REFERÊNCIAS

- AGYEMANG, O. A.; CHIRWA, B.; MUYA, M. **An environmental profile of greater Lusaka Área.** Lusaka : Lusaka City Council, 1997.
- ALMEIDA, Ramiro de Araújo Júnior. Lixo urbano, um velho problema atual. In: **SIMPÓSIO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**, XIII. 2006, Baurú.
- ANDRADE 2011. **Uma vez que em todo o mundo bilhões de toneladas de resíduos sólidos são produzidos e descartados todos os anos.** Acesso em: 13 mar. 2017
- ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico.** 8 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- ANDRADE, R. M.; FERREIRA, J. A. **A gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasil frente às questões da globalização.** REDE – Revista Eletrônica do Prodem, Fortaleza, v. 6, n.1, p. 7-22, mar. 2011. ISSN 1982-5528.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS – ABRELPE. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2015.** São Paulo: ABRELPE, 2015.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS – ABRELPE. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2014.** Disponível em <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2014.pdf>>. Acesso em 11 de out. 2016.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 10.004. **Resíduos sólidos – classificação.** Rio de Janeiro, 2004.
- BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Ambiental.** 2ª Edição. São Paulo. Ed. Atlas S.A, 2008.
- BOFF, L. **Sustentabilidade: o que é, o que não é.** Petrópolis: Vozes, 2012.
- BORGES, M. E. Dificuldades e soluções para o gerenciamento dos sistemas de limpeza urbana. In: FORRATTINI, G. D. A contribuição do IBAMA para a questão ambiental municipal. Disponível em: <<http://www.ecoambiental.com.br/gestão-ambiental-municipio.htm>>. Acesso em: 23 de out. 2016
- BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06 de outubro de 2016.
- BRASIL. **LEI Nº 12.305, DE 2º DE AGOSTO DE 2010.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 05 mar. 2017.
- BRASIL. **DECRETO Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm>. Acesso em: 05 mar. 2017.
- CAMPOS, F. Itami. **Ciência política.** Goiânia, Goiás: Ed. Vieira, 2005.
- CALDERONI, S. **Os bilhões perdidos no lixo.** São Paulo: Humanitas, 2003.
- CAPRA, F. **O ponto de mutação.** São Paulo: Cultrix, 2002.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** São Paulo. Atlas, 2014.
- COELHO, Marilene Aparecida. **O processo de organização do movimento popular de saúde no Vale do São Patrício, 1974-1992.** 198f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, 1997.

COMMUNAUTÉ URBAINE DU GRAND NANCY - CUGN. L'Écho du Tri. **Printemps**. Nancy, Trimestriel, N°17, p.2, 2008.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO. **Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**. Goiânia/GO: Instituto Vida, 2013.

CRUZ, M. C. M. T., Consórcios Intermunicipais: uma alternativa de integração regional ascendente. Programa Gestão Pública e Cidadania/EASP/FGV, São Paulo, Pólis. p. 96. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/publicações/download/arquivos/cadbid5.pdf>>. Acesso em 12 de out. 2016

DANTAS, Marcelo Buzaglo; PILATI, Luciana Cardoso. **Curso de direito ambiental simplificado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIAS, Sylamara Gonçalves. **O desafio da gestão de resíduos sólidos urbanos**.GVexecutiva: São Paulo, v.11, n.1 (2012). p. 16-20.

DYE, Thomas D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall. 1984.

EIGENHEER, E. M. (Org.). **Coleta seletiva de lixo**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense - UFF/Centro de Informação Sobre Resíduos Sólidos - CIRS. 1998. (Experiências Brasileiras 2).

EL-DEIR, Soraya Giovanetti. **Resíduos Sólidos: perspectivas e desafios para a gestão Integrada**. 1ª Ed. Recife/PE: EDUFRPE, 2014.

FERREIRA, J. A., 1997. **Lixo Hospitalar e Domiciliar: Semelhanças e Diferenças – Estudo de Caso no Município do Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado, Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz.

FIGUEIRA, Ana Cecília Bulhões. **Gerenciamento de resíduos sólidos**. Rio de Janeiro: SESES, 2016.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Edição. Revista, Atualizada e Ampliada. São Paulo: Saraiva, 2012.

GODOY, M. R. B. Dificuldades para aplicar a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil. **Caderno de Geografia**, São Paulo. v. 23, n. 39, p. 1-12, fev. 2013

GRIPPI, Sidney. **Lixo Reciclagem e Sua História: Guia Para as Prefeituras Brasileiras**. 2.ed. Rio de Janeiro: Interciência, 2006, 165 p.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico**. 2000. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Brasil: uma visão ambiental no início do século XXI**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Indicadores de desenvolvimento sustentável, Brasil, 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Sinopse do censo demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

JUNCÁ, D.; GONÇALVES, M.; AZEVEDO, V. G. **A mão que obra no lixo**. Niterói: Eduff, 2000.

KAUTSKY, K. **A questão agrária**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

LEITE, V. D. & LOPES, W. S., 2000. **Avaliação dos Aspectos Sociais, Econômicos e Ambientais Causados pelo Lixão da Cidade de Campina Grande**. In: IX Simpósio Luso-Brasileiro de

Engenharia Sanitária e Ambiental, Anais, CD-ROM IV. Porto Seguro: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

LEUZINGER, Márcia Dieguez; CUREAU, Sandra. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

LUTZENBERGER, J. **Manual de ecologia: do jardim ao poder**. Porto Alegre: L&M POCKET, 2004.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MAROUN, ChristianneArres. **Manuel de Gerenciamento de Resíduos: Guia de procedimento passo a passo**. Rio de Janeiro: GMA, 2006.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura; ROCHA, Marcelo Hugo. **Direito Ambiental**. 6ª ed. São Paulo: Método, 2014.

MONTEIRO, José Henrique Penido et al. **Manual de Gerenciamento Integrado de resíduos sólidos**. Coord. Victor ZularZveibil. Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

MORAES, A. C. R.; COSTA, W. M. **Geografia crítica: a valorização do espaço**. São Paulo: Hucitec, 1984.

MORAES, J.A. de. **Os consórcios públicos e a gestão integrada de resíduos em pequenos municípios do Estado do Ceará, Brasil**. In: Geonorte. Manaus, edição especial, vol. 3, Nº, 4, p. 1171-1180, 2012.

MOREIRA, D.A.; MARTINEZ, M.A.; SOUZA, J.A.R.; MATOS, A.T.; REIS, C.; BARROS, F.M. (2010). **Fatores de retardamento e coeficientes de dispersão-difusão de metais pesados em resíduos de construção civil e demolição**. Revista Ambiente & Água, v. 5, n. 2, p. 77-86.3w.

MUNICÍPIO DE URUANA – GOIÁS. **Plano Municipal de Saneamento Básico**. Uruana/GO: Instituto Vida, 2015.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v.1, n.3, p.1-5, 2º semestre/1996.

NONAKA, I. ; TAKEUCHI, H. **Criação de conhecimento na empresa: como as empresas japonesas geram a dinâmica da inovação**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

PEREIRA NETO, J. T. **Gerenciamento do Lixo Urbano: aspectos técnicos e operacional** / João Tinôco Pereira Neto. – Viçosa, MG: Ed. UFV, 2007.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

PHILIPPI JR., Arlindo [Editor]. **Saneamento, saúde e ambiente: fundamentos para um desenvolvimento sustentável**. Barueri, São Paulo:

PILATI, Luciana Cardoso; DANTAS, Marcelo Buzaglo. **Direito Ambiental Simplificado**, São Paulo: Saraiva, 2011.

SAMPAIO, Rômulo. **Direito Ambiental**. Rio Janeiro: FGV Direito Rio, 2014.

PINHEIRO, P.T; FRANCISCHETTO, G.P. **A Política Nacional de Resíduos Sólidos como Mecanismo de Fortalecimento das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis**. Derecho y Cambio Social, p. 1-24, 2016. *Rio de Janeiro, 11 (2): 314-320, Apr/Jun, 1995*.

SANTOS, Juliana Vieira. **A gestão dos resíduos sólidos urbanos: um desafio**. 271f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2009.

SÃO PAULO (ESTADO). **Secretaria do Meio Ambiente. A cidade e o lixo**. São Paulo, CETESB. p. 100, 1998ª.

SAUERBRONN, F. F.; FARIA, A. A utilização do método histórico em pesquisa acadêmica de marketing. **Revista Eletrônica de Estratégias e Negócios (REEN)**, Florianópolis, v.2, n.2, p.77-95, jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/>>. Acesso em 11 de out. 2016.

SIQUEIRA, M. M.; MORAES, M. S. **Saúde coletiva, resíduos sólidos urbanos e os catadores de lixo**. Ciênc. saúde coletiva. v. 14, n. 6, p. 2115-2122, 2009.

TAVARES, P. T.; ATHAYDE JUNIOR, G. B. Disposição final dos resíduos sólidos em 90 municípios paraibanos: análise da condição atual frente às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Salvador: UFBA – Escola Politécnica. **Revista Eletrônica de Gestão e Tecnologias Ambientais (GESTA)**, v.2, n.1, p.38-52, 2014.

TAVARES, R.C. **Composição gravimétrica: uma ferramenta de planejamento e gerenciamento do resíduo urbano de Curitiba e região metropolitana**. 114f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Engenharia do Paraná, Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento, Curitiba, 2007.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME – UNEP. International Environmental Technology Centre-IETC. **Solid Waste Management**. v. 2, dez., 2005.

UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY-EPA. **It's easy being green! A guide to planning and conducting environmentally aware meetings and events**. Solid Waste and Emergency Response (5306W). EPA530-K-96-002. September 1996.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Guia prático para a minimização e gerenciamento de resíduos**. São Carlos, São Paulo: USP Recicla, 2012.

VAZ, J. C. **Consórcios Intermunicipais. Dicas/Idéias para a ação municipal/PÓLIS-ILDEFES**, Ação administrativa, n.97. 1997

VIANA, Nildo. Estado, Democracia e Cidadania. **A Dinâmica da Política Institucional no Capitalismo**. Rio de Janeiro, Achiamé, 2003.

WESTMORELAND, Andrea. **Resíduos sólidos Lixões persistem. Rumo a 4 bilhões de toneladas por ano**. Em discussão. Brasília, Ano 5, nº 22, p. 48-49, Setembro 2014.

WORLD WILDLIFE FUND – WWF. **Living Planet Report 2008**. Disponível em: <http://assets.panda.org/downloads/living_planet_report_2008.pdf>. Acesso em: 04 nov. de 2016.

ZANETI, Izabel Cristina B. B. **As sobras da modernidade**. Porto Alegre, RS: Corag, 2006.

ANEXO I

(IMAGENS DOS LIXÕES DOS MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CIDERSP-GO)

Foto – Lixão do município de Carmo do Rio Verde



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Ceres



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Guaraíta



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Heitorai



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Ipiranga de Goiás



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Itapuranga



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Jaraguá



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Jesúpolis



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Nova América de Goiás



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Nova Glória



Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Rialma

Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Rianópolis

Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Rubiataba

Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de São Francisco

Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Carmo do São Patrício

Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

Foto – Lixão do município de Uruana

Fonte: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, 2013.

ANEXO II

(ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIREITORIA 2013-2016 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO)



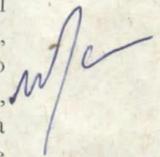
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOÍÁS

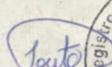
 Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO

 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: mcioambienteceres@gmail.com/marcosceres@gmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA 2013-2016 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO DO VALE DE S. PATRÍCIO

Aos treze dias do mês de junho de 2013, às 8h, no auditório do Fórum de Ceres, reuniram-se os prefeitos: João Eustáquio de S. Patrício, Janduhy Diniz Vieira Filho de Rialma, Maria Inês do Rosário Brito de Ceres, Enilton José de Souza de Ipiranga de Goiás, Glimar do Prado de Uruana, Delson José dos Santos de Carmo do Rio Verde, Wygnerlei Justino de Moraes de Jesópolis, José Carlos Lopes de Rianópolis, Osvaldo Moreira Vaz de Hidrolina, José Antonio Duarte de Nova Glória, Vilmar José Correia de Campos Verdes, Jakes Rodrigues de Paula de Rubiataba, Ailton Neri Amorim de Uirapuru, Waldilei Lemos de Vila Propício, Vilmar Sebastião de Paula de Heitorai, Eurípedes Miguel Manso de Nova América e Ana Maria Ferreira de Guarinos para a Assembléia de Eleição e Posse da diretoria 2013-2016 do CORSAP-SP-GO. Dada as boas vindas pelo Sr. Ademir Moraes, Secretário Municipal da cidade de Rialma, nesta ocasião coordenador da reunião, foi feita a leitura do histórico e objetivos do CORSAP-SP-GO e posteriormente foi cedida a palavra aos prefeitos Delson, Jakes e Janduhy, membros da Comissão de Coordenação do Consórcio, que pontuaram a importância do momento e a difícil situação dos municípios diante da divulgação do co-índice do ICMS e FPM previstos pela Associação Goiana dos Municípios para os próximos meses, pediram desta forma que o representante da Federação Goiana dos Municípios, Sr. Misael, transmitisse e encampasse essa luta dos prefeitos pela reversão do quadro anunciado. Em seguida falaram o Sr. Misael representando a Federação Goiana dos Municípios e o Sr. Ricardo Borges, representando a Secretaria de Estado das Cidades, ambos manifestaram apoio a iniciativa de constituição e funcionamento do Consórcio. Em sequência, falou a prefeita de Ceres anfitriã do evento, ressaltou a importância histórica do momento e colocou estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente à disposição da futura diretoria. Em continuidade, o Coordenador Ademir fez a leitura do Estatuto do Consórcio, do seu Capítulo III, sobre Eleição e Posse da Diretoria, a partir deste momento foi iniciado o prazo de 30 minutos para inscrição das candidaturas, ao final do prazo foi inscrita a candidatura única à Presidência da Prefeita de Ceres, Maria Inês do Rosário Brito. Desta forma, o coordenador Ademir, solicita aos prefeitos presentes a aprovação por aclamação por se tratar de candidatura única, diante da proposta é feita a aprovação por unanimidade dos prefeitos presentes. Em seguida, é cedida a palavra a Presidente eleita para que proceda a indicação dos cargos de Diretoria, na sua fala a Presidente eleita, Maria Inês, agradece a confiança





CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOIÁS

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: meioambienteceres@gmail.com/marcosceres@gmail.com

todos e propõe a criação de coordenações microrregionais para facilitar a condução das decisões e atos administrativos do Consórcio, ficando para uma próxima reunião de diretoria as indicações dos referidos prefeitos que assumiram estas representações, após deliberação com os prefeitos presentes a Presidente, Maria Inês do Rosário Brito, indica para o cargo de Vice-presidente o Prefeito de Rialma: Janduhy Diniz Vieira Filho, para Secretário o Prefeito de Carmo do Rio Verde: Delson José dos Santos, para o cargo de 1º Tesoureiro o Prefeito de Rubiataba: Jakes Rodrigues de Paula e para o Cargo de 2º Secretário o Prefeito de S. Patrício: João Eustáquio. Após as indicações o Coordenador Ademir, coloca em apreciação da plenária e dos prefeitos os nomes indicados para composição da nova Diretoria, sendo todos aprovados por unanimidade. Em seguida, o coordenador Ademir, faz a leitura do Termo de Posse da Diretoria do CORSAP-SP-GO para a gestão 2013-2016, declarando empossada a Diretoria recém-eleita do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos e Águas Pluviais da Região S. Patrício. Em sequência, foi cedida a palavra ao Secretário Executivo Interino, Sr. Marcos Alves, que elogiou a iniciativa dos prefeitos presente, bem como alertou que o Consórcio é regimentado pelo direito público, devendo seguir todas as exigências constitucionais da gestão pública, inclusive submeter suas contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Goiás, ponderou que a diretoria deverá buscar incessantemente, apoio junto aos Governos Estadual e Federal para parceria no custeio dos Projetos Técnicos de implantação do futuro Aterro Regional, finalizou desejando boa sorte a todos, Em seguida o Coordenador declara encerrada a Assmbléia. Nada mais havendo a tratar, dada por encerrada a reunião às 11h30, eu, **Marcos Alves Ribeiro**, Secretário Executivo Interino, lavrei a presente ata, que será lida e, após aprovada, assinada por todos.

Taib
PRESIDENTE/CORSAP-SP-GO

[Signature]
SECRETÁRIO/CORSAP-SP-GO

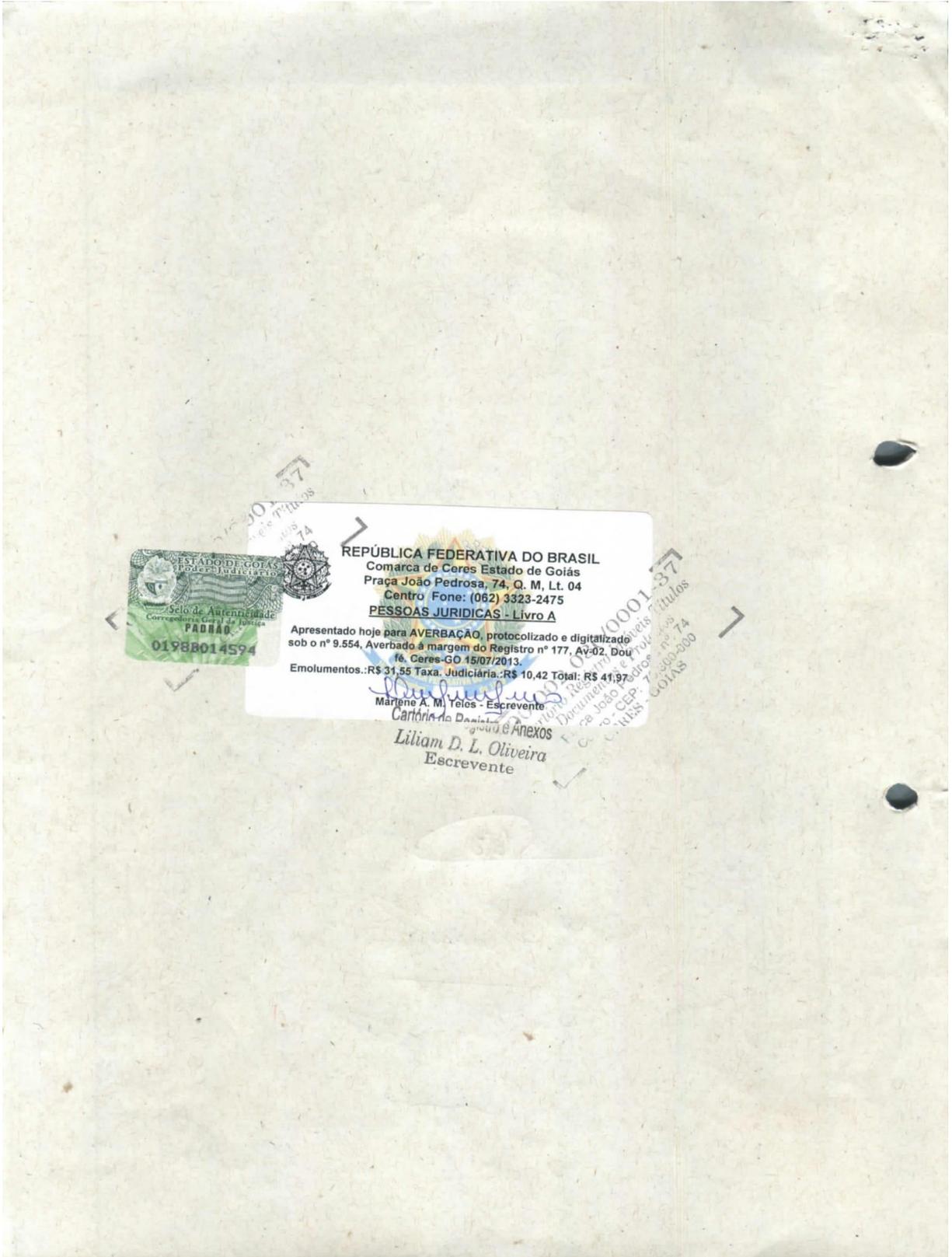
[Signature]
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

[Signature]
SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO

Cartório de Registro Geral Tabelionato de Notas e Protesto de Alagoas
feita perante mim, o escrivão, ou a Em Teste.
Carmo do Rio Verde, em 21 de setembro de 2013.
[Signature]
Kena Custódio Alves
Escritor(a) Original
 Messias Lopes Filho
Bastante Substituto



Cartório de Registro Imobiliário e Registral - CERES - GO
feita perante mim, o escrivão, ou a Em Teste.
Carmo do Rio Verde, em 21 de setembro de 2013.
[Signature]
Herbert Luiz Fernandes
Bastante Substituto
() Ivan Fernandes Ribeiro Titular
() Herbert Luiz Fernandes Substituto



Fonte: <http://www.nucleogov.com.br/cidersp/anexos/leis/lei_20151109092010.pdf>. Acesso em: 13/06/2017 às 11h37m.

ANEXO III

(ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO – GOIÁS (CIDERSP-GO))



CIDERSP
S. PATRÍCIO - GOIÁS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcosceres@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO – GOIÁS (CIDERSP-GO)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ABRANGÊNCIA, DURAÇÃO, SEDE, DA TERMINOLOGIA E DOS CONSORCIADOS

Seção I
Da Denominação, Natureza, Abrangência e Duração

~~Art. 1º O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região São Patrício, identificado pela sigla CORSAP-S. PATRÍCIO/GO, é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública a que alude o Art. 41, IV do Código Civil Brasileiro, integrante da Administração Indireta dos Entes Federados que a constituem, com duração por prazo indeterminado.~~

Art. 1º O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região São Patrício, identificado pela sigla CORSAP-S. PATRÍCIO/GO, é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública, integrante da Administração Indireta dos Entes Federados que a constituem, com duração por prazo indeterminado, assume a partir da sua primeira alteração estatutária a denominação **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO S. PATRÍCIO-GO (CIDERSP-GO).**

(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013)

§ 1º Em caso de conflito entre normas estatutárias e normas contidas no Contrato de Consórcio Público, estas prevalecerão àquelas.

§ 2º O **CIDERSP-GO**, com abrangência no território dos entes federados que o constituem, será regido pelo disposto na Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.



1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: consapsaopatricio@gmail.com/marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

Seção II
Da Sede

Art. 2º A sede do CIDERSP-GO é Ceres, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas nos entes consorciados.

Parágrafo único. Deliberação da Assembleia Geral do CIDERSP-GO poderá alterar a localização da sua sede, bem como criar e extinguir unidades operacionais e escritórios no território dos entes consorciados.

Seção III
Da Terminologia Adotada nestes Estatutos

Art. 3º Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Em caráter subsidiário, são adotadas as definições constantes das Leis n. 11.107/2005, n. 11.445/2007 e n. 12.305/2010 e respectivos regulamentos.

Seção IV
Dos Consorciados

Art. 4º São consorciados os entes federados a seguir identificados que, subscritores do Protocolo de Intenções, o ratificaram por lei, nas condições estabelecidas pela Lei n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.107/2007:

- I. O **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.355.675/0001-89, com sede na Av. Goiás, Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Barro Alto, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- II. O **MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.493.998/0001-76, com sede na Av. Campos Verdes, s/nº, Centro, Campos Verdes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- III. O **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.542.538/0001-53, com sede na Avenida Cel. José Teodoro, nº 53, Centro, Carmo Do Rio Verde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatriciogo@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

- IV. O **MUNICÍPIO DE CERES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.131.713/0001-57, com sede na Praça Cívica, s/nº, Ceres, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- V. O **MUNICÍPIO DE GUARAÍTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.873.059/0001-88, com sede na Rua Vilmar de Almeida, s/nº, Centro, Guaraíta, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- VI. O **MUNICÍPIO DE GUARINOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.494.178/0001-07, com sede na Rua Josélio Rodrigues do Nascimento nº 2, Guarinos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- VII. O **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.296.002/0001-03, com sede na Av. Coronel Heitor, s/nº, Centro, Heitorai, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013)*
- VIII. O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.377/0001-19, com sede na Avenida Ceres, s/nº, Centro, Ipiranga de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- IX. O **MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.255/0001-34, com sede na Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº735, Centro, Itaguaru, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- X. O **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.146.604/0001-03, com sede na Rua 48, nº 900, Centro, Itapuranga, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XI. O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.223.916/0001-73, com sede na Praça Rodrigues Suzano, nº 01, Centro, Jaraguá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XII. O **MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.623.501/0001-34, com sede na Praça Luiz de Matos, nº100, Centro, Jesúpolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XIII. O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.621/0001-83, com sede na Avenida Flamboyant, nº 749, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

3



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatricio-go@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

- XIV. O **MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.135.409/0001-88, com sede na Avenida José Ludovico, nº 29, Centro, Nova América, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XV. O **MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.098.095/0001-28, com sede na Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013)*
- XVI. O **MUNICÍPIO DE RIALMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.135.904/0001-97, com sede na Avenida Pedro Felinto Rego, Rialma II, Rialma, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XVII. O **MUNICÍPIO DE RIANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.300.094/0001-87, com sede na Praça Antônio Morais Rodrigues, s/nº, Rianápolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XVIII. O **MUNICÍPIO DE RUBIATABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.382.836/0001-23 com sede na Av. Caraíba Esq. c/ Madaguari, nº 385, St. Bela Vista, Rubiataba neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XIX. O **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.027.722/0001-30, com sede na Av. Antônio Francisco da Silva, s/nº, Centro, Santa Izabel, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XX. O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.468.437/0001-80, com sede na Av. Oto Cardoso de Paiva, nº810, Vila Souzaânia, São Francisco de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013)*
- XXI. O **MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.670/0001-08, com sede na Praça Félix Machado Parreira, nº 4, Centro, São Patrício, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXII. O **MUNICÍPIO DE UIRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.622.164/0001-60, com sede na Av. das Perdizes, Qd.24, Lts. 04/05, Uirapuru, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XXIII. O **MUNICÍPIO DE URUANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.640/0001-00, com sede na Praça



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsoapatriciogoi@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

João Rocha Borges, Centro, Uruana, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV. O **MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ**: 01.612.817/0001-83, com sede Rua 5 Q 28, s/n., It. 241, Setor Central, VILA PROPÍCIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

~~Art. 5º Ser~~á automaticamente admitido como consorciado, qualquer dos entes federados a seguir identificados, subscritores do Protocolo de Intenções, que o ratificar, por meio de lei, até 31 de dezembro de 2013.

Art. 5º Serão automaticamente considerados desistentes os municípios que, até a data de 31 de dezembro de 2013, não ratificarem, por lei local, o Protocolo de Intenções e ou estiverem inadimplentes por 2 (duas) parcelas, em cada um, de todo e qualquer rateio aprovado pelo Consórcio, tendo já solicitado os seus desligamentos os seguintes municípios:

(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).

I - O **MUNICÍPIO DE CRIXÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.382.067/0001-63, com sede na Praça Inácio José de Campos, nº 01, Centro, Crixás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.065.846/0001-72, com sede na Rua 33, nº 453 Setor Sul, Goianésia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

III - O **MUNICÍPIO DE HIDROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.230/0001-30, com sede na Av. Antônio Braga, nº 77, Centro, Hidrolina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV - O **MUNICÍPIO DE ITAPACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.134.808/0001-24, com sede na Avenida Floresta, nº 198, Centro, Itapaci, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

V - O **MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.135.227/0001-07, com sede na Rua São Paulo, s/nº, Centro, Mozarlândia, neste ato

5



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsaps@patriciogoi.com / marcoscceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

representado por seu Prefeito Municipal; *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

VI - O **MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.236.968/0001-11, com sede Av. GO 4, 272, Centro, neste ato representado por seu prefeito Municipal; *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

VII - O **MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.647.303/0001-26, com sede na Praça da Cavahada, nº 401, Centro, Pilar de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII - O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.756/0001-54, com sede na Rua Lavrinha, s/nº, Centro, Santa Rita do Novo Destino, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX - O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.137.116/0001-30, com sede na Rua Dona Júlia, nº 273, Centro, Santa Terezinha de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X - O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.639/0001-85, com sede na Rodovia BR-153, km1021, Bairro Jardim Hirman, São Luiz do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º A ratificação realizada após 31 de dezembro de 2013 terá sua validade condicionada à homologação pela Assembléia Geral do **CIDERSP-GO**.

§ 2º A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 3º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de incorporação dos entes federados que subscreveram Protocolo de Intenção permanecerão, para o **CIDERSP-GO**, com a mesma qualidade do ente federado originário.

§ 4º Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Presidente do **CIDERSP-GO** emitirá certidão, informando os municípios consorciados e os que subscreveram o Protocolo de Intenções.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

Capítulo II
DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS DO CIDERSP-GO

Art. 6º O CIDERSP-GO tem por objetivos e competências:

I - exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais nos Municípios consorciados;

II - prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou atividade integrante desses serviços por meio de Contratos de Programa que venha a celebrar com os Municípios consorciados

III - delegar, por meio de Contrato de Programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade deles integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV - delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular o Municípios consorciados;

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do *caput* do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI - nos termos da legislação aplicável e sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão:

a) dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, por meio da implantação e operação de rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses resíduos;

b) dos resíduos dos serviços de saúde, por meio da implantação e operação de serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

u-

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: consapsaopatriciogoi@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

c) dos resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos, por meio da implantação e operação de instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

d) dos resíduos domésticos não-recicláveis.

VII - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica nãoabrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de saneamento, manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei n. 11.107/2005;

b) a Município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo as prioridades dos consorciados;

VIII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

IX - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meioambiente;

X - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais dos entes consorciados;

XI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei n. 8.666/93), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais;

XII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XIII - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: consapsaopatriciogoi@gmail.com/marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

XIV - representar os seus integrantes perante qualquer órgão ou entidade do Poder Público ou da iniciativa privada em assuntos relacionados aos seus objetivos e competências;

XV - promover estudos e debates sobre assuntos de caráter econômico, técnico, científico, ambiental, cultural ou social relacionados aos seus objetivos e competências institucionais;

XVI - desenvolver atividades técnico-administrativas visando ampliar os níveis de conscientização, politização, organização e participação dos consorciados nas instâncias e atividades do Consórcio;

XVII - promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos delegados em face dos delegatários do **CIDERSP-GO** ou dos Entes Federados consorciados;

XVIII - propor e colaborar para a elaboração de leis de interesse dos consorciados tratando de assuntos relacionados aos seus objetivos e competências e dos serviços objetos de sua atuação;

XIX - firmar convênios e contratos com organizações, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como receber doações, legados, contribuições e outros auxílios;

XX - contratar ou prestar serviços destinados à formulação de estudos, planos, programas, projetos e obras;

XXI - buscar aportes financeiros junto a órgãos públicos nacionais e internacionais, empresas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, por meio de projetos que objetivam atender aos seus, assim como desenvolver e/ou executar programas e projetos, diretamente ou em cooperação com estes organismos;

XXII - celebrar Contrato de Rateio com os consorciados destinado à manutenção de suas atividades administrativas e regulatórias;

XXIII - desenvolver quaisquer outras atividades correlatas ou necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos;

XXIV - dispor sobre a gestão de pessoal.

XXV - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e outras obras públicas;

XXVI - elaborar projetos técnicos de engenharia e de topografia;

XXVII - elaborar e executar planos, programas, projetos e serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, dentre outros: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, saneamento (operacionalização de sistemas de água e esgoto), agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente, emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, esportes, cultura e segurança;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

XXVIII - articular os municípios Consorciados na defesa dos seus interesses com os demais Entes Federativos e suas instituições, órgãos e entidades;

XXIX- conceber, implantar e gerenciar uma central para os municípios consorciados, com a finalidade de adquirir bens e serviços comuns.

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades, o **CIDERSP-GO** poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos e outros ajustes de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Setor Público ou instituições do Setor Privado e do Terceiro Setor, nacionais, internacionais ou estrangeiros;

III – prestar, a seus consorciados, os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização prévia, sendo a contratação e os atos derivados de responsabilidades dos interessados;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI – contratar e ser contratado para prestação de serviços e locação de máquinas e/ou execução de obras pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; *(Inserido pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

§ 1º Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o **CIDERSP-GO**, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do *caput*.

§ 2º A autorização mencionada no § 1º deste artigo será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembléia Geral, contados a partir da data da notificação expressa do Chefe do Executivo interessado.

§ 3º O **CIDERSP-GO** somente realizará os objetivos do inciso VII do *caput* por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

10



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatriciogoi@gmail.com/marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

§ 4º O compartilhamento, o uso comum, a doação e a cessão de bens ou de pessoal técnico previstos no inciso XII do *caput* serão disciplinados, respectivamente, por contrato, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica entre os Entes Federados consorciados interessados e o **CIDERSP-GO**.

§ 5º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao **CIDERSP-GO** pelo consorciado que se retirar do consórcio somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 6º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o **CIDERSP-GO** autorizado a promover a desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão, desde que o bem ou direito seja necessário à consecução da prestação e regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais.

§ 7º O **CIDERSP-GO** poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 8º A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 7º deste artigo exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 9º O ressarcimento ao **CIDERSP-GO** dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos dos serviços de saúde e dos demais resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora, os quais se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 10. A fiscalização por parte do **CIDERSP-GO** dos geradores, transportadores, receptores e processadores dos resíduos da construção civil, dos resíduos de serviços de saúde e dos demais resíduos especiais far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

Art. 7º Mediante solicitação, a Assembleia Geral do **CIDERSP-GO** poderá deliberar sobre a devolução das competências mencionadas no *caput* à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com/marcoscerces@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

**Capítulo III
 DA GESTÃO ASSOCIADA**

Art. 8º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada:

I – de serviço público para a construção e administração de aterro sanitário regionalizado, com a finalidade de promover a integração de procedimentos de destinação final de seus resíduos sólidos, de forma eficaz e menos onerosa para os entes integrantes do Consórcio;

II – de serviços públicos de saúde, com a centralização ou não do atendimento às populações dos consorciados, em unidades de atendimento, instituídas com esta finalidade, bem como a aquisição de equipamentos, veículos e medicamentos, para utilização de forma associada ou individualizada, na forma de regulamentação específica, em observância, no que couber, às normas operacionais do SUS;

III – de ações de educação, esporte e lazer, mediante especificação contida em projetos ou programas específicos;

IV – de ações nas áreas de infraestrutura, de desenvolvimento regional integrado autossustentável, de gestão, preservação e fiscalização ambiental.

§ 1º A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à própria prestação do serviço.

§ 2º Fica facultado aos municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não expressamente previstos neste Estatuto.

§ 3º Com vistas à gestão associada autorizada, em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus integrantes perante outras esferas de governo, desde que, para tanto, esteja expressamente autorizado pelo(s) ente(s) representado(s), em decisão submetida e aprovada pela Assembleia Geral. *(Capítulo Inserido pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

**Capítulo IV
 DA SAÍDA DO CONSORCIADO**

**Seção I
 Da Saída do Consorciado**

Art. 9º A retirada de membro do CIDERSP-GO dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcosceres@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

§ 1º A saída não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIDERSP-GO**.

§ 2º Os bens destinados ao **CIDERSP-GO** pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembléia Geral do **CIDERSP-GO** ;

II- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do **CIDERSP-GO**.

**Seção II
 Da Exclusão**

Art. 10. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I- a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II- a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim;

III- a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais em desacordo com plano regional integrado homologado pelo **CIDERSP-GO**, que fundamentem deliberação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A aplicação das penas de suspensão e de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral do **CIDERSP-GO**.

§ 3º Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral não terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIDERSP-GO**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: consapsaopatriciogoi@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

Art. 11. O procedimento administrativo para a exclusão de ente consorciado será instaurado por meio de portaria do Presidente do Consórcio, da qual deve constar:

I - a descrição da conduta que fundamenta a abertura do procedimento administrativo e considerada passível de aplicação de penalidade, bem como das circunstâncias que a envolvem;

II — o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos que lhe são imputados;

III - os documentos e outros meios de prova em que se sustenta a instauração do procedimento administrativo;

IV – o Chefe de Poder Executivo de ente consorciados indicado para atuando como relator manifestar-se, mediante parecer conclusivo, sobre a imputações atribuídas ao ente consorciado e à defesa por ele apresentada.

§1º Instaurado o procedimento administrativo, o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado que lhe deu causa será pessoalmente notificado para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Em caso de comprovada recusa do recebimento da notificação, esta poderá ser feita por via postal, mediante aviso de recebimento. Nesta hipótese, considerar-se-á realizada a notificação na data em que o aviso de recebimento for juntado aos autos do processo.

§2º Caso o procedimento administrativo tenha por fundamento a conduta descrita no inciso I do artigo anterior, o ente consorciado inadimplente terá o prazo da defesa prévia para comprovar o adimplemento da obrigação em mora. Nesta hipótese o procedimento aberto será extinto.

§3º A notificação de abertura de procedimento administrativo deve estar acompanhada, sob pena de nulidade, da cópia da portaria que originou o procedimento, bem como de todos os documentos que a acompanham.

§4º Mediante requerimento fundamentado do notificado, o Presidente do Consórcio poderá estender o prazo para apresentação da defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

§5º A contagem dos prazos de que tratam estes Estatutos dar-se-á conforme dispõe Código de Processo Civil Brasileiro.

§6º Será franqueado ao notificado ou ao seu representante legal o acesso aos autos do procedimento de apuração, inclusive para cópia integral do seu conteúdo.

§7º Recebida a defesa ou esgotado o prazo para apresentá-la, o relator terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se conclusivamente sobre a procedência das imputações e a penalidade a ser aplicada, se for o caso.

14



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: consapsaopatricio@gmail.com/marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

§8º Caberá à Assembleia Geral julgar o caso em única instância e decisão, admitir-se-á um único pedido de reconsideração da parte interessada, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da reunião que a prolatou, e este pedido deve ser necessariamente apreciado na próxima Assembleia Geral do Consórcio.

§9º O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, da defesa prévia e do relatório;

II — manifestação oral do relator e da defesa, nesta ordem, pelo tempo de até 15 (quinze) minutos;

III - julgamento, que deve apreciar a procedência das imputações atribuídas ao ente consorciado e a aplicação da penalidade cabível.

§10. Aplicada a pena de exclusão, sua efetivação ficará sobrestada por 1 (um) ano, período no qual o ente apenado:

I - terá suspenso todos os seus direitos perante o Consórcio;

II - não será considerado para efeito de contagem de quórum;

III - poderá se reabilitar, por meio do adimplemento das obrigações ou da reparação dos danos gerados ao Consórcio, ensejadores da aplicação da pena de exclusão.

§11. A decisão da reabilitação com a restituição dos direitos do consorciado excluído, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, será tomada pela Assembleia Geral, examinando requerimento circunstanciado apresentado pelo ente apenado.

§12. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E
ADMINISTRATIVA

Capítulo I
DO PATRIMÔNIO E DE SUA DESTINAÇÃO

Art. 12. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CIDERSP-GO e são inválidos quaisquer negócios jurídicos que tenham por objeto a cotização ou fracionamento do patrimônio entre consorciados.

W -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatriciogoi@gmail.com / marcosccres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

Art. 13. O patrimônio do **CIDERSP-GO** é constituído por bens móveis, imóveis e ativos financeiros provenientes de:

I - repasses de recursos financeiros por parte dos consorciados em razão da celebração de Contrato de Rateio ou de Contrato de Programa, nos termos fixados nestes instrumentos e nestes estatutos;

II - outros repasses financeiros onerosos e não onerosos dos consorciados destinados a suprir uma determinada demanda do **CIDERSP-GO**, remunerar a prestação de serviços não objeto de Contrato de Programa que o consórcio seja competente para prestar, ou ainda em razão de quaisquer negócios jurídicos de que o Consórcio seja parte;

III - doações, subvenções, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - rendas sobre bens e serviços, convênios, contratos e aplicações financeiras;

V - rendas oriundas de promoções ou participações em eventos institucionais realizados diretamente ou em cooperação com outras pessoas físicas ou jurídicas;

VI - negócios jurídicos de produção de bens e de prestação de serviços pactuados com Entes federados não consorciados e com pessoas jurídicas em geral;

VII - recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;

VIII - as rendas decorrentes de apuração de sanções pecuniárias;

IX - outras rendas não compreendidas nos incisos anteriores.

Art. 14. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao **CIDERSP-GO** quando:

I- tenham contratado o **CIDERSP-GO** para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II- houver Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 15. O patrimônio e os recursos do **CIDERSP-GO**, inclusive os excedentes financeiros, serão utilizados, exclusivamente, na execução de seus objetivos.

16



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsopatricio@gmail.com / marcosceres@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

Art. 16. Os investimentos em aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de obras deverão observar o Plano de Gerenciamento Integrado do Serviço de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Manejo e Drenagem das Águas Pluviais, além de ser precedidos de autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá delegar esta atribuição, com ou sem reservas, ao Presidente e ao Superintendente do **CIDERSP-GO**, salvo quando se tratar de valor superior à modalidade de licitação tipo convite, prevista na Lei nº 8.666/93.

Art. 17. Em caso de extinção do **CIDERSP-GO**, o patrimônio, legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de instituições integrantes da Administração Direta ou Indireta dos Entes Federados consorciados com a mesma área de atuação do **CIDERSP-GO**, proporcionalmente à população contemporânea de cada ente, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral e disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único. Não existindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá aos Municípios, na proporção dos recursos por estes entes alocados.

Capítulo II DA CONTABILIDADE

Art. 18. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do **CIDERSP-GO** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º Anualmente, deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I-o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II-a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

§ 2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

Art. 19. O CIDERSP-GO manterá sistema de registro contábil que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio.

~~Art. 20. O CORSAP - S. PATRÍCIO/GO deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado e no seu sítio na Internet, os relatórios contábeis e financeiros, os relatórios de execução orçamentária e dos convênios ou contratos que firmar, bem como o seu balanço patrimonial, quando exigido nestes instrumentos ou na legislação a eles aplicável.~~

Art. 20. O CIDERSP-GO deverá publicar anualmente, em Jornal de grande circulação no Estado e no seu sítio na Internet, os relatórios contábeis e financeiros, os relatórios de execução orçamentária e dos convênios ou contratos que firmar, bem como o seu balanço patrimonial, quando exigido nestes instrumentos ou na legislação a eles aplicável.

Capítulo III DOS CONTRATOS

Seção I Do Procedimento de Contratação

Art. 21. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 1º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

§ 2º Observadas as disposições da Lei n. 8.666/1993, emenda a estes estatutos poderá definir procedimentos específicos para:

- I- as contratações diretas por infimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n. 8.666/1993;
- II- as contratações consideradas de maior valor.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcosceres@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

Art. 22. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei n. 8.666/1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do consórcio.

Art. 23. Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 2 (dois) votos da Diretoria.

**Seção II
 Dos Contratos**

Art. 24. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

Art. 25. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

**Capítulo IV
 DOS CONVÊNIOS**

Art. 26. Fica o CIDERSP-GO autorizado a:

I - celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras para receber transferência de recursos, exceto com outros entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

II - a figurar como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatriciogo@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

interesse direto ou indireto para o saneamento, manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais.

**Capítulo V
DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 27. Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Contrato de Consórcio Público que trata do QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS do CIDERSP-GO.

~~§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.~~

§ 1º Os empregados públicos, bem como os cedidos pelos municípios, ao consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total. *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

§ 2º A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3º Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

**Seção II
Dos Empregos Públicos**

Art. 28. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º A descrição das funções, lotação e especialidades dos empregos públicos será estabelecida por meio de emenda a este estatuto, empregos e funções remuneradas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatricio-go@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

§ 2º A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

Art. 29. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de empregados públicos.

~~§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de meio ambiente e/ou Sanitária, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.~~

§ 1º Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público ou de provas e títulos. *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

~~§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Contrato de Consórcio Público, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.~~

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS do CIDERSP-GO, do ANEXO I, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos. *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

§ 3º O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do Consórcio Público terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que os cedeu. *(Inserido pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

§ 5º Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsopatriciogoi@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária. *(Inserido pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

Art. 30. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 3º Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III

Das Contratações Temporárias

Art. 31. A contratação por tempo determinado somente ocorrerá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

~~§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses e serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.~~

§ 3º As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses e serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo. *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

~~§ 4º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.~~



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)**

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatriciogo@gmail.com / marcosccrcs@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

§ 4º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da contratação inicial. *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

§ 5º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO**

**Capítulo I
DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO**

Art. 32. O CIDERSP-GO é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Ouvidoria;
- V - Superintendência;
- VI - Conselho Regional de Saneamento, Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais;
- VII - Conferência Regional de Saneamento, Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros órgãos por meio de emenda a este estatuto.

**Capítulo II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 33. A Assembléia Geral, instância máxima do CIDERSP-GO, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados no exercício de suas funções.

§ 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federado consorciado na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º Não se aplica o disposto no §2º, quando o Prefeito de ente federado consorciado constituir, por meio de ato administrativo oficial e

w-

23



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: consapsaopatriciogo@gmail.com/marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

expresso, representante distinto de seu vice para participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais do **CIDERSP-GO**, ainda que presente o respectivo vice. Em caso de ausência do representante indicado, aplicar-se-a o referido §2º, uma vez presente o vice-prefeito do ente a que pertencer o indicado ausente.

§ 4º Nenhum empregado do **CIDERSP-GO** poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Seção I

Da Convocação das Assembleias Gerais

Art. 34. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, pelo Presidente do **CIDERSP-GO**, por meio de edital publicado nos Diário Oficial do Estado de Goiás, no quadro de avisos da sua sede, no sítio da Internet do **CIDERSP-GO**, durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

- I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - o local, o horário e a data da Assembleia;
- III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 2º No caso de omissão do Presidente do **CIDERSP-GO** em convocar a Assembleia Geral Ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretores, a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do **CIDERSP-GO**.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral, o qual deve ser publicado com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização,

W

24



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do consórcio.

§ 4º A regularidade da convocação da Assembléia Geral Ordinária e da Assembléia Geral Extraordinária requer ainda a comprovação, por meio dos respectivos avisos de recebimento, de que o edital de convocação foi remetido via postal aos representantes legais dos entes federados consorciados.

§ 5º Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 6º Não atendida às formalidades previstas neste artigo, os atos da Assembléia são nulos.

Seção II

Do Voto dos Consorciados e do Quórum para a Instalação e para Deliberação

Art. 35. Nas assembleias gerais, o voto de cada Município consorciado terá peso igual a 1 (um).

Parágrafo único. O voto será público, nominal e aberto.

Art. 36. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará com a presença dos entes consorciados que detenham pelo menos metade do total de votos, considerado todos os consorciados com direito a voto, porém os trabalhos ficarão restritos às informações e discussões até que se alcance o quórum mínimo para deliberação.

Art. 37. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará mediante o voto favorável de entes consorciados que detenham pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos consorciados, salvo nas seguintes hipóteses:

I - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos consorciados;

II - eleger o Presidente do CIDERSP-GO em segundo turno que exigirá maioria absoluta dos votos dos consorciados.

§ 1º Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos, nulos e ausentes, com exceção da hipótese do inciso III, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º As abstenções serão tidas como votos brancos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcoscceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

Art. 38. Outras disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

Seção III
Das Competências da Assembléia Geral

Art. 39. Compete à Assembléia Geral:

- I- homologar o ingresso no **CIDERSP-GO** de ente federado que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 31 de dezembro de 2013;
- II- aplicar as penas de suspensão e exclusão do **CIDERSP-GO**;
- III - aprovar as alterações destes estatutos;
- IV - eleger o Presidente do **CIDERSP-GO** , para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
 - V- destituir o Presidente do Consórcio;
 - VI- ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;
 - VII - quanto à gestão orçamentária, aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
 - d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;
 - e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
 - VIII- quanto às questões técnicas, aprovar:
 - a) os planos de saneamento, manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais de caráter regional na área de atuação do Consórcio;
 - b) o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;
 - c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de

W

[Handwritten signatures and initials]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatriciogoi@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

saneamento, manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade dele integrante;

d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de saneamento, manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X - avaliar a execução dos planos de saneamento, manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI- apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII - examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Saneamento, Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais;

XIII - homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam as competências decorrentes da Lei n. 11.107/2005, do Decreto n. 6.017/2007 e do Contrato de Consórcio Público.

Seção IV Das Atas

Art. 40. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III- a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por pelo menos

W

27



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatriciogo@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 41. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§ 1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

Capítulo III
DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA E DO
PRESIDENTE

Art. 42. O Presidente do CIDERSP-GO será eleito em Assembléia especialmente convocada, mediante voto público e nominal, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 4º No segundo turno, será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 5º Não obtido o número mínimo de votos, mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 6º Caso seja candidato único, sendo registrada a aprovação de 85% dos presentes com direito a voto, a eleição dar-se-á por aclamação.

u

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatricio.go@gmail.com/marcosccres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

Art. 43. O Presidente indicará os restantes dos membros da Diretoria do CIDERSP-GO à Assembleia Geral.

§ 1º Os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados indicados para integrar a Diretoria serão perqueridos quanto à aceitação da indicação pelo Presidente da Assembléia, caso presentes, ou encaminharão o aceite pelo Presidente eleito.

§ 2º Em caso de recusa, o Presidente eleito indicará outros nomes para a nomeação.

§ 3º Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

Art. 44. O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

Art. 45. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 46. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federados consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito, o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo;

W

[Handwritten signatures]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcoscres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto próprio;

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 47. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral, deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º Será considerada aprovada a moção de censura por 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados, em votação pública e nominal.

§ 6º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas

W

(Handwritten signatures and initials)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 9º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra, com a mesma finalidade, poderá ser apreciada na mesma Assembléia ou na subsequente.

Art. 48. A moção de censura de que trata o art. 46 poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

- I – improbidade administrativa;
- II – quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;
- III – falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;
- IV – atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

Art. 49. Para não incorrer em casos de inelegibilidade previstos na legislação, o Presidente e os Diretores poderão se afastar do cargo por até 180 dias.

Parágrafo único. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por outro Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

Capítulo IV DA DIRETORIA

Art. 50. A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

Parágrafo único. Para não incorrer em inelegibilidade, a primeira Diretoria do CIDERSP-GO poderá ser integrada por menos de cinco membros.

Art. 51. A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º A Diretoria será composta prioritariamente por:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Tesoureiro;

W

[Handwritten signatures]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatriciogoi@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

IV- 2º Tesoureiro;
V- Secretário.

Art. 52. Compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do **CIDERSP-GO** ;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do **CIDERSP-GO** que exercerá a função de Ouvidor;

V - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do ente de regulação e aprovação da Assembléia Geral;

VI - aprovar as propostas de planos e regulamentos de serviços públicos com gestão associada, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao ente de regulação e à aprovação da Assembléia Geral;

VII - aprovar proposta de cessão de servidores ao **CIDERSP-GO** , autorizando que seja enviada à aprovação da Assembléia Geral;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do **CIDERSP-GO** , enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do **CIDERSP-GO** , revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

XII - propor alterações a estes estatutos ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio Público:

- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: consapsaopatricio-go@gmail.com / marcosceres@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do **CIDERSP-GO**, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembléia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º A Diretoria deliberará sobre o convite e a participação em suas reuniões de não membros da mesma.

Art. 53. Dos atos da Diretoria se dará publicidade, por meio da disponibilização das atas de suas reuniões do sítio eletrônico do **CIDERSP-GO**.

**Capítulo V
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 54. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões da Diretoria;

II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembléia Geral;

III - movimentar as contas bancárias do **CIDERSP-GO**, em conjunto com o Superintendente;

IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito do **CIDERSP-GO**, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais);

VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais);

VIII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II, do art. 24, da Lei n. 8.666/1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais);

W



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatriciogo@gmail.com / marcosceres@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

IX - zelar pelos interesses do **CIDERSP-GO**, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do **CIDERSP-GO** pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do **CIDERSP-GO**, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 2º Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

**Capítulo VI
DA OUVIDORIA**

Art. 55. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio **CIDERSP-GO** por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o **CIDERSP-GO** manterá na internet.

§ 2º As críticas e sugestões e solicitação de informações poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º O Ouvidor encaminhará por escrito informação ao ente regulador sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios semestrais mencionados no Contrato de Consórcio Público.

W

34



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatricio@goi.gov.br / marcosccres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

Capítulo VII
DA SUPERINTENDÊNCIA

~~Art. 56. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:~~

- ~~I - reconhecida idoneidade moral;~~
- ~~II - formação de nível superior;~~
- ~~III - experiência profissional na área de saneamento e/ou sanitária de pelo menos 4 (quatro) anos.~~

Art. 56. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior;
- III - notório saber na área de gestão pública, especificamente nas áreas sanitária e ambiental. *(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

§ 1º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 2º O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembléia Geral.

Art. 57. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio Público:

- I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do **CIDERSP-GO**, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio ou à Diretoria;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do **CIDERSP-GO**;
- III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais);

W



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatriciogoi@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais);

V - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II, do art. 24, da Lei n. 8.666/1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais);

VI - praticar atos *ad referendum* do Presidente por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio desde que previamente autorizado;

VII - responder interinamente pelo expediente da Presidência do **CIDERSP-GO** no caso de afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade no qual mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor.

§ 1º Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, nos termos aprovados pela Diretoria.

§ 2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

§ 3º O Superintendente obedecerá à jornada de trabalho de 40 horas semanais e exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

Art. 58. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa. *(Inserido pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

**Capítulo VIII
DA TESOURARIA**

Art. 59. São atribuições do Tesoureiro:

I - zelar pela concreta aplicação de recursos financeiros do Consórcio;

II - manter em ordem o sistema financeiro do Consórcio;

III - promover a arrecadação dos recursos financeiros;

IV - assinar cheques nominais com o Presidente;

V - realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimento.

W

Q

36



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatricio@go@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

Parágrafo único. Compete ao Tesoureiro substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa. *(Inserido pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

Art. 60. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa. *(Inserido pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

Capítulo IX
DO CONSELHO REGIONAL DE SANEAMENTO, MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 61. O Conselho Regional de Saneamento, Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do saneamento, manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de saneamento, manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, pelo Presidente do **CIDERSP-GO**, por meio de edital publicado em Jornal de grande circulação, no quadro de avisos da sede do Consórcio, no sítio da Internet do **CIDERSP-GO** durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da reunião, bem como enviado aos membros do Conselho regional e seus suplentes via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

- I - o local, o horário e a data da reunião;
- II - a pauta da Assembléia;
- III - relatórios e outras informações pertinentes.

§ 2º No caso de omissão do Presidente do **CIDERSP-GO** em convocar reunião ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretores ou pelo menos 20% (vinte por cento) dos conselheiros.

§ 3º Convocação subscrita por pelo menos 20% (vinte por cento) dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

W

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatriciogoi@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

§ 4º Regimento interno, estabelecendo as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional, será proposto por este e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 5º A composição do Conselho Regional de Saneamento, Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação no saneamento, manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - prestadores de serviços públicos de saneamento, manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais;

IV - usuários de serviços de saneamento, manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no saneamento, manejo dos resíduos sólidos e na drenagem e manejo das águas pluviais.

§ 6º Na composição do Conselho Regional, será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do *caput*.

§ 7º Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Capítulo X

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 62. O Presidente do CIDERSP-GO convocará, a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Saneamento, Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos serviços públicos com gestão associada nos Municípios consorciados.

§ 1º A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembléia Geral, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembléia Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatricio-go@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

§ 3º A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do CIDERSP-GO, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 63. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

I - dos entes consorciados;

II - de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento, manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais;

IV - dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de saneamento, dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 64. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

Art. 65. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sitio que o CIDERSP-GO manterá na internet.

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o CIDERSP-GO manterá na internet.

W

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatriciogoi@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A interpretação do disposto nestes estatutos deverá ser compatível com o Contrato de Consórcio Público, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federado, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

Art. 67. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 68. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

Capítulo II
DO FORO

Art. 69. Nos termos do art. 102, I "f" da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal é o foro competente para processar e julgar os

W

(S)

[Handwritten signature]
40



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

conflitos entre o Consórcio e quaisquer entes federados, consorciados ou não, inclusive os que envolvam as entidades integrantes da Administração indireta destes e aquele.

Parágrafo único. O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os demais conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvadas as disposições constantes do *caput* e os foros legalmente instituídos.

Capítulo III
DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 70. O Presidente, pelo menos dois membros da Diretoria ou consorciados com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos poderão apresentar proposta de alteração destes estatutos.

~~§ 1º. Protocolada proposta de alteração dos estatutos o Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no quadro de avisos da sede do **CORSAP-S. PATRÍCIO/GO**, no sítio da Internet de **CORSAP-S. PATRÍCIO/GO** durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembléia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:~~

§ 1º Protocolada proposta de alteração dos estatutos o Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado em Jornal de grande circulação no Estado de Goiás, no quadro de avisos da sede do **CIDERSP-GO**, no sítio da Internet do **CIDERSP-GO** durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembléia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

(Alterado pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013)

- I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;
- II - o local, o horário e a data da Assembléia;
- III - a proposta de alteração dos estatutos;

§ 2º No caso de omissão do Presidente do **CIDERSP-GO** a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por, pelo menos, três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos da Assembleia Geral, o qual deve

W

1

41



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com / marcosceres@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

ser publicado com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do consórcio.

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo, poderá ser reduzido a até 10 (dez) dias de antecedência, no caso de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, diante de circunstância que justifique essa medida. *(Inserido pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).*

**Capítulo IV
 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 71. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do CIDERSP-GO terão mandatos até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 72. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª do Contrato de Consórcio Público a data de subscrição do mesmo é 14 de fevereiro de 2013.

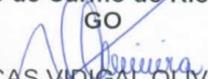
Art. 73. Os estatutos do Consórcio e suas alterações somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Ceres, 09 de dezembro de 2013.

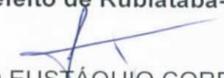
1ª Alteração homologada pela Assembleia Geral, realizada em 07 de dezembro de 2013, na cidade de Itapuranga-GO.


 MARIA INÊS DO ROSÁRIO BRITO
PRESIDENTE
 Prefeita de Ceres-GO


 MARCOS ANTONIO ALVES
SECRETÁRIO
 Prefeito de Carmo do Rio Verde-GO


 DORCAS VIDIGAL OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE
 Prefeita de Rialma-GO


 JAKES RODRIGUES DE PAULA
TESOUREIRO
 Prefeito de Rubiataba-GO


 JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO
2º TESOUREIRO
 Prefeito de São Patrício-GO


 Dr. JOSÉ DO CARMO ALVES
 SIQUEIRA
OAB-GO 12.903
 Assessor Jurídico



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: corsaps@opatricio.go.gov.br / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL DO CIDERSP-GO

DO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO
- NOMENCLATURAS, SIMBOLOGIAS, QUANTITATIVOS E
REMUNERAÇÕES

I - QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO			
Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R\$)
Superintendente	EPC 1	01	5.000,00
II - QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO			
Assessor Técnico	EPE 1	01	2.800,00
Secretário de Gabinete	EPE 2	01	1.500,00
Assistente de Gabinete	EPE 3	01	900,00

(Inserido pela Assembleia CORSAP-S. PATRÍCIO-GO dia 07 de dezembro de 2013).

il

8

43

4p

ANEXO IV

(ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL DA DIRETORIA 2013-2016 DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO-GOÍÁS**

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: meioambientecerces@gmail.com/marcosceres@gmail.com

**ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL DA DIRETORIA 2013-2016 DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS E ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO DO VALE DE S.
PATRÍCIO**

Aos nove dias do mês de agosto de 2013, às 8h, no auditório da Prefeitura de Rialma, reuniram-se os prefeitos: João Eustáquio de S. Patrício, Janduhy Diniz Vieira Filho de Rialma, Maria Inês do Rosário Brito de Ceres, Enilton José de Souza de Ipiranga de Goiás, Delson José dos Santos de Carmo do Rio Verde, Wygnerlei Justino de Moraes de Jesúpolis, Eurípedes Potenciano da Silva de Itaguaru, Jakes Rodrigues de Paula de Rubiataba, Waldilei Lemos de Vila Propício, Eurípedes Miguel Manso de Nova América e Jabez Cardoso de Melo de Itapuranga, também estiveram oficialmente representados os municípios de: Uruana, Rianápolis, Campos Verdes, Jaraguá e Rianápolis, de forma oficial representaram a SANEAGO o Superintendente de Gestão de Relacionamento do Poder Concedente, Sr. Ademar Gaspar Martins e Eng^a. Mércia Luccas Resende, Gerente de Estatística, Diagnóstico e Prestação de Serviços da SANEAGO para a Assembléia Geral do CORSAP-GO. Dada as boas vindas pelo Prefeito anfitrião Sr. Janduhy, deu-se início aos trabalhos conduzidos pela Presidente Inês, que cumprimentou dando início a discussão da Pauta da Assembleia: **Item 1) Apresentação do Demonstrativo de Custos Operacionais até dezembro de 2013 e aprovação do valor do Contrato de Rateio exercício 2013;** nesta ocasião a Presidente solicita ao Superintendente Interino do CORSAP-GO, Sr. Marcos Alves para que faça a apresentação da Planilha de custos administrativos exercício 2013, após apresentação de material informativo sobre as etapas de Constituição do CORSAP-GO, foi apresentada a planilha demonstrativa das despesas administrativas, sendo esclarecido pela Presidente que neste momento o valor de R\$ 1.000,00 para todos seria o ideal, pois os municípios independentemente do tamanho utilizariam igualmente este serviço, desta maneira fica aprovado por unanimidade o valor rateio de R\$ 1.000,00 mensais, de setembro a dezembro de 2013, estabelecendo para o mês de novembro de 2013 a discussão do valor de rateio para o exercício 2014. Em seguida foi apresentado o Assessor Jurídico do CORSAP-GO, Dr. José do Carmo Siqueira que explanou a sobre a importância dos municípios atuarem de forma Consorciada, além de apresentar e comentar um vídeo sobre a experiência exitosa do Consórcio Intermunicipal da Fronteira (CIF). Dando continuidade a Presidente coloca em discussão, **Item 2) Apresentação da SANEAGO sobre: Convênio de Cooperação e Plano Municipal de Saneamento Básico – Componentes: Água e Esgoto;** Desta forma o Sr. Ademar Gaspar Martins fez a exposição sobre o papel da SANEAGO na operacionalização dos serviços de água tratada e esgoto sanitário nos 95% dos







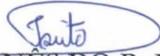
1

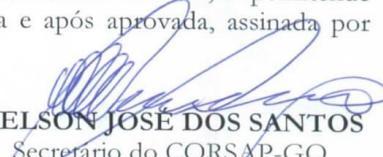


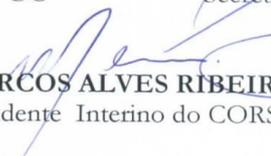
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO-GOIÁS**

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: meioambientecerces@gmail.com/marcosceres@gmail.com

municípios do Estado de Goiás atendidos pela Empresa, também informou aos prefeitos sobre as exigências da Política Nacional de Saneamento Básico suas obrigações, seus instrumentos de planejamento e seus prazos. Enfatizou da disposição da SANEAGO em trabalhar junto aos municípios a elaboração dos planos Municipais de Saneamento Básico, bem como a necessidade daqueles municípios que estão com convênio de Concessão vencidos ou a vencer em 2014 renovarem seus Convênios dentro das novas exigências da Lei Federal nº 11.107 que regulamenta os convênios e consórcios entre os entes federados e empresas de economia mista. Em continuidade a Presidente colocou em discussão a parceria da SANEAGO na Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, o Sr. Ademar afirmou que a empresa fornecerá a todos os municípios atendidos por ela, que compõe o CORSAP-GO, os Planos Municipais de Água e Esgoto. Após alguns questionamentos, o Sr. Marcos Alves pergunta ao Sr. Ademar se a elaboração dos Planos estaria condicionada a renovação dos Convênios de Concessão por todos os municípios, o Sr. Ademar responde esclarecendo que não será necessário, basta para a parceria o municípios encaminhar a Presidência da SANEAGO um Ofício, solicitando apoio financeiro e técnico para elaboração dos Planos de Água e Esgoto. Dando continuidade, se tem os seguintes encaminhamentos aprovados por unanimidade: Aprovado o valor rateio de R\$ 1.000,00 mensais para cobertura das despesas administrativas do CORSAP-GO exercício 2013; os municípios que integram o CORSAP-GO se comprometem a firma parceria com a SANEAGO para elaboração dos planos municipais de água e esgoto, com cronograma de trabalho finalizando em dezembro de 2013, sendo necessário para o intento apenas o envio do ofício para Presidência da empresa; próxima Assembleia do CORSAP-GO dia 12 de agosto de 2013, para definição da Empresa condutora da elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e Estudos de viabilidade e logística de implantação e operacionalização dos Aterros e Estações de Transbordo. Em seguida a Presidente declara encerrada a Assembléia. Nada mais havendo a tratar, dada por encerrada a reunião às 11h30, eu, **Marcos Alves Ribeiro**, Superintendente Interino, lavrei a presente ata, que será lida e após aprovada, assinada por todos.


MARIA INÊS DO R. BRITO
Presidente do CORSAP-GO


DELSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário do CORSAP-GO


MARCOS ALVES RIBEIRO
Superintendente Interino do CORSAP-GO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOÍÁS (CORSAP-SP)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres -GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: meioambienteceres@gmail.com/marcoscercs@gmail.com

REGISTRO DE PRESENÇA E CONTATOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO S. PATRÍCIO.

Reunião do dia: 07/08/2013- Município de Rialma-GO

Nome	Município	Telefone	Função
Katiabete	GRES	852560 99	UNIEU ANGELICA DREDA
Ricardo J. Cardoso	Itapuranga	8531-4547	chefe- Gabinete
Domingos N. Moraes	Itapuranga	8410-1450	Secretário. M. Fundação
Antônio Brandi	DIAGUARA	9401-2904	SIC
Cláudio P. do	ceres		S.M. Ambiente
Femir MORAS	Rialma	8448-4072	Sec. Ind. Com.
Donal Abadia Rom	Rialma	8524 7676	habitação
Rodrigo Brito Elias	Rialma	85561380	chefe de gabinete
Francisco Renato de Lenc	Juripatã	93080097	Sec. Administração
Juliano Neres Rodrigues	Rialma	84093734	Presidente Câmara Municipal
José Rubem F. de	Uruaçu	9260-4112	Empreiteira
Jão Ferraz	Goianira	9131 8678	Ter. industrial
ARIVALDO A. J. R.	RIALMA	8433 11 11	VEREADOR
Mauro Matias	Rialma	8459 9040	Unidade
Conceição M. de	N. Caramuru	84737644	Prefeitura
Mauro José R. B. B.	Ceres	8421-4098	Prefeitura
José de Paula	Rialma	99648594	PREFEITO
Jose do Carmo Siqueira	Goianira	9688.4186	ADVOGADO
Nilton R. de	Uruaçu	84102404	VICE PREFEITO
BELO	RIALMA	84204980	FISC. PÚBLICO
João Batista F. de	SÃO PATRÍCIO	85443925	PRESIDENTE



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOÍÁS (CORSAP-SP)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres -GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: mcioambienteceres@gmail.com/marcosceres@gmail.com

REGISTRO DE PRESENÇA E CONTATOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO S. PATRÍCIO.

Reunião do dia: 07/08/2013- Município de Rialma-GO

Nome	Município	Telefone	Função
Weslânia R. de Queiroz	Nova América	(62) 3345-6144/84385354	Sec. Meio Ambiente
Jaqueline J. S. Oliveira	Ceres	(62) 84977112/99660426	Coordenadora Projeto Patóbio
* Eurípides P. Silva	JTAQUARA	62 96550176	PREFEITO
* H. ABEZ P. - MELO	LYAPURANGA	85 89 99 64	PPF FEITO
Vânia R. de C. Santos	Itapiranga	(62) 96234466	Professora
* W. Wanderley Justino de M. M.	Jatiporã	62-9428-9669	PREFEITO
Rosina M. Oliveira	CR Verde	62(96187601)	Sec. Meio Ambiente
JUNIOR MARCA.	C. B. Verde	62 9953.5505	Sec. Administração
Felipe R. Xavier	Rialma	62 3397-1253	Sec. Adm.
Paula Soares	Quaranta	96 96 36 56	Sec. Meio Ambiente
Viviane Reis	Quaranta	85225926	Sec. Meio Ambiente
MERCIA LUCAS RIBEIRO	Grande São João	32433542	Gerente Saneamento
ADEMAR GASPAR	GOIÂNIA	062-3243-3535	Superintendente
Gilberto Marques	JARACUÁ	62-84721546	Sec. PLAN.
Vitor Jacquin de Castro	Campor Verde	(62) 8241 8414	Sec. Agricultura
Olívia Pereira	Sec. Ass. Social	(62) 8416.6523	Sec. Ass. Social
* Valdir de Almeida	L. La Pradico	(62) 96287387	PREFEITO
* Antônio S. Silva	Jatiporã	(62) 99066699	PREFEITO
Rosária M. da Abadia	Garça	62-8597-4213	Sec. Meio Ambiente
Rafael Nogueira Vieira	Ipê Roxo	62 8470 6123	Sec. Meio Ambiente
Salvador F. Braga	Arceburgo	62 85139300	Sec. Institucional
Clayton Vasconcelos	Rialma	99310014	Sec. Meio Ambiente
Silvia P. C. F. Silva	União	9940-4746/8486-1238	Sec. Meio Ambiente
* Deilson Soares	C. R. Verde	9964 2800	PREFEITO
Diego F. L.	Rialma	84568679	JURISCONSULTA
Samuel Silva	Rialma	84745950	
Fco Feliciano Fontana	Rialma	99547972	JURISCONSULTA
Luciano Pereira M. Silva	Rialma	8415-8679	Secretário

ANEXO V

(ATA DA 8ª ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO)



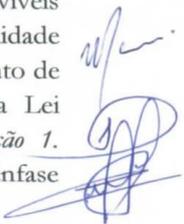
CORSAP
VALE DE SÃO PATRÍCIO-GO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOIÁS (CORSAP-GO)
Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: mcioambienteceres@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42



ATA DA 8ª ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO DO VALE DE S. PATRÍCIO

Aos sete dias do mês de dezembro de 2013, às 8h30, no plenário da Prefeitura de Itapuranga, reuniram-se os prefeitos: Jabez Cardoso de Melo de Itapuranga, João Eustáquio de São Patrício, Maria Inês do Rosário Brito de Ceres, Jakes Rodrigues de Paula de Rubiataba, Wygnerley Justino Moraes de Jesúpolis, Dorcas Vidigal Oliveira de Rialma, também estiveram oficialmente representados os municípios de: Morro Agudo de Goiás, Itaguaru, Guaraitá, Heitorai e Carmo do Rio Verde. Também estiveram presentes as autoridades: Sr. Olavo Noleto Alves, Sub-chefe de Assuntos Federativos da Presidência da República, a Sra. Márcia Freire Dantas Coutinho, Superintendente da FUNASA em Goiás e o Sr. Jean Lima, Diretor Presidente da OSCIP – Instituto Vida. Dada as boas vindas pelo anfitrião Prefeito Jabez Cardoso de Melo de Itapuranga, deu-se início aos trabalhos conduzidos pela Presidente Maria Inês, conforme Pauta da Assembleia: **Item 1) Palestra do Prefeito da cidade de Dionísio Cerqueira – SC, Sr. Altair Rittes, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Fronteira (CIF)**. Na oportunidade, foi narrado pelo palestrante toda trajetória de implantação, estruturação e operacionalização do Consórcio Intermunicipal da Fronteira, que reúne quatro cidades, dois Estados e dois países. Em seguida foi discutido **Item 2) Aprovação da Ata da Assembleia Geral do dia 07 de novembro de 2013 – Jaraguá/GO**. Após colocada em apreciação, aprovada sem restrições. Dando continuidade foi colocado em discussão **Item 3) Apresentação Instituto Vida do Plano Intermunicipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos municípios cadastrado no SICONV- Portaria Funasa nº 1.225/2013**; O Sr. Jean, Presidente do Instituto Vida, ao entregar o Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PIGIRS), faz a exposição de todo o material, enfocando a necessidade dos municípios já iniciarem o trabalho no sentido de implantação da Coleta Seletiva e Educação Ambiental, pois o Aterros a serem construídos receberão apenas o rejeitos inservíveis para os processos de reutilização e reciclagem. Ainda durante a oportunidade o Sr. Jean, Presidente do Instituto Vida apresenta proposta de Mapeamento de áreas potenciais à implantação de aterros sanitários, nos termos da Lei 12.305/10, que serão desenvolvidos em 6 (seis) ações, sendo: - *Ação 1*. Levantamento logístico dos 18 municípios; - *Ação 2*. Roteirização, com ênfase



1



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E
ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOÍÁS (CORSAP-GO)**

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: meioambienteceres@gmail.com/marcosceres@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42



em redução de cursos e otimização de percurso; - *Ação 3.* Estudo e levantamento do atual cenário; - *Ação 4.* Estudo do custo do combustível dos veículos coletores, de acordo com a nova proposta; - *Ação 5.* Estudo dos indicadores logísticos referentes a média de ocupação dos veículos de acordo com a quantidade/volume de cada cidade. - *Ação 6.* Proposta de 2 (dois) locais para acondicionamento dos rejeitos municipais gerados. Pelos Estudos, parte complementar ao Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), o CORSAP-GO pagará ao Instituto Vida o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas. Após algumas ponderações a proposta é aprovada sem restrições, de forma a ser Rateada entre os municípios consorciados. Continuando é colocado em discussão o **Item 4) Apreciação e aprovação da proposta de alteração do Estatuto do CORSAP-S. Patrício/GO.** Nesta ocasião, o Assessor Jurídico Dr. José do Carmo faz a exposição e discussão da proposta da primeira alteração estatutária, já encaminhada a todos os municípios via correspondência, após algumas explanações a proposta é aprovada na íntegra, considerando-se alterados os Artigos: **Art. 1 - NOVA REDAÇÃO: O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região São Patrício**, identificado pela sigla **CORSAP-S. PATRÍCIO/GO**, é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública, integrante da Administração Indireta dos Entes Federados que a constituem, com duração por prazo indeterminado, assume a partir da sua primeira alteração estatutária a denominação **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO S. PATRÍCIO-GO (CIDERSP-GO).** **Art. 5 - NOVA REDAÇÃO:** Serão automaticamente considerados desistentes os municípios que, até a data de 31 de dezembro de 2013, não ratificarem, por lei local, o Protocolo de Intenções e ou estiverem inadimplentes por 2 (duas) parcelas, em cada um, de todo e qualquer rateio aprovado pelo Consórcio, tendo já solicitado os seus desligamentos os seguintes municípios: I – O MUNICÍPIO DE CRIXÁS; II – O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA; III – O MUNICÍPIO DE HIDROLINA; IV – O MUNICÍPIO DE ITAPACI; V – O MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA; VI – O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS; VII – O MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS; VIII – O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO; IX – O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS; X – O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE; **Art. 6 - NOVA REDAÇÃO:** O CIDERSP-GO tem por



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOIAS (CORSAP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: meioambientecceres@gmail.com / marcosceres@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42



objetivos e competências:(...) XXV - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e outras obras públicas; XXVI - elaborar projetos técnicos de engenharia e de topografia; XXVII - elaborar e executar planos, programas, projetos e serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, dentre outros: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, saneamento (operacionalização de sistemas de água e esgoto), agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente, emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, esportes, cultura e segurança; XXVIII - articular os municípios Consorciados na defesa dos seus interesses com os demais Entes Federativos e suas instituições, órgãos e entidades; XXIX - conceber, implantar e gerenciar uma central para os municípios consorciados, com a finalidade de adquirir bens e serviços comuns. **Parágrafo único.** Para cumprir as suas finalidades, o **CIDERSP-GO** poderá: I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio; II - firmar convênios, contratos, acordos e outros ajustes de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Setor Público ou instituições do Setor Privado e do Terceiro Setor, nacionais, internacionais ou estrangeiros; III - prestar, a seus consorciados, os serviços previstos neste artigo; IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização prévia, sendo a contratação e os atos derivados de responsabilidades dos interessados; V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados; VI - contratar e ser contratado para prestação de serviços e locação de máquinas e/ou execução de obras pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; **Art. 8 - NOVA REDAÇÃO:** Os municípios consorciados autorizam a gestão associada: I - de serviço público para a construção e administração de aterro sanitário regionalizado, com a finalidade de promover a integração de procedimentos de destinação final de seus resíduos sólidos, de forma eficaz e menos onerosa para os entes integrantes do Consórcio; II - de serviços públicos de saúde, com a centralização ou não do atendimento às populações dos consorciados, em unidades de atendimento, instituídas com esta finalidade, bem como a aquisição de equipamentos, veículos e medicamentos, para utilização de forma associada ou individualizada, na



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E
ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOIÁS (CORSAP-GO)**

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: meioambienteceres@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42



forma de regulamentação específica, em observância, no que couber, às normas operacionais do SUS; III – de ações de educação, esporte e lazer, mediante especificação contida em projetos ou programas específicos; IV– de ações nas áreas de infraestrutura, de desenvolvimento regional integrado autossustentável, de gestão, preservação e fiscalização ambiental. § 1º A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à própria prestação do serviço. § 2º Fica facultado aos municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não expressamente previstos neste Estatuto. § 3º Com vistas à gestão associada autorizada, em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus integrantes perante outras esferas de governo, desde que, para tanto, esteja expressamente autorizado pelo(s) ente(s) representado(s), em decisão submetida e aprovada pela Assembleia Geral. ; **Art. 20 - NOVA REDAÇÃO:** deverá publicar anualmente, em Jornal de grande circulação no Estado e no seu sítio na Internet, os relatórios contábeis e financeiros, os relatórios de execução orçamentária e dos convênios ou contratos que firmar, bem como o seu balanço patrimonial, quando exigido nestes instrumentos ou na legislação a eles aplicável. ; **Art. 27 - NOVA REDAÇÃO: (...)** § 1º Os empregados públicos, bem como os cedidos pelos municípios, ao consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total. **Art. 29 - NOVA REDAÇÃO: (...)** § 1º Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público ou de provas e títulos. § 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS do CIDERSP-GO, do ANEXO I, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos. (...) § 4º Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do Consórcio Público terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que os cedeu. § 5º Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E
ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOÍÁS (CORSAP-GO)**

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: meioambientecerces@gmail.com / marcosceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42



cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária. **Art. 31 - NOVA REDAÇÃO: (...)** § 3º As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses e serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo. § 4º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da contratação inicial. **Art. 56 - NOVA REDAÇÃO:** O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos: I - reconhecida idoneidade moral; II- formação de nível superior; III- notório saber na área de gestão pública, especificamente nas áreas sanitária e ambiental. **Art. 58 - NOVA REDAÇÃO:** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa. **Art. 59 - NOVA REDAÇÃO:** São atribuições do Tesoureiro: **I** - zelar pela concreta aplicação de recursos financeiros do Consórcio; **II** - manter em ordem o sistema financeiro do Consórcio; **III** - promover a arrecadação dos recursos financeiros; **IV** - assinar cheques nominais com o Presidente; **V** – realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimento. **Parágrafo único.** Compete ao Tesoureiro substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa. **Art. 60 - NOVA REDAÇÃO:** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa. **Art. 70 - NOVA REDAÇÃO: (...)** § 1º Protocolada proposta de alteração dos estatutos o Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado em Jornal de grande circulação no Estado de Goiás, no quadro de avisos da sede do **CIDERSP-GO**, no sítio da Internet do **CIDERSP-GO** durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar: (...)§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo, poderá ser reduzido a até 10 (dez) dias de antecedência, no caso de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, diante de circunstância que

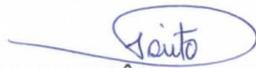


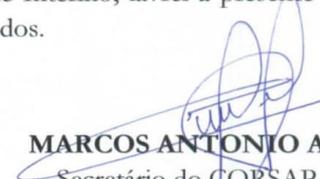
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E
ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOÍÁS (CORSAP-GO)**

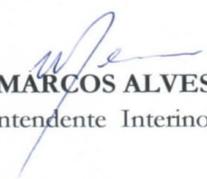
Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: meioambientecceres@gmail.com / marcosceres@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42



justifique essa medida. Sendo também inserido o ANEXO I – DO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO. Logo em seguida é discutido o **Item 5) Encaminhamentos sobre adimplência e inadimplência do Contrato de Rateio/2013 e informações sobre Contrato de Rateio despesas de Elaboração do PIGRS, Portaria Funasa nº 1.225/2013;** O Superintendente Marcos explica que todos os municípios presentes receberam relatório físico-financeiro sobre sua situação de regularidade em relação aos Contratos de Rateio, bastando apenas regularizarem suas pendências ainda no exercício 2013. Continuando é discutido **Item 6) Aprovação de Planilha de Rateio Administrativo e Orçamento para o ano de 2014.** O Superintendente Marcos apresenta a Planilha Orçamentária para o ano de 2014, que após discussão, fica aprovada a Receita e Despesas Administrativas mensais estimadas em R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) e anuais em R\$ 345.600,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Também foi discutido e aprovado o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês, como valor do Rateio Administrativo para o exercício 2014. Em seqüência é discutido **Item 7) Aprovação de eventuais moções de censura.** Não houve manifestações. Em continuidade e apreciado o **Item 8) Outros Assuntos/Informes;** Nesta ocasião, a Presidente Inês informa que a próxima Assembleia será realizada na cidade de Jesópolis e deseja a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. Nada mais havendo a tratar, dada por encerrada a assembleia às 12h, eu, **Marcos Alves Ribeiro**, Superintendente Interino, lavrei a presente ata, que será lida e após aprovada, assinada por todos.


MARIA INÊS DO R. BRITO
 Presidente do CORSAP-GO


MARCOS ANTONIO ALVES
 Secretário do CORSAP-GO


MARCOS ALVES RIBEIRO
 Superintendente Interino do CORSAP-GO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E
ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOÍÁS (CORSAP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapsaopatricio@gmail.com/marcoscerceres@gmail.com
CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

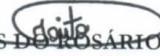
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

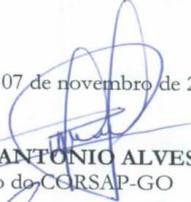
A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos e Águas Pluviais da Região São Patrício – GO (CORSAP-GO), **CONVOCA** todos(as) os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) e/ou Representantes dos Municípios Consorciados, para participarem da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2013 (Sábado), com início às 8h30, na Rua 48, Praça Castelo Branco, Prefeitura Municipal de Itapuranga-GO. **Para tratar do seguinte item de pauta:**

- 1 – Recepção ao Prefeito da cidade de Dionísio Cerqueira – SC, Sr. **Altair Rittes**, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Fronteira (CIF);
- 2 – Aprovação da Ata da Assembleia Geral do dia 07 de novembro de 2013 – Jaraguá-GO;
- 3- Apresentação Instituto Vida do Plano Intermunicipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos municípios cadastrado no SICONV- Portaria Funasa nº 1.225/2013;
- 4 – Apreciação e aprovação da proposta de alteração do Estatuto do CORSAP-S. Patrício/GO.
- 5 – Encaminhamentos sobre adimplência e inadimplência do Contrato de Rateio/2013 e informações sobre Contrato de Rateio despesas de Elaboração do PIGRS, Portaria Funasa nº 1.225/2013;
- 6- Aprovação de Planilha de Rateio Administrativo e Orçamento para o ano de 2014.
- 7 – Aprovação de eventuais moções de censura;
- 8 - Outros Assuntos/Informes.

Ceres, 07 de novembro de 2013.


MARIA INÊS DE ROSÁRIO BRITO
Presidente do CORSAP-GO


DORCAS VIDIGAL OLIVEIRA
Vice-Presidente do CORSAP-GO


MARCOS ANTONIO ALVES
Secretário do CORSAP-GO


MARCOS ALVES RIBEIRO
Superintendente Interino CORSAP-GO

Importante: *Em obediência ao Art. 32 do Estatuto do CORSAP-GO, informamos que terá direito a voto na Assembleia apenas: Prefeito(a) e na sua ausência o Vice-Prefeito(a) ou representante formalmente constituído através de Ofício.*

Por ocasião da discussão dos assuntos relacionados ao Rateio, recomendamos aos municípios que estiverem em desacordo com a relação de adimplentes, levar: **1) Comprovante de pagamento do Rateio dos meses em questão, 2) Secretário de ADM do Município, 3) Colaborador do designado para dar suporte às ações do Plano Municipal de Saneamento Básico.**



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOIÁS (CORSAP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: corsapapatricio@gmail.com/marcoseres@gmail.com
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42

ASSEMBLÉIA GERAL DE ITAPURANGA/GO; DIA 07/12/2013.

NOME	MUNICIPIO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
André Luiz de Azevedo	Ceres	Secretaria	84758483	andreluiz@patrio.com.br
Elaine de P. Sousa Silva	Itapuranga	Veradora	85929149	
Elaine de P. Sousa Silva CRISTINA	Itapuranga	Recicladora	92894688	
Franci de S. Silva Costa	Itapuranga	Recicladora	93085525	
Ludiva de S. Paes	Ceres	Veradora	33073327	ludiva@patrio.com.br
Eric Cesar de Azevedo MARTINS	HEITORANI	Coord. Resíduos Sólidos	91931668	eric@patrio.com.br
Marina Faria de R. Smith	Ceres	Veradora	8421-4098	marina@patrio.com.br
Roberta Maria de Oliveira	Ceres P. Verde	Secretaria	96087601	roberta@patrio.com.br
Cláudia Carla de Paula	Itapuranga	Veradora	8421-8030	claudia@patrio.com.br
Magdalena Justine de Moraes	Juazeiro	Veradora	9428-9669	magdalena@patrio.com.br
Edilaine de A. Ferreira	Itapuranga	Veradora	81804916	
José de Carmo A. Siqueira	Ceres	Ass. Jurídico	62.96884186	josedecarmo2@gmail.com
Cláudia de C. F. F. Silva	Itapuranga	Secretaria	96426615	claudia@patrio.com.br
OLAVO NOGUEIRA ALVES	BRASILIA-DF	SECRETARIO	61-96030013	olavonogueira@patrio.com.br
Cláudia Aparecida de F. Silva	Palmeira	Secretaria	99310014	claudia@patrio.com.br
Altair Riffes	Dionísio	Veradora	9418419446	
Anderson de A. Silva	Ceres	Veradora	62.96050804	anderson@patrio.com.br
Salma de O. Soares Lima	Ceres	Veradora	62.96050804	salma@patrio.com.br
Renata de A. Silva	Ceres	Veradora	62.96050804	renata@patrio.com.br
Renata de A. Silva	Ceres	Veradora	62.96050804	renata@patrio.com.br



AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista outros compromissos que tenho para atender eu **Antonio Fernandes de Azevedo**, prefeito de Guaraitá, Estado de Goiás, **AUTORIZO** a Senhora **Ceula Morais de Souza**, Secretária de Meio Ambiente deste município, me representar com poder de dar voto em meu nome na reunião CORSAP, no dia 07 de dezembro em Itapuranga-GO.

Por ser verdade firmo e assino a presente para que surta os efeitos legais de acordo com a lei.

Guaraitá/GO, aos 06 de dezembro de 2013.


Antônio Fernandes de Azevedo
Prefeito de Guaraitá



CARTA DE PREPOSTO

O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Alfredo Nasser, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 02.542.538/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal em exercício o Sr. MARCOS ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº319.355.911-34, por meio da presente, nomeia na qualidade de preposto, o mandatário ROSINA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF (MF) 348.841.811-15 para fins de representar o município de Carmo do Rio Verde, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDO E ÁGUA PLUVIAIS S. PATRÍCIO - CIDERSP-GO

Carmo do Rio Verde-Go, 18 de outubro de 2013.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS
CNPJ sob o nº 02.542.538/0001-53,
Marcos Antonio Alves
Prefeito Municipal



Ofício nº 263/2013.

Itaguaru-GO, 07 de dezembro de 2013.

Ilmo. Sr.
MARIA INÊS DO ROSÁRIO BRITO
Presidente – CORSAP-GO
Ceres-GO

Senhora Presidente,

No ensejo de cumprimentá-lo pelos relevantes serviços que Vossa Senhoria vem prestando à nossa comunidade, venho através deste nomear o servidor público Ailton Braga Teixeira Júnior para ser o representante legal do município de Itaguaru para participar da Assembléia Geral na cidade de Itapuranga no dia 07 de dezembro de 2013.

Certo que a solicitação será atendida fica aqui meus cumprimentos e consideração.

Atenciosamente,



EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735 Centro, Itaguaru-GO, CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398-1144/1213 E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Fonte: <http://www.nucleogov.com.br/cidersp/anexos/leis/lei_20160218170322.pdf>. Acesso em: 13/06/2017 às 11h39m.

ANEXO VI

(ATA DA 14ª ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GO (CIDERSP-GO))

	<p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO- GOIÁS (CIDERSP-GO) Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: ciderspsaopatricio@gmail.com / eliasbjardim@hotmail.com CNPJ (MF): 18.693.174/0001-42</p>	
<p>ATA DA 14ª ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GO (CIDERSP-GO)</p>		
<p>Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2015, às 9h, no Auditório da Prefeitura, situado na Praça Cívica, Setor Centro, na cidade de Ceres-GO, reuniram-se os prefeitos (as): Antonio Duarte de Nova Glória, Wygnerley J. Moraes de Jesúpolis, Maria Inês do Rosário Brito de Ceres, Janduhy Diniz Vieira de Rialma, Jabez Cardoso de Melo de Itapuranga, João Eustáquio de São Patrício, Luís Antônio Paixão, Eurípedes Miguel Manso de Nova América, também estiver oficialmente representado o município de Uruana. Dada as boas vindas pela anfitriã Prefeita Maria Inês do Rosário Brito de Ceres, deu-se início aos trabalhos conduzidos pela Presidente, conforme Pauta da Assembleia: Antes da discussão da pauta a Presidente Inês designa o Sr. Marcos Alves Ribeiro para secretariar a Assembleia. Em seguida é dado início a ordem do dia,</p> <p>Item 1) Aprovação da Ata da 13ª Assembléia Geral do dia 19/11/2014 em Nova Glória/GO; aprovada sem restrições. Item 2) Apreciação dos Balancetes de Novembro e Dezembro 2014; Após explanação do Assessor Contábil Washington Santana, foram aprovados os balancetes, referentes ao: 3º Quadrimestre 2014 (setembro, outubro, novembro e dezembro) bem como o Balanço Geral do Ano de 2014. Item 3) Andamento do Projeto Básico de Engenharia para a implantação de aterros Sanitários e os Estudos para a Macrorregionalização; Foi informado que o Sr. Juliano Diretor do Instituto Vida que viria à Assembleia, por problemas de saúde, não compareceu a reunião. Desta forma, a Presidente relembra os presentes que o Estudo de Macrorregionalização contratado pelo CIDERSP, bem como os</p>		
		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO- GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: ciderspnaopatriciogo@gmail.com / eliasbjardim@hotmail.com
CNPJ (ME): 18.693.174/0001-42

Projetos Estruturantes dos Aterros Microrregionais, ainda não foram concluídos, pelo Instituto Vida, por falta de definição e aquisição das áreas a serem disponibilizadas para construção dos Microaterros, a fim de dar continuidade de regularização das citadas áreas foi instituída uma Comissão formada por: Marcos Alves de Ceres, Robson Nunes de Ipiranga de Goiás, Jabez Cardoso de Itapuranga, João Eustáquio de São Patrício, Nayane Fernanda G. dos Santos de Rubiataba e Morais Prefeito de Jesúpolis, de forma a apresentarem na próxima Assembleia avaliação imobiliária das áreas definidas. Ainda durante a discussão, foi levantado pelo Secretário Marcos Alves, sobre a necessidade do CIDERSP e demais municípios, através de seu representante: Prefeito de Rialma Jandhuy, agendarem audiência na SEMARH para providências sobre implantação do Comitê de Bacias do Rio das Almas e Maranhão, sendo deliberado que na próxima Assembleia apresentação dos encaminhamentos. **Item 4)** Apresentação de inadimplência dos consorciados nos seguintes rateios; Após apresentação dos relatórios fica definido que os municípios inadimplentes, que manifestaram nesta Assembleia intenção de continuar terão até a próxima Assembleia para se regularizarem suas pendências financeiras. **Item 4.1) Rateio Administrativo (Valor anual: R\$ 21.600,00, podendo ser pago em parcelas mensais de R\$1.800,00).** Após apresentado, fica aprovado o Rateio Administrativo 2015 da forma proposta. **Item 5) Desligamento dos Municípios Inadimplentes;** Apresentado o histórico de notificação e infrutíferas tentativas de contatos com os municípios de : Jaraguá, Guaraíta, Heitorai e Carmo do Rio Verde, fica deliberado o reconhecimento da desistência dos referidos municípios, conforme preceitua Art. 5º do Estatuto, a partir de 30



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO- GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: ciderspsaopatricio@gmail.com / eliasbjardim@hotmail.com
CNPJ (ME): 18.693.174/0001-42



janeiro de 2015. Devendo ser encaminhado aos mesmos cópia desta Ata, bem como comunicado às Secretarias Estaduais responsáveis pelo acompanhamento dos Consórcios Intermunicipais e também o Ministério Público Estadual. **Item 6) Aprovação de Planilha de Rateio despesas e Orçamento para o ano de 2015;** Fica aprovado Rateio Administrativo Valor anual: R\$ 21.600,00, podendo ser pago em parcelas mensais de R\$1.800,00, bem como o Orçamento 2015, devendo o mesmo ser homologado e publicado em forma de Resolução. **Item 7) Outros assuntos, moções/informes;** Os municípios de Nova Glória e Rianópolis, devidamente representados nesta Assembleia, reconheceram suas pendências financeiras junto ao CIDERSP, ficando definido que os mesmos formalizariam ao Consórcio a apresentação dos comprovantes de depósito ou proposta de acerto dos rateios 2014 para aprovação na próxima Assembleia. Fica definido para dia 24 de fevereiro de 2015, a próxima Assembleia, na cidade de S. Francisco de Goiás. Nada mais havendo a tratar, a Presidente dá por encerrada a Assembleia às 12h e Eu, Marcos Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Ceres-GO, na ausência do Superintendente, lavre a presente ata, que será lida e após aprovada, assinada por todos.

Grato
MARIA INÊS DO ROSÁRIO BRITO
Presidente do CIDERSP-GO

MARCO
MARCOS ALVES RIBEIRO
Secretário M. de Meio Ambiente de Ceres-GO
Secretário adjunto da Assembleia

REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CERES - ESTADO DE GOIÁS

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 10.042, averbado sob nº 005 à margem do Registro nº 177. Dou fé. Ceres-GO 09/03/2015. Emolumentos: R\$ 35,58 Taxa Judiciária: R\$ 11,42 FUNCIVIL: R\$ 3,56 Total: R\$ 47,00
Selo Digital: 012115030012521347000000

Adriano Alves da Silva
LEONARDO GARCIA VECCHI - Oficial

Rua Rodolfo Martins nº 75 B - Qd M - Lt 8 - Centro - CERES GO - LEONARDO GARCIA VECCHI - OFICIAL





ESTADO DE GOIÁS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Ceres

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
Rua 15, Nº75 - Centro, Ceres - GO.



Leonardo Garcia Vecchi
Oficial

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 0, às fls. 0/0 a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 10.042, registro sob o nº 177 AV-005 em 09/03/2015, contendo 3 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

CIDERSP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOÍAS (CIDERSP-GO)
Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: cidersp@cidersp.org.br / cidersp@netmail.com.br
CNPJ nº 16.093.374/0001-42

ATA DA 14ª ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GO (CIDERSP-GO)

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2015, às 9h, no Auditório da Prefeitura, situado na Praça Cívica, Setor Centro, na cidade de Ceres-GO, reuniram-se os prefeitos (as): Antonio Duarte de Nova Glória, Wygnerley J. Moraes de Jesópolis, Maria Inês do Rosário Brito de Ceres, Janduhy Diniz Vieira de Rialma, Jabez Cardoso de Melo de Itapuranga, João Eustáquio de São Patrício, Luís Antônio Paixão, Eurípedes Miguel Manso de Nova América, também estiver oficialmente representado o município de Uruana. Dada as boas vindas pela anfitriã Prefeita Maria Inês do Rosário Brito de Ceres, deu-se início aos trabalhos conduzidos pela Presidente, conforme Pauta da Assembleia: Antes da discussão da pauta a Presidente Inês designa o Sr. Marcos Alves Ribeiro para secretariar a Assembleia. Em seguida é dado início a ordem do dia, **Item 1) Aprovação da Ata da 13ª Assembléia Geral do dia 19/11/2014 em Nova Glória/GO;** aprovada sem restrições. **Item 2) Apreciação dos Balancetes de Novembro e Dezembro 2014;** Após explanação do Assessor Contábil Washington Santana, foram aprovados os balancetes, referentes ao: 3º Quadrimestre 2014 (setembro, outubro, novembro e dezembro) bem como o Balanço Geral do Ano de 2014. **Item 3) Andamento do Projeto Básico de Engenharia para a implantação de aterros Sanitários e os Estudos para a Macrorregionalização;** Foi informado que o Sr. Juliano Diretor do Instituto Vida que viria à Assembleia, por problemas de saúde, não compareceu a reunião. Desta forma, a Presidente relembra os presentes que o Estudo de Macrorregionalização contratado pelo CIDERSP, bem como os

CERTIDÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOÍÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: cidersp@patricioes.com.br / cidersp@brs@brs@brs.com.br
 CNPJ/ME: 18.693.174/0001-42

Projetos Estruturantes dos Aterros Microrregionais, ainda não foram concluídos, pelo Instituto Vida, por falta de definição e aquisição das áreas a serem disponibilizadas para construção dos Microaterros, a fim de dar continuidade de regularização das citadas áreas foi instituída uma Comissão formada por: Marcos Alves de Ceres, Robson Nunes de Ipiranga de Goiás, Jabez Cardoso de Itapuranga, João Eustáquio de São Patrício, Nayane Fernanda G. dos Santos de Rubiataba e Moraes Prefeito de Jesúpolis, de forma a apresentarem na próxima Assembleia avaliação imobiliária das áreas definidas. Ainda durante a discussão, foi levantado pelo Secretário Marcos Alves, sobre a necessidade do CIDERSP e demais municípios, através de seu representante: Prefeito de Rialma Jandhuy, agendarem audiência na SEMARH para providências sobre implantação do Comitê de Bacias do Rio das Almas e Maranhão, sendo deliberado que na próxima Assembleia apresentação dos encaminhamentos. **Item 4)** Apresentação de inadimplência dos consorciados nos seguintes rateios; Após apresentação dos relatórios fica definido que os municípios inadimplentes, que manifestaram nesta Assembleia intenção de continuar terão até a próxima Assembleia para se regularizarem suas pendências financeiras. **Item 4.1) Rateio Administrativo (Valor anual: R\$ 21.600,00, podendo ser pago em parcelas mensais de R\$1.800,00).** Após apresentado, fica aprovado o Rateio Administrativo 2015 da forma proposta. **Item 5) Desligamento dos Municípios Inadimplentes;** Apresentado o histórico de notificação e infrutíferas tentativas de contatos com os municípios de : Jaraguá, Guaraita, Heitorai e Carmo do Rio Verde, fica deliberado o reconhecimento da desistência dos referidos municípios, conforme preceitua Art. 5º do Estatuto, a partir de 30

CERTIDÃO



CIDERSP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO- GOIÁS (CIDERSP-GO)
 Sede: Princesita Avenida Bernardo Sayão, 1186, Centro - Ceres - GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: cidersp@cidersp.org.br / cidersp@cidersp.org.br / cidersp@cidersp.org.br
 CNPJ/MF: 18.691.174/0001-42

janeiro de 2015. Devendo ser encaminhado aos mesmos cópia desta Ata, bem como comunicado às Secretarias Estaduais responsáveis pelo acompanhamento dos Consórcios Intermunicipais e também o Ministério Público Estadual. **Item 6) Aprovação de Planilha de Rateio despesas e Orçamento para o ano de 2015.** Fica aprovado Rateio Administrativo Valor anual: R\$ 21.600,00, podendo ser pago em parcelas mensais de R\$1.800,00, bem como o Orçamento 2015, devendo o mesmo ser homologado e publicado em forma de Resolução. **Item 7) Outros assuntos, moções/infomes;** Os municípios de Nova Glória e Rianópolis, devidamente representados nesta Assembleia, reconheceram suas pendências financeiras junto ao CIDERSP, ficando definido que os mesmos formalizariam ao Consórcio a apresentação dos comprovantes de depósito ou proposta de acerto dos rateios 2014 para aprovação na próxima Assembleia. Fica definido para dia 24 de fevereiro de 2015, a próxima Assembleia, na cidade de S. Francisco de Goiás. Nada mais havendo a tratar, a Presidente dá por encerrada a Assembleia às 12h e Eu, Marcos Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Ceres-GO, na ausência do Superintendente, lavre a presente ata, que será lida e após aprovada, assinada por todos.


MÁRIA INÊS DO ROSÁRIO BRITO
 Presidente do CIDERSP-GO

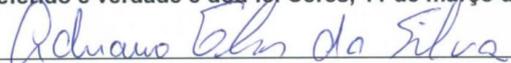

MÁRCOS ALVES RIBEIRO
 Secretário M. de Meio Ambiente de Ceres-GO
 Secretário adjunto da Assembleia

3

Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extraí, o livro fica armazenado por meio eletrônico. Emolumentos: R\$ 35,58. Taxa Judiciária: R\$ 11,42. Total: R\$ 47.

SELO DIGITAL: - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

O referido é verdade e dou fé, Ceres, 11 de março de 2015.


Leonardo Garcia Vecchi
 Oficial





CIDERSP
 VAREZ DE SÃO PATRÍCIO - GO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)
 Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1186, Centro - Ceres - GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: cidersp@cidersp.org.br / elisabridim@hotmail.com
 CNPJ (MF): 18.693.174/0001-42

ASSEMBLEIA GERAL CERES 29/01/2015

NOME	MUNICÍPIO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
VANUINO ALVES FERREIRA	JESUÍTAIS	DIR. M. PROVISÓRIA	93119555	vanuino.jesuitalis@nate.com.br
Yaxi de Oliveira	Ceres	GER. V.	-	-
Selma Mendes da Silva	Porangaba	Sec. Hídrico (62) 3364-4038	68 8170 6173	selmamendes@hotmail.com
Robson Alves Vieira	Ipêanga	Sec. Meio Amb.	9636 2282	robson@ipanga-go.gov.br
Valeria C. Pereira	M. Góia	Assessoria	8434.8030	valeria23147@hotmail.com
Luiza E. Bastos Alves	Porangaba	Sec. Meio Amb.	8599 0002	luiscatola@hotmail.com
João Eurydice de Jesus	Porangaba	Prof. Dir.	8589 9464	joaoeurydice@protonmail.com
Cláudia E. Mendes	ITAPURANGA	TRAFEGEIRO	8473 5441	claudiaemendes@gmail.com
Carla Regina de Aguiar	Porangaba	Coord. Adm.	8593-2929	carlaaguiar@porangaba.gov.br
Adriano de Jesus	Ceres	Coord. Adm.	8425-3393	adriano@porangaba.gov.br
Luiz Fabricio Pereira	Porangaba	Prof. Dir.	9118463	luizfabricio@porangaba.gov.br
SADIN S. MARQUES	SÃO FÉLIX DO GO	Sec. Meio Amb.	8545 6923	sadinmarques@gmail.com
Abayma Teresinha de Jesus	Porangaba	Téc. Meio Amb.	-	-



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)
 Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1186, Centro - Ceres - GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: ciderspsaopatricio@gmail.com / ciderspadmin@hotmail.com
 CNPJ (ME): 18.693.174/0001-42

ASSEMBLEIA GERAL CERES 29/01/2015

NOME	MUNICIPIO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
LAURETE OLIVEI	NIATAMA	PROCURA	62 9964 1009	laureteoliveira@statoce.com.br
Cleusa Vasconcelos Farias	Patromã	Sec. Adm. e MA	62 9931 0014	sec.adm@statoce.com.br
Jose Almino Pires	Itapagolândia	Sec. Saúde	62 9160-4112	JoseAlmino@hotmail.com
Washington B. Santana	CELIS	ADMINISTRA	62 - 8419-5868	WASHINGTONB@STATOCE.COM.BR
Edson Zamboni Santos	Itapagolândia	govi		
Aldemir Bici	Itapagolândia	govi		
Wellington de Souza	Itapagolândia	ACS	91 15 - 21 - 06	
Manuel dos S. Oliveira	Itapagolândia	S. Saúde	92 141221	
José Carlos Faria	Itapagolândia	SAÚDE	91 5878621	
Edson Sbrá Souza	Itapagolândia	govi	91 27 6403	
Luiz de Siqueira Almeida	Itapagolândia	govi	93 12 9005	
Thiago de Farias Almeida	Itapagolândia	govi	91 830330	
Walter S. S. Reis	Itapagolândia	B	92 046472	
Wagner T. Moraes	Itapagolândia	PROCURA	9428-9669	wagner@statoce.com

Presidente: Wagner T. Moraes
 Secretário: Wagner T. Moraes
 8421-9172



CIDERSP
 VILA DE SÃO PATRÍCIO - GO
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO

Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: cidersp@patricio.go.gov.br
 CNPJ (ME): 18.693.174/0001-42

SÃO PATRÍCIO 19/02/2015

NOME	MUNICÍPIO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
João Silva	São Patricio	Relato	8599.0002	
João Silva	Inf. Vido	Procurador	(62) 9688-8236	
Elanagele B. Nova	São Patricio	Sac. Administrativo	8566.3936	
Rosângela M. de Oliveira	São Patricio	Sac. Financeiro	8566.9689	
Divina Alves Lordeiro	São Patricio	Sac. Dança	85385967	
Franci Machado Romão	São Patricio	controlador	85053518	
Waldemar Silva	São Patricio	DAEIR	85651286	
Emmanuel Costa	Kulama	idg. gabriela	96184445	
Cleir Vasconcelos Junior	Pirama	Sec. Negócios	99310014	sec.negocio@tororpirama@hotmail.com
Leonardo Poligo	Goiânia	Assessoria	94315861	leonardopoligo@insitutovide.org.br
JANUARY SILVA V. FILHO	PIRENEIA	PROCURADOR	9691009	JANUARY@SPOURCEG.COM.BR.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOÍAS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO

Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: ciderspsaopatricio.go@gmail.com / ciderspindm@hotmail.com

CNPJ (MEF): 18.693.174/0001-42

SÃO PATRÍCIO 19/02/2015

NOME	MUNICÍPIO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
Orlando Amador de Melo	Ceres.		8421-4094	
Fátima Carolina F. Silva	São Patrício		8434-8030	luisacatola@hotmail.com
Luizpne Formosa J. Lopes	Rubiata	Coordenador Ambiental	9693 8208	luizpneformosa@gmail.com
Bráucia Cristina S. Rodrigues	São Patrício	Assistente	8544-4452	marianafarmaluz@gmail.com
Celso Soares Almeida	São Patrício	D. de limpeza	85 8098 28	
João Wald de Sá	Jeopólia	CHEFE BILHETE	62-92988851	galvinaf@jeopolia-go.gov.br
Walterley Moraes	Juniópolis	PROFESSOR	9428-9669	
Murielo Sousa Borges	Jeopólia	Agente	84041608	murielo.sborges@gmail.com
Waldemar José de Souza	Itumbera	Assistente Administrativo	85367879	ataliaoliveira@gmail.com
Fátima R. Passos	Rubiata	Professora	99648594	fnccer@hotmail.com
Edson José Soares	Ceres	"	96938887	fnccer@hotmail.com
Bonifácio Leal de	São Patrício	Odontólogo	89067384	brniba@gmail.com
Walter Ramos	S. Patrício		85740060	
Robson Alves Vieira	Jeopólia	Sec. Administrativo	9430 6123	robson@p.m.baixa-go.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO- GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: ciderspsaopatricio@gmail.com / cliasbjardim@hotmail.com
CNPJ (MF): 18.693.174/0001-42

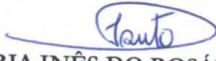
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

A Presidente, o vice-Presidente e o Secretário do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região São Patrício – GO (CIDERSP-GO), **CONVOCAM** todos(as) os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) e/ou Representantes dos Municípios Consorciados, para participarem da Assembléia Geral, ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2015, com início às 8 h e 30 minutos, na sede da Prefeitura, Praça Cívica s/n Setor Central, na cidade de Ceres-Go. **Para tratar do seguinte item de pauta:**

- 1- Aprovação da Ata da 13ª Assembléia Geral do dia 19/Novembro/2014 em Nova Glória /Go;
- 2- Apreciação dos Balancetes de Novembro e Dezembro 2014.
-Assessoria Contábil
- 3- Andamento do Projeto Básico de Engenharia para a implantação de aterros Sanitários e os Estudos para a Macrorregionalização.
- 4- Apresentação de inadimplência dos consorciados nos seguintes rateios
4.1-Rateio Administrativo (Valor anual: R\$ 21.600,00, podendo ser pago em parcelas mensais de R\$1.800,00)
-Rateio referente ao contrato de Pareceria com o Instituto Vida (Elaboração de Projeto Básico de Engenharia para a Implantação de Aterros Sanitários e os Estudos para a Macrorregionalização das áreas)
- 5- Desligamento dos Municípios Inadimplentes
_Assessoria Jurídica
- 6- Aprovação de Planilha de Rateio despesas e Orçamento para o ano de 2015
- 7- Outros assuntos, moções/informes

Ceres, 22 de Dezembro de 2014.


MARIA INÊS DO ROSÁRIO BRITO
Presidente do CIDERSP-GO

Vice-Presidente do CIDERSP-GO
DELSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário do CIDERSP-GO


JANDUHY DINIZ VIEIRA FILHO
Vice-Presidente do CIDERSP-GO

ANEXO VII

(ATA DA 21ª ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GO (CIDERSP-GO))



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GOÍAS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, L186, Centro - Ceres - GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: cidersp@consorciointermunicipal.com.br, orsat_arq@alhos.com.br
 CNPJ(MF): 18.693.174/0001-42



ATA DA 21ª ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GO (CIDERSP-GO)

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2015, às 09h15, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Uruana/GO, situado na Praça João Rocha Borges, s/n, Centro, Uruana/GO, reuniram-se os prefeitos: Glimar Rodrigues do Prado, brasileiro, Casado, portador do CPF: 301.121.921-49, prefeito de Uruana/GO, este município está inscrito no CNPJ: 02.295.640/0001-00, com sede na Praça João Rocha Borges, Centro, Uruana/GO; Maria Inês do Rosário Brito, brasileira, Casada, portadora do CPF: 656.070.581-15, RG: 3461655-7008171 SSP/GO, domiciliada na Fazenda Água Limpa n.º 1355, área rural, Ceres/GO, prefeita de Ceres/GO, este município está inscrito no CNPJ: 01.131.713/0001-57, com sede na Praça Cívica, s/nº, Centro, Ceres/GO; João Eustáquio Cordeiro, brasileiro, Casado, portador do CPF: 087.647.271-49, RG: 1073992 SSP/GO, domiciliado na Fazenda Córrego Rico, s/n, área rural, São Patrício/GO, prefeito de São Patrício/GO, este município está inscrito no CNPJ: 01.616.670/0001-08, com sede na Praça Félix Machado Parreira, n.º 04, Centro, São Patrício/GO; Wygnerlei Justino de Moraes, brasileiro, Casado, portador do CPF: 763.882.121-15, RG: 3500184 DGPC/GO, domiciliado na Av. Rio de Janeiro, n.º 188, Qd. 48, Lt. 12, Centro, Jesúpolis/GO, prefeito de Jesúpolis/GO, este município está inscrito no CNPJ: 37.623.501/0001-34, com sede na Praça Luiz de Matos, n.º 100, Centro, Jesúpolis/GO; José Antônio Duarte, brasileiro, Casado, portador do CPF: 348.551.731-34, RG: 1403191 - 2ª Via DGPC/GO, domiciliado na Rua Manoel Soares da Silva, n.º 422, Centro, Nova Glória/GO, prefeito de Nova Glória/GO, este município está inscrito no CNPJ: 11.237.287/0001-94, com sede na Praça Cívica, n.º 75, Centro, Nova Glória/GO; Ival Danilo Avelar, brasileiro, Casado, portador do CPF: 165.486.801-97, prefeito de Jaraguá/GO, este município está inscrito no CNPJ: 01.223.916/0001-73, com sede na Praça Rodrigo Suzano, n.º 01, Centro, Jaraguá/GO; Jabez Cardoso de Melo, brasileiro, Casado, portador do CPF: 616.455.661-49, RG: 2197756 SSP/GO, domiciliado na Av. Agon Filho Silva Moreira, Qd. D, Lt. 5 A, Parque Alvorada, Itapuranga/GO, prefeito de Itapuranga/GO, este município está inscrito no CNPJ: 01.146.604/0001-03, com sede na Rua 48, n.º 900, Centro, Itapuranga/GO; também estiveram oficialmente representados os municípios: de Rianópolis/GO, inscrito no CNPJ: 01.300.094/0001-87, com sede na Praça Antônio Moraes Rodrigues, s/n, Centro; de Rialma/GO, inscrito no CNPJ: 01.135.904/0001-97, com sede na Av. Pedro Felinto Rego, Rialma II; e São Francisco de Goiás/GO, inscrito no CNPJ: 02.468.437/0001-80, com sede na Av. Oto Cardoso de Paiva, n.º 810, Vila Souzaânia; Dada as boas vindas pelo anfitrião o Prefeito Glimar Rodrigues do Prado, deu-se início aos trabalhos. **Item 1) Aprovação da Ata da 20ª Assembleia Geral do dia 22/Outubro/2015 em São Patrício/GO:** Depois de colocada em apreciação, foi aprovada sem restrições; Passou-se então para o

1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO- GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Savão, 1.186, Centro – Ceres –GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: peda@procuradoria.org.br / consnat_santpatricio.com.br
 CNPJ/MF nº 18.693.174/0001-42



Item 2) Informe sobre as situações das áreas para as instalações dos Aterros Sanitários Microrregião I, II e III: Microrregião I – O prefeito José Antônio Duarte de Nova Glória/GO, ressaltou a importância da implantação do Aterro Sanitário que irá suprir as necessidades dos 08 municípios que envolvem tal microrregião. Informou também que está em fase de finalização a compra do terreno no município de Rubiataba/GO. O Sr. João Eustáquio Cordeiro, prefeito de São Patrício/GO, enfatizou que os 08 municípios que são membros da microrregião I: Ceres, Rialma, São Patrício, Rubiataba, Ipiranga de Goiás, Nova América, Nova Glória e Rianópolis, não deverão atrasar o repasse do rateio para a compra do terreno no município de Rubiataba/GO, tendo até o dia 10 de dezembro de 2015 para efetuar tal repasse. Anunciou-se também que no ano de 2016 será executado o Projeto para construção do Aterro Sanitário, que precisa do envolvimento de todos para dar celeridade nos processos. Microrregião II – O Sr. Jabez Cardoso de Melo, prefeito de Itapuranga/GO, comunicou a Assembleia que foi aprovado um terreno no município de Itapuranga/GO, onde será feita uma permuta entre o município e o proprietário. A Presidente sugeriu que o prefeito Jabez Cardoso marque uma reunião com o proprietário do terreno, com o Assessor Jurídico do CIDERSP-GO Sr. José do Carmo e com o Superintendente do Consórcio Sr. Fausto Amancio de Oliveira. A Presidente enfatizou que a prefeitura de Itapuranga/GO deverá realizar a Avaliação do Terreno. Microrregião III – Foi concedida a palavra para o Prefeito de Jaraguá/GO, Sr. Ival Danilo, onde relatou a Assembleia que o Ministério Público quer enquadrá-lo na Lei de Crime Ambiental, Lei nº 9.605/1998, devido a falta do Aterro Sanitário no município, enunciou que a participação no consórcio é de suma importância tanto para esclarecimentos judiciais, quanto para preservação do meio ambiente. Manifestou-se sua reclamação, informando que o Instituto Vida não o procurou para fazer uma vistoria técnica no possível terreno do Aterro Sanitário, área da Pedreira. Solicitou que o CIDERSP-GO exija do Instituto Vida tal vistoria técnica. A Presidente aconselhou que o prefeito repasse o telefone do proprietário do terreno ao Superintendente para que ele possa marcar uma reunião com os envolvidos e com o Assessor Jurídico do Consórcio. **Item 3) Encaminhamentos sobre adimplentes e inadimplentes:** O Superintendente apresentou as planilhas dos municípios Adimplentes e Inadimplentes, em relação aos documentos físicos e aos pagamentos dos Contratos de Rateio Administrativos/2014, Contrato de Rateio das despesas de Elaboração do Projeto Básico e Macrorregionalização das Áreas dos Aterros Sanitários/2014 e o Contrato de Rateio Administrativo/2015, também foi exposto uma planilha com os valores repassados ao CIDERSP-GO sem o comprovante de depósito/transferência. O Tesoureiro do CIDERSP-GO, Sr. João Eustáquio, cobrou a responsabilidade de cada município em quitar suas dívidas diante o consórcio. O prefeito de Jesópolis/GO, Sr. Wygnerley Justino, informou que irá fazer todo o pagamento do Rateio Administrativo do ano de 2015 até do dia

2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO- GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres –GO
Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: cidersp@patriciogoias.com.br, otsuat_av@valor.com.br
CNPJ/MF: 18.693.174/0001-42



10/dezembro/2015. A Sra. Kelly Gama, Secretária de Meio Ambiente de São Francisco de Goiás, apresentou o Ofício 054/2015 garantindo o pagamento das parcelas em atraso. **Item 4) Apresentação dos Balancetes dos meses de Setembro e Outubro de 2015:** Após explanação do Assessor Contábil, Washington Borges Santana, foram aprovados os balancetes referentes a Setembro e Outubro do ano de 2015. **Item 5) Aprovação da Planilha de Rateio da Despesa e Orçamento para o ano de 2016:** O Sr. Washington Borges, Assessor Contábil, apresentou a proposta do Rateio Administrativo e Orçamento para o ano de 2016, ficando aprovado o Valor Anual: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) podendo ser pagos em parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e aprovou-se também que durante o ano de 2016 poderá haver o Crédito Especial. **Item 6) Aprovação de eventuais moções de censura:** Não houve manifestação. **Item 7) Outros assuntos/informes:** O prefeito de São Patrício/GO, Sr. João Eustáquio, expôs que o município de Carmo do Rio Verde/GO, se interessa em voltar a ser membro do CIDERSP-GO, a Presidente ressaltou que tal município deverá pagar em uma única parcela sua dívida e que o prefeito de Carmo do Rio Verde/GO deverá se manifestar com Ofício à próxima Assembleia Geral. Os municípios de São Francisco de Goiás, Uruana, solicitaram uma ajuda ao CIDERSP-GO para que cobre celeridade nos processos do Plano Municipal de Saneamento Básico, PMBS, diante do Instituto Vida. Nada mais havendo a tratar, a Presidente prefeita de Ceres/GO, Sra. Maria Inês dá por encerrada a Assembleia às 11h20 e Eu, Fausto Amancio de Oliveira, Superintendente do CIDERSP-GO, lavre a presente ata, que será lida e após aprovada, assinada

Saito

MARIA INÊS DO ROSÁRIO BRITO
Presidente do CIDERSP-GO

Fausto

FAUSTO AMANCIO DE OLIVEIRA
Superintendente CIDERSP-GO





ESTADO DE GOIÁS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Ceres

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
Rua 15, Nº75 - Centro, Ceres - GO.

LEONARDO GARCIA VECCHI

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 0, às fls. 0/0 a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 10.390, registro sob o nº 177 AV-012 em 23/03/2016, contendo 3 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO- GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1186, Centro - Ceres - GO

Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: cidersp@cidersp.org.br

CNPJ: 18.693.174/0001-42

ATA DA 21ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GO (CIDERSP-GO)

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2015, às 09h15, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Uruana/GO, situado na Praça João Rocha Borges, s/n; Centro, Uruana/GO reuniram-se os prefeitos: Glimar Rodrigues do Prado, brasileiro, Casado, portador do CPF 301 121 921-49, prefeito de Uruana/GO, este município está inscrito no CNPJ: 02.295.640/0001-00, com sede na Praça João Rocha Borges, Centro, Uruana/GO; Maria Inês do Rosário Brto, brasileira, Casada, portadora do CPF 656.070.581-15, RG: 3461655-7008171 SSP/GO, domiciliada na Fazenda Água Limpa n° 1355, área rural, Ceres/GO, prefeita de Ceres/GO, este município está inscrito no CNPJ: 01.131.713/0001-57, com sede na Praça Cívica, s/n°, Centro, Ceres/GO; João Eustáquio Cordeiro, brasileiro, Casado, portador do CPF: 087.647.271-49, RG 1073992 SSP/GO, domiciliado na Fazenda Córrego Rico, s/n, área rural, São Patrício/GO, prefeito de São Patrício/GO, este município está inscrito no CNPJ: 01.616.670/0001-08, com sede na Praça Félix Machado Parreira, n° 04, Centro, São Patrício/GO; Wygnerlei Justino de Moraes, brasileiro, Casado, portador do CPF: 763.882.121-15, RG: 3500184 DGPC/GO, domiciliado na Av. Rio de Janeiro, n° 188, Qd. 48, Lt. 12, Centro, Jesúpolis/GO, prefeito de Jesúpolis/GO, este município está inscrito no CNPJ: 37.623.501/0001-34, com sede na Praça Luiz de Matos, n° 100, Centro, Jesúpolis/GO; José Antônio Duarte, brasileiro, Casado, portador do CPF 348.551.731-34, RG: 1403191 - 2ª Via DGPC/GO, domiciliado na Rua Manoel Soares da Silva, n° 422, Centro, Nova Glória/GO, prefeito de Nova Glória/GO, este município está inscrito no CNPJ: 11.237.287/0001-94, com sede na Praça Cívica, n° 75, Centro, Nova Glória/GO; Ival Danilo Avelar, brasileiro, Casado, portador do CPF 165.486.801-97, prefeito de Jaraguá/GO, este município está inscrito no CNPJ: 01.223.916/0001-73, com sede na Praça Rodrigo Suzano, n° 01, Centro, Jaraguá/GO; Jabez Cardoso de Melo, brasileiro, Casado, portador do CPF: 616.455.661-49, RG: 2197756 SSP/GO, domiciliado na Av. Agon Filho Silva Moreira, Qd. D, Lt. 5 A, Parque Alvorada, Itapuranga/GO, prefeito de Itapuranga/GO, este município está inscrito no CNPJ: 01.146.604/0001-03, com sede na Rua 48, n° 900, Centro, Itapuranga/GO; também estiveram oficialmente representados os municípios de Rianópolis/GO, inscrito no CNPJ: 01.300.094/0001-87, com sede na Praça Antônio Moraes Rodrigues, s/n, Centro, de Rialma/GO, inscrito no CNPJ: 01.135.904/0001-97, com sede na Av. Pedro Felinto Rego, Rialma II; e São Francisco de Goiás/GO, inscrito no CNPJ: 02.468.437/0001-80, com sede na Av. Oto Cardoso de Paiva, n° 810, Vila Souzaânia. Dada as boas vindas pelo anfitrião o Prefeito Glimar Rodrigues do Prado, deu-se início aos trabalhos. **Item 1) Aprovação da Ata da 20ª Assembleia Geral do dia 22/Outubro/2015 em São Patrício/GO:** Depois de colocada em apreciação, foi aprovada sem restrições. Passou-se então para o

1

CERTIDÃO

ERSP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO- GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres –GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: cidersp@goias.gov.br
 CNPJ/MF nº 18.693.174/0001-42

Item 2) Informe sobre as situações das áreas para as instalações dos

Aterros Sanitários Microrregião I, II e III: Microrregião I – O prefeito José Antônio Duarte de Nova Glória/GO, ressaltou a importância da implantação do Aterro Sanitário que irá suprir as necessidades dos 08 municípios que envolvem tal microrregião. Informou também que está em fase de finalização a compra do terreno no município de Rubiataba/GO. O Sr. João Eustáquio Cordeiro, prefeito de São Patrício/GO, enfatizou que os 08 municípios que são membros da microrregião I: Ceres, Rialma, São Patrício, Rubiataba, Ipiranga de Goiás, Nova América, Nova Glória e Rianápolis, não deverão atrasar o repasse do rateio para a compra do terreno no município de Rubiataba/GO, tendo até o dia 10 de dezembro de 2015 para efetuar tal repasse. Anunciou-se também que no ano de 2016 será executado o Projeto para construção do Aterro Sanitário, que precisa do envolvimento de todos para dar celeridade nos processos. **Microrregião II** – O Sr. Jabez Cardoso de Melo, prefeito de Itapuranga/GO, comunicou a Assembleia que foi aprovado um terreno no município de Itapuranga/GO, onde será feita uma permuta entre o município e o proprietário. A Presidente sugeriu que o prefeito Jabez Cardoso marque uma reunião com o proprietário do terreno, com o Assessor Jurídico do CIDERSP-GO Sr. José do Carmo e com o Superintendente do Consórcio Sr. Fausto Amancio de Oliveira. A Presidente enfatizou que a prefeitura de Itapuranga/GO deverá realizar a Avaliação do Terreno. **Microrregião III** – Foi concedida a palavra para o Prefeito de Jaraguá/GO, Sr. Ival Danilo, onde relatou a Assembleia que o Ministério Público quer enquadrá-lo na Lei de Crime Ambiental, Lei nº 9.605/1998, devido a falta do Aterro Sanitário no município, enunciou que a participação no consórcio é de suma importância tanto para esclarecimentos judiciais, quanto para preservação do meio ambiente. Manifestou-se sua reclamação, informando que o Instituto Vida não o procurou para fazer uma vistoria técnica no possível terreno do Aterro Sanitário, área da Pedreira. Solicitou que o CIDERSP-GO exija do Instituto Vida tal vistoria técnica. A Presidente aconselhou que o prefeito repasse o telefone do proprietário do terreno ao Superintendente para que ele possa marcar uma reunião com os envolvidos e com o Assessor Jurídico do Consórcio. **Item 3) Encaminhamentos sobre adimplentes e inadimplentes:** O Superintendente apresentou as planilhas dos municípios Adimplentes e Inadimplentes, em relação aos documentos físicos e aos pagamentos dos Contratos de Rateio Administrativos/2014, Contrato de Rateio das despesas de Elaboração do Projeto Básico e Macrorregionalização das Áreas dos Aterros Sanitários/2014 e o Contrato de Rateio Administrativo/2015, também foi exposta uma planilha com os valores repassados ao CIDERSP-GO sem o comprovante de depósito/transferência. O Tesoureiro do CIDERSP-GO, Sr. João Eutáquio, cobrou a responsabilidade de cada município em quitar suas dívidas diante o consórcio. O prefeito de Jesópolis/GO, Sr. Wygnerley Justino, informou que irá fazer todo o pagamento do Rateio Administrativo do ano de 2015 até do dia

2

CERTIDÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO- GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres -GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: cidersp@regiao.org.br
 CNPJ/MF: 18.693.174/0001-42

10/dezembro/2015. A Sra Kelly Gama Secretária de Meio Ambiente de São Francisco de Goiás, apresentou o Ofício 054/2015 garantindo o pagamento das parcelas em atraso. **Item 4) Apresentação dos Balançetes dos meses de Setembro e Outubro de 2015:** Após explanação do Assessor Contábil, Washington Borges Santana, foram aprovados os balançetes referentes a Setembro e Outubro do ano de 2015. **Item 5) Aprovação da Planilha de Rateio da Despesa e Orçamento para o ano de 2016:** O Sr Washington Borges, Assessor Contábil, apresentou a proposta do Rateio Administrativo e Orçamento para o ano de 2016, ficando aprovado o Valor Anual R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) podendo ser pagos em parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e aprovou-se também que durante o ano de 2016 poderá haver o Crédito Especial. **Item 6) Aprovação de eventuais moções de censura:** Não houve manifestação. **Item 7) Outros assuntos/informes:** O prefeito de São Patricio/GO, Sr. João Eustáquio, expôs que o município de Carmo do Rio Verde/GO, se interessa em voltar a ser membro do CIDERSP-GO, a Presidente ressaltou que tal município deverá pagar em uma única parcela sua dívida e que o prefeito de Carmo do Rio Verde/GO deverá se manifestar com Ofício à próxima Assembleia Geral. Os municípios de São Francisco de Goiás, Uruana, solicitaram uma ajuda ao CIDERSP-GO para que cobre celeridade nos processos do Plano Municipal de Saneamento Básico, PMBS, diante do Instituto Vida. Nada mais havendo a tratar, a Presidente prefeita de Ceres/GO, Sra. Maria Inês da por encerrada a Assembleia às 11h20 e Eu, Fausto Amancio de Oliveira, Superintendente do CIDERSP-GO, lavre a presente ata, que será lida e após aprovada, assinada.

MARIA INÊS DO ROSÁRIO BRITO
Presidente do CIDERSP-GO

FAUSTO AMANCIO DE OLIVEIRA
Superintendente CIDERSP-GO

3

Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extraí, o livro fica armazenado por meio eletrônico. Emolumentos: R\$ 29,16. Taxa Judiciária: R\$ 12,25. Total: R\$ 41,41.
 SELO DIGITAL: 01211503091252134400045 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

O referido é verdade e dou fé. Ceres, 23 de março de 2016.

LEONARDO GARCIA VECCHI



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)
 Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1186, Centro - Ceres - GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - E-mail: ciderspconsorcio@gmail.com / consuf_ae@yahoo.com.br
 CNPJ (MEF): 18.693.174/0001-42

ASSEMBLEIA GERAL DE URUANA/GO - DIA 26/11/2015

NOME	MUNICIPIO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
Amilton Soares de Sousa	URUANA.	Ac. Esportivas	8505-9598	Amilton-soares4@hotmail.com
Elvira Tomazelles F.	Padina	Sec. Meio Amb.	9931-0011	Sec. Meio Ambiente Elvira@hotmail.com
Valdir R. de Souza	Jesui Polís	Assessoria	9211-9736	
Valdivir Alves FERREIRA	11	Dir. Meio Ambiente	931195558	amiltons@pauvadi.gov.br
Fausto G. de Oliveira	Ceres	Supervisor	84692729	faustog@yaho.com.br
JOSÉ Antonio Guimarães	Nova Garcia	Referente	99793454	
Suel Avulsos	JARAGUA	REFERENTE	85587244	REFERENTE@km7.com
DABEZ CARDOSO DE MELO	JARAGUA	REFERENTE	85899964	DABEZMELO@HOTMAIL.COM
Marygenely Fanchina Moraes	Jesui Polís	Referente	9428-4665	Marygenely@hotmail.com
Ing. Marcos de R. Guit	Ceres	Referente	8421-4098	gabinete@es@gmail.com
Elvira de Souza	URUANA	Referente	9964-6025	Souza@ur.com.br
Elvira de Souza	Jesui Polís	Supervisor	93779172	elvirad@outlook.com
Selly Kaphine	Jesui Polís	Supervisor	84944673	
Pro. Moacyr de Souza	Ururama	Ururador	85060682	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO-GO (CIDERSP-GO)
 Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro – Ceres – GO
 Telefone: (62) 3307-3327 – E-mail: cidersp@patriciogoi.gov.br / cidersp@patriciogoi.gov.br / cidersp@patriciogoi.gov.br
 CNPJ (MF): 18.693.174/0001-42

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região São Patrício – GO (CIDERSP-GO), **CONVOCA** todos(as) os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) e/ou Representantes dos Municípios Consorciados, para participarem da Assembleia Geral, a ser realizada no dia **26 de Novembro de 2015, com início às 08 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Uruana/GO, localizada na Praça João Rocha Borges, s/n, Centro, Uruana/GO. Para tratar do seguinte item de pauta:**

- 1- Aprovação da Ata da Assembleia Geral do dia 22 de Outubro de 2015 em São Patrício/GO;
- 2- Informe sobre as situações das áreas para as instalações dos Aterros Sanitários: Microrregião I, II e III;
- 3- Encaminhamentos sobre adimplentes e inadimplentes;
- 4- Apresentação do Balancete do mês de Setembro e Outubro de 2015 – Assessor Contábil;
- 5- Aprovação de Planilha de Rateio despesas e Orçamento para o ano de 2016;
- 6- Aprovação de eventuais moções de censura;
- 7- Outros assuntos/informes...

Ceres, 26 de Outubro de 2015.

MARIA INÊS DO ROSÁRIO BRITO
 Presidente do CIDERSP-GO

Importante: Em obediência ao Art. 32 do Estatuto do CIDERSP-GO, informamos que terá direito a voto na Assembleia apenas: Prefeito (a) e na sua ausência o Vice-Prefeito (a) ou representante formalmente constituído através de Ofício.

Por ocasião da discussão dos assuntos relacionados ao Rateio, recomendamos aos municípios que estiverem em desacordo com a relação de adimplentes, levar: **Comprovante de pagamento do Rateio dos meses em questão.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - Site: ciderspgo.com.br - e-mail: cidersp@patriciogoias.com.br
CNPJ/NE: 18.693.174/0001-42

RESOLUÇÃO Nº 003/2015

A Sra. Maria Inês do
Rosário Brito, Presidente do
CIDERSP/GO, usando das suas
atribuições que lhe são conferidas
por lei faz saber que a Assembleia
aprovou a seguinte Resolução:

"Estima a receita e fixa a despesa do
Consórcio Intermunicipal
Desenvolvimento da Região São
Patrício Goiás para o exercício
financeiro 2016 e dá outras
providências".

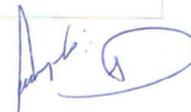
Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento da Região São Patrício Goiás - CIDERSP/GO para o
exercício de 2016, estima R\$ 280.800,00 (Duzentos e oitenta mil e oitocentos
reais) a sua Receita e Fixa, em igual valor, a sua Despesa.

Art. 2º - A Receita do Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento da Região São Patrício Goiás - CIDERSP/GO a ser realizada
através de transferências de convênios, será realizada de acordo com a
Legislação em vigor segundo desdobramentos:

RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	
Transferências de contratos de rateio	R\$ 280.800,00
	Sub Total R\$ 280.800,00
TOTAL GERAL	R\$ 280.800,00

Art. 3º - A Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da
Região São Patrício Goiás - CIDERSP/GO para o Exercício Financeiro de
2016, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CUSTEIO	
Consórcio Intermunicipal CIDERSP/GO	R\$ 280.800,00
	Sub Total R\$ 280.800,00
TOTAL GERAL	R\$ R\$ 280.800,00





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
 Telefone: (62) 3307-3327 - Site: www.cidersp-go.org.br - e-mail: cidersp@cidersp-go.org.br
 CNPJ nº 18.693.174/0001-42

DESPESAS POR ELEMENTO	
01 - Consórcio Intermunicipal CIDERSP/GO	
1001 - Constr./Ampl./Ref. Prédio	R\$ 6.300,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 6.300,00
Sub Total	R\$ 6.300,00
TOTAL	R\$ 6.300,00

DESPESAS POR ELEMENTO	
2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$ 253.500,00
3.1.90.03 - PENSÕES	R\$ 1.000,00
3.1.90.09 - SALÁRIO FAMILIA	R\$ 1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 65.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 23.600,00
3.1.90.34 - OUTRAS DESP. PESSOAL - CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 96.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS REGIME PRÓPRIO	R\$ 1.000,00
3.2.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 2.400,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS CIVIL	R\$ 3.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO	R\$ 2.500,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA	R\$ 5.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 30.000,00
3.3.90.42 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIO ANTERIOR	R\$ 2.000,00
Sub Total	R\$ 253.500,00
TOTAL	R\$ 253.500,00

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO
PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

Sede Provisória: Avenida Bernardo Sayão, 1.186, Centro - Ceres - GO
Telefone: (62) 3307-3327 - Site: cidersp.org.br e-mail: cidersp@cidersp.org.br
CNPJ/MF: 18.693.174/0001-42

DESPESAS POR ELEMENTO		
2002 – Imobilizado	R\$21.000,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 16.000,00
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	R\$ 5.000,00
	Sub Total	R\$ 21.000,00
TOTAL GERAL	R\$	280.800,00

Art. 4º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região São Patricio Goiás –CIDERSP/GO autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta resolução, para reforçar dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2016, podendo para tanto, anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, art. 43, lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ceres-GO 26 de Novembro de 2015.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região São Patricio Goiás
CIDERSP-GO.

MARIA INÊS DO ROSÁRIO BRITO
Presidente – CIDERSP/GO
Prefeita de Ceres-GO

GLIMAR RODRIGUES DO PRADO
Controlador Interno – CIDERSP/GO
Prefeito de Uruana-GO



Orçamento Programa para 2016

ORGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

UNIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO - GOIÁS (CIDERSP-GO)

RESOLUÇÃO 003/2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIDERSP/GO			280.800,00
001	CONSORCIO INTERMUNICIPALCIDERSP/GO			280.800,00
1001	CONSTR/AMPL/REF PREDIO CIDERSP/GO			6.300,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	00001	6.300,00	
2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			253.500,00
3.1.90.03	PENSÕES	00002	1.000,00	
3.1.90.09	SALÁRIO FAMILIA	00003	1.000,00	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	00004	65.000,00	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00005	23.600,00	
3.1.90.34	OUTRAS DESP. DE PESSOAL - CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO.	00006	96.000,00	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - REGIME PROPRIO	00007	1.000,00	
3.2.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	00008	2.400,00	
3.3.90.14	DIÁRIA CIVIL	00009	3.000,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	00010	20.000,00	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESP. LOCOMOÇÃO.	00011	2.500,00	
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA.	00012	5.000,00	
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA	00013	30.000,00	
3.3.90.42	CONTRIBUIÇÕES	00014	1.000,00	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00015	2.000,00	
2002	IMOBILIZADO			21.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00016	16.000,00	
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	00017	5.000,00	
TOTAL				280.800,00

Santo
 Maria Inês do Rosário Brito
 CPF. 656.070.581-15
 Presidenta - CIDERSP/GO

Washington Borges Santana
 Washington Borges Santana
 CRC/GO. 21.954
 Contador

Fonte: <http://www.nucleogov.com.br/cidersp/anexos/leis/lei_20160712161355.pdf>. Acesso em: 13/06/2017 às 11h46m.